



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO X — N.º 93

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 1955

# CONGRESSO NACIONAL

## Presidência

### Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 12 de Julho próximo, às 14,30 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao art. 2.º do Projeto de Lei (n.º 1.990, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 19, de 1955, no Senado Federal) que dispõe sobre a cláusula de assiduidade ou frequência para aumento de salário.

Senado Federal, em 23 de Junho de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

### Relatório n. 24, de 1955

Comissão Mista designada para relator o veto apostado pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 1.990, de 1952 na Câmara dos Deputados e 19, de 1953, no Senado Federal, que "dispõe sobre a cláusula de assiduidade ou frequência para aumento de salário."

Relator: Sr. Campos Vergal.

Estranho que o referido projeto não tenha transitado pela Comissão de Constituição e Justiça para pronunciar-se esta relativamente à sua constitucionalidade, dando isso, talvez, margem a que o veto presidencial julgue inconstitucional o artigo 2.º do projeto, baseando-se o Poder Executivo no artigo 141, parágrafo 3.º da Constituição. O artigo vetado está assim redigido: "A Justiça do Trabalho, a requerimento do Ministério Público ou de sindicato interessado, com observância dos requisitos legais para a instauração do dissídio coletivo, reverá, sem efeito retroativo, as decisões em vigor, ajustando-se às prescrições desta lei".

Entre outras considerações, justificando o veto, o Sr. Presidente da República declara em solene tópico: — Não há, por outro lado, conveniência em reduzir o prazo de revisão anual fixado no artigo 873, da Consolidação das Leis do Trabalho, pois que apresenta o período mínimo em que a Justiça do Trabalho deve reapreciar fundamentalmente as condições econômicas predominantes na concessão judicial dos aumentos de salário. Entendendo, portanto, inconstitucional e inconveniente ao interesse nacional, o

artigo 2.º do projeto, decidi vetá-lo, no uso etc. etc."

A Comissão de Finanças da Câmara julgou-se para dar parecer sobre o 1.990, e, a requerimento do Sr. Israel Pinheiro, foi encaminhado à Comissão de Legislação Social, em 1952, tendo o Sr. Campos Vergal sido relator. De seu parecer convém salientar o seguinte trecho: "Feita esta ressalva, entendemos deve ser este projeto aprovado por esta Comissão Técnica, visto que dirime extensa série de dúvidas e põe cobro a uma situação que já se tornou incômoda, senão clamorosa, pois a odiosa cláusula de assiduidade exigida aos trabalhadores, é uma autêntica cláusula leonina, um dispositivo tipicamente draconiano. Como salienta o operoso Autor em sua justificação, com o emprego desse dispositivo ao trabalhador, faltando este um dia são-lhe aplicadas duas penalidades: a perda do repouso semanal e a perda do aumento de salário".

A Comissão de Legislação Social, aprovando o parecer do Sr. Campos Vergal, aprovou também o projeto, em setembro de 1952. Ao passar em 1.ª discussão, recebe o projeto 3 emendas do dr. Antônio Horácio, nas quais, em linhas gerais declara "Não ser justo que se prescreva, de modo amplo, que a falta ao trabalho possa ter qualquer efeito no que concerne ao pagamento do salário; seria colocar no mesmo pé de igualdade, o empregado faltoso e o assíduo, isto é, aquele que é displicente no cumprimento do dever e o que o desempenha com rigor e consciência. Impõe-se, pois, um limite à concessão absoluta de modo a atenuar os efeitos máus da medida". Designado relator, o Sr. Campos Vergal opinou contrariamente às mesmas, no que foi seguido pela Comissão de Legislação Social, que assim se pro-

nunciou: "A Comissão de Legislação Social, conhecendo e discutindo o Parecer do Deputado Campos Vergal, ao projeto n.º 1.990-52, opina pela sua aprovação, manifestando-se assim contrariamente às emendas em 1.ª discussão".

No Senado, todavia, o projeto vai logo à Comissão de Constituição e Justiça. É seu relator o Sr. Senador Gomes de Oliveira. Em sua exposição, entre outros argumentos, usa destes: "Com base no artigo 766 da "Consolidação das Leis do Trabalho", o Superior Tribunal do Trabalho rumou para uma jurisprudência no sentido de condicionar qualquer aumento de salário à assiduidade do trabalho. Diz o artigo 766: Nos dissídios sobre estipulação de salário, serão estabelecidas condições que, assegurando justo salário aos trabalhadores, permitam também justa retribuição às empresas interessadas". Não somos que esse artigo pudesse levar a Justiça do Trabalho à jurisprudência que o projeto visa modificar, pois que vi o que se tem em vista é o "quantum" do salário, que deve ser fixado, levando em conta, é certo, também o interesse da empresa. Se esta pode suportar um determinado aumento, — e isto é que o artigo quer que seja apurado, — não vemos como se poderá subtrair ao trabalhador o respectivo pagamento pelos dias que haja trabalhado, ainda que contra ele se alegue falta de assiduidade. Ademais: o aumento fica incorporado ao salário, que é a remuneração de serviço. Negá-lo ao trabalhador por motivos que não seja falta de prestação de serviços, é infringir o disposto no mesmo artigo que assegura o justo salário. "E termina com este fecho, com a aprovação da referida Comissão:

"Somos assim pela aprovação do projeto, sob o ponto de vista jurídico e constitucional". (Sala Rui Barbosa, 18 de junho de 1953).

Ainda no Senado. Não podemos, todavia, encerrar este relatório sem registrar — o pensamento da Comissão de Legislação Social, de que foi relator o ilustre Senador Guilherme Malaquias.

Vamos ouvi-lo em sua argumentação basilar: "O projeto em apreço visa terminar com uma das cláusulas mais injustas e reacionárias que têm prevalecido nos dissídios coletivos para reajustamentos de salários. Acharmos justo que o empregado faltoso seja punido, pois, a ausência ao serviço é uma das razões da diminuição de produção e causa, realmente, sérios pre-

juízos às empresas. Entretanto, a legislação trabalhista autoriza o empregador a dispensar o empregado que seja faltoso costumeiramente, isto é que atinja 60 faltas imputadas por ano. Mas, o que estamos vendo, so momento, e uma punição severíssima sobre um empregado homem ou mulher, que seja forçado a uma única falta por mês, qualquer que seja a causa. Se em um ano fôr o trabalhador obrigado a deixar de comparecer 6 ou mais dias sofrerá as seguintes punições: 1) perda de salários dos dias faltados; 2) perda do aumento de salário; 3) perda do salário correspondente ao repouso semanal remunerado das semanas em que ocorreram as faltas, e 4) perda anual de 5 dias de férias. — Como se verifica, uma única falta dá margem a 4 penalidades em perdas diferentes o que aberra contra os mais elementares princípios de Direito".

Convém, todavia, ressaltar que no volumoso processo, que constitui o Projeto n.º 1.990-52, há um memorial da Federação e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, órgãos representativos das classes industriais paulistas; esse memorial, é assinado pelos Srs. Antônio Devisate, Presidente do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo. Deixo de citar-lhes os argumentos, pois, como é óbvio, esse memorial é inteiramente contrário ao aludido projeto do então operoso deputado Lúcio Bitencourt, hoje ilustre senador da República. A representação tem a data de 5 de dezembro de 1952 e é endereçada ao Senador Alexandre Marcondes Filho, então vice-presidente do Senado Federal.

Terminado este relatório, faço os melhores votos no sentido de que o Congresso Nacional julgue com espírito de justiça, com absoluta serenidade tão importante pendência, pois, sua decisão terá inexoravelmente grande repercussão em todo o país e caracterizará a mentalidade jurídico-social das duas Casas do Parlamento Nacional. Agradeço à digna Comissão a honra com que me brindou, designando-me Relator do Veto Presidencial, ao art. 2.º do projeto (inicial número 1.990, de 1952) de Lei da Câmara número 19, de 1955.

Sala das Comissões, em 4 de julho de 1955. — Alberto Pasqualini, Presidente. — Campos Vergal, Relator. — Paulo Fernandes. — Juracy Magalhães.

**Comissão Mista designada para relatar o veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei número 1.990, de 1952, na Câmara dos Deputados, e 19 de 1953, no Senado Federal, que dispõe sobre a cláusula de assiduidade ou frequência para aumento do salário.**

Magalhães, deixando de comparecer, com causa justificada os Srs. João Agripino e Sérgio Magalhães, reunem-se esta Comissão Mista.

É lida e sem alterações aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Campos Vergal, Relator do Veto, que lê seu relatório expositivo do histórico do projeto em seu aspecto formal, da tempestividade e das razões do veto que sem debates, é aprovado e assinado.

O Sr. Presidente antes de encerrar os trabalhos, agradece de seus Pares e em particular ao Sr. Relator pela clareza e concisão do relatório, fazendo ressaltar nele os motivos, a repercussão e as consequências do veto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente ata que, depois de lida e achada conforme, é aprovada e assinada pelo Sr. Presidente.

2.ª REUNIÃO REALIZADA EM 4 DE JULHO DE 1955

Aos 4 dias do mês de julho de 1955, às 17 horas, presentes os Srs. Alberto Pasqualini, Presidente, Campos Vergal, Relator, Paulo Fernandes, Juracy

**SENADO FEDERAL**

**Relação das Comissões  
Comissões Permanentes**

**Diretora**

- Nereu Ramos — Presidente.
- Gomes de Oliveira — 1.º Secretário
- Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário.
- Carlos Lindenberg — 3.º Secretário
- Ezequias da Rocha — 4.º Secretário
- Maynard Gomes — 1.º Suplente.
- Prisco dos Santos — 2.º Suplente
- Secretário — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria.

**Constituição e Justiça**

- Cunha Melo — Presidente.
- Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente.
- Armando Câmara.
- Attilio Vivacqua.
- Benedito Valadares.
- Daniel Krieger.
- Gilberto Marinho.
- Jarbas Maranhão.
- Kerginaldo Cavalcanti.
- Lourival Fontes.
- Ruy Palmeira.
- (\*) Substituído pelo Sr. Novaes Filho.
- Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
- Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

**Economia**

- Fernandes Távora — Presidente.
- Juracy Magalhães — Vice-Presidente.
- Júlio Leite.
- Sá Tinoco.
- Lima Teixeira.
- Tarciso Miranda.
- Alô Guimarães.
- Secretário — Aroldo Moreira.
- Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

**Educação e Cultura**

- Lourival Fontes — Presidente.
- Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
- Silvio Curvo.
- Apolonio Sales.
- Bernardes Filho.
- Guilherme Malaquias.
- Armando Câmara.
- Secretário — Francisco Soares Arruda.
- Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

**Serviço Público Civil**

- Prisco dos Santos — Presidente
- Kerginaldo Cavalcanti — Vice-Presidente.
- Vivaldo Lima
- Ary Vianna.
- Armando Câmara.
- Heitor Medeiros.
- Neves da Rocha.
- Secretário — Julietta Ribeiro dos Santos.
- Reuniões — Sextas-feiras, às 15 horas.

**Transportes, Comunicações e Obras Públicas**

- Novaes Filho — Presidente.
- Filinto Müller — Vice-Presidente.
- Neves da Rocha.
- Ary Viana.
- Coimbra Bueno.
- Secretário — Francisco Soares Arruda.
- Reuniões — Quintas-feiras às 15 horas.

**Finanças**

- Alvaro Adolpho — Presidente.
- Cesar Vêgüeiro — Vice-Presidente.
- Alberto Pasqualini.
- Victorino Freire.
- Parsifal Barroso. (\*\*\*)
- Mathias Olympio.
- Juracy Magalhães.
- Lino de Matos.

**EXPEDIENTE**

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
HELMUT HAMACHER

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre .....	Cr\$ 89,00	Semestre .....	Cr\$ 89,00
Ano .....	Cr\$ 98,00	Ano .....	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 136,00	Ano .....	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

- Julio Leite.
- Dinarte Diniz. (\*)
- Domingos Velasco.
- Othon Mäder.
- Novaes Filho.
- Paulo Fernandes.
- Filinto Müller. (\*)
- Onofre Gomes.
- Mourão Vieira.
- Guilherme Malaquias.
- João Arruda.
- Lino de Matos.
- Ruy Carneiro.
- Secretário — Pedro de Carvalho Mäller.
- Reuniões — Quintas-feiras, às 18 horas.

**Redação**

- 1 — Júlio Leite — Presidente.
- 2 — Sebastião Archer — Vice-Presidente.
- 3 — Alô Guimarães.
- 4 — João Villasbôas.
- 5 — Saulo Ramos.
- Secretário — Cecília de Rezende Martins.
- Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

**Relações Exteriores**

- Georgino Avelino — Presidente.
- Bernardes Filho — Vice-Presidente.
- Gilberto Marinho.
- Lourival Fontes.
- Ruy Palmeira.
- Moura Andrade.
- Mathias Olympio.
- João Villasbôas.
- Benedicto Valladares.
- Secretário — J.B. Castejon Branco.
- Reuniões: Quartas-feiras.

**Legislação Social**

- Lima Teixeira — Presidente.
- Othon Mäder — Vice-Presidente.

## Saúde Pública

- 1 — Sylvio Curvo — Presidente.
  - 2 — Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
  - 3 — Guilherme Malaquias.
  - 4 — Leonidas Melo (\*).
  - 5 — Pedro Ludovico (\*\*).
- (\*) Substituído interinamente pelo Senador Mendonça Clark.  
(\*\*) Substituído interinamente pelo Senador Costa Pereira.

Secretário — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Quintas-feiras às 15 horas.

## Segurança Nacional

- Onofre Gomes — Presidente.  
Caialdo de Castro — Vice-Presidente.

Magalhães Barata.

Ary Vianna.

Sylvio Curvo.

Parsifal Barroso. (\*)

Lino de Mattos.

(\*) Substituído pelo Sr. Fausto Cabral.

Secretário — Romilda Duarte.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

## Comissão Mista de Reforma Eleitoral

Senador Cunha Mello — Presidente.

Senador Rui Palmeira — Vice-Presidente.

Deputado Ulysses Guimarães — Relator.

Senadores:

Attilio Vivacqua.

Lucio Bittencourt.

Filinto Müller.

Alô Guimarães.

Deputados:

Ernani Sátiro.

Colombo de Souza.

Oliveira Brito.

Pereira Filho.

Raimundo Brito.

Secretário: Marília Pinto Amando.

## Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada.

Senador Cunha Mello — presidente.  
Senador Alvaro Adolfo — Vice-Presidente.

Senadores Guilherme Malaquias e Argemiro Figueiredo — Relatores.

Senador Ezerhias da Rocha.

Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Senador Pedro Ludovico.

Secretário — Romildo Gurgel.

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas

## Comissões Especiais

## De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Lima Teixeira — Presidente.

Julio Leite — Vice-Presidente.

Paulo Fernandes — Relator.

Ruy Carneiro.

Othon Mäder.

Kerginaldo Cavalcanti.

Lucio Bittencourt. — Relator.

Heitor Medeiros.

Julio Leite.

Secretário — B. Castejon

Branco.

Secretário — Francisco Soares Aruda.

Reuniões: Quarta-feira, às 16 horas.

## De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.  
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.

Attilio Vivacqua — Relator.

Alberto Pasqualini.

Lino de Mattos.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões — Quintas-feiras.

## De Estudo da aplicação do empréstimo contraído pelo Brasil no Export and Import Bank.

Mathias Olympio — Presidente.

Maynard Gomes — Vice-Presidente

Mendonça Clark — Relator.

Daniel Krieger.

Paulo Fernandes.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

## De Reforma Agrária

Ruy Palmeira — Presidente.

Paulo Fernandes — Vice-Presidente.

## Comissão de Reforma Constitucional

Cunha Mello — Presidente.

Alvaro Adolpho — Vice-Presidente.

Kerginaldo Cavalcanti — Relator.

Apolonio Salles.

Benedito Valadares.

Gilberto Marinho.

Lourival Fontes.

Lima Teixeira.

Argemiro Figueiredo.

Ruy Palmeira.

Attilio Vivacqua.

Armando Câmara.

Lucio Bittencourt.

Jarbas Maranhão.

Carlos Lindemberg.

Daniel Krieger.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

N.º 57, de 1955

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro do termo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Dorothy Norton Pond.

Art. 1.º E' mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 4 de abril de 1952, denegou registro ao termo de 27 de maio do mesmo ano, aditivo ao contrato celebrado a 28 de março de 1950, entre o Ministério da Aeronáutica e Dorothy Norton Pond, para desempenhar, no Instituto Tecnológico da Aeronáutica, as funções de Professor Associado de Idiomas.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de junho de 1955. — *Nereu Ramos*, Vice-Presidente do Senado Federal no Exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

N.º 58, de 1955

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro do contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e a Cia. Moraes Régo S. A.

Art. 1.º E' mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 27 de novembro de 1951, denegou registro ao contrato celebrado a 24 de setembro do mesmo ano, entre o Ministério da Aeronáutica e a Companhia Moraes Régo S. A., para execução dos serviços de acabamento do pavilhão de rancho na Base Aérea de Santa Cruz.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de junho de 1955. — *Nereu Ramos*, Vice-Presidente do Senado Federal no Exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

N.º 59, de 1955

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Fernando Pessoa Rebello.

Art. 1.º E' mantida a decisão por que o Tribunal de Contas em sessão realizada a 8 de janeiro de 1952, denegou ao termo de 14 de dezembro de 1951, aditivo ao contrato celebrado a 27 de novembro de 1947 entre o Ministério da Aeronáutica e Fernando Pessoa Rebello, para desempenhar a função de professor-assistente de motores.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de junho de 1955. — *Nereu Ramos*, Vice-Presidente do Senado Federal no Exercício da Presidência.

## DECRETO LEGISLATIVO

N.º 58, de 1955

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro do contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e a Cia. Moraes Régo S. A.

Art. 1.º E' mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 27 de novembro de 1951, denegou registro ao contrato celebrado a 24 de setembro do mesmo ano, entre o Ministério da Aeronáutica e a Companhia Moraes Régo S. A., para execução dos serviços de acabamento do pavilhão de rancho na Base Aérea de Santa Cruz.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de junho de 1955. — *Nereu Ramos*, Vice-Presidente do Senado Federal no Exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

N.º 59, de 1955

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Fernando Pessoa Rebello.

Art. 1.º E' mantida a decisão por que o Tribunal de Contas em sessão realizada a 8 de janeiro de 1952, denegou ao termo de 14 de dezembro de 1951, aditivo ao contrato celebrado a 27 de novembro de 1947 entre o Ministério da Aeronáutica e Fernando Pessoa Rebello, para desempenhar a função de professor-assistente de motores.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de junho de 1955. — *Nereu Ramos*, Vice-Presidente do Senado Federal no Exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

N.º 60, de 1955

Mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao termo de renovação de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Moritz Machabanski.

Art. 1.º E' mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 4 de abril de 1952, denegou registro ao termo de renovação de contrato, celebrado em 6 de março do mesmo ano, entre o Ministério da Agricultura e Moritz Machabanski, para desempenhar a função de mecânico especializado, na oficina mecânica do Jardim Botânico do mesmo Ministério.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de junho de 1955. — *Nereu Ramos*, Vice-Presidente do Senado Federal no Exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

N.º 60, de 1955

Mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao termo de renovação de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Moritz Machabanski.

Art. 1.º E' mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 4 de abril de 1952, denegou registro ao termo de renovação de contrato, celebrado em 6 de março do mesmo ano, entre o Ministério da Agricultura e Moritz Machabanski, para desempenhar a função de mecânico especializado, na oficina mecânica do Jardim Botânico do mesmo Ministério.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de junho de 1955. — *Nereu Ramos*, Vice-Presidente do Senado Federal no Exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

N.º 61, de 1955

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Augusto Goyanna.

Art. 1.º E' aprovado o termo de contrato, celebrado a 25 de agosto de 1952, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Augusto Goyanna, para construção de 2 (dois) compartimentos destinados à instalação de energia elétrica de emergência, na Estação Transmissora de Maraponga, Estado do Ceará.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de junho de 1955. — *Nereu Ramos*, Vice-Presidente do Senado Federal no Exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

N.º 62, de 1955

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro do contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Oliver Waldemar Martins.

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado, a 20 de novembro de 1951, entre o Ministério da Aeronáutica e Oliver Waldemar Martins, para exercer a função de Auxiliar de Ensino de Física, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de junho de 1955. — *Nereu Ramos*, Vice-Presidente do Senado Federal no Exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

## Correios e Telégrafos e a firma Paulo Augusto Goyanna.

Art. 1.º E' aprovado o termo de contrato, celebrado a 25 de agosto de 1952, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Augusto Goyanna, para construção de 2 (dois) compartimentos destinados à instalação de energia elétrica de emergência, na Estação Transmissora de Maraponga, Estado do Ceará.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de junho de 1955. — *Nereu Ramos*, Vice-Presidente do Senado Federal no Exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

N.º 62, de 1955

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro do contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Oliver Waldemar Martins.

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado, a 20 de novembro de 1951, entre o Ministério da Aeronáutica e Oliver Waldemar Martins, para exercer a função de Auxiliar de Ensino de Física, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de junho de 1955. — *Nereu Ramos*, Vice-Presidente do Senado Federal no Exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

N.º 63, de 1955

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Sociedade Técnica Construtora Ltda.

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado, a 20 de novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Sociedade Técnica Construtora Limitada, para construção do prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Monte Santo, no Estado de Minas Gerais, na importância de Cr\$ 503.516,00 (quinhentos e três mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros).

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de junho de 1955. — *Nereu Ramos*, Vice-Presidente do Senado Federal no Exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

N.º 64, de 1955

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro do contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio Grande do Norte e a firma Engenharia Comércio e Indústria Ltda.

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado a 24 de outubro de 1953, entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio Grande do Norte e a firma Engenharia Comércio e Indústria Limitada (ECIL), para construção de 7 (sete) prédios destinados às agências postais-telegráficas de Alexandria, Pedro Avelino, Pendência, Parelhas, São João de Sabugi, São Miguel e São Paulo do Potengi, naquele Estado.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de junho de 1955. — *Nereu Ramos*, Vice-Presidente do Senado Federal no Exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

N.º 65, de 1955

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Augusto Goyanna.

Art. 1.º E' aprovado o termo de contrato, celebrado a 25 de agosto de 1952, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Augusto Goyanna, para construção de 2 (dois) compartimentos destinados à instalação de energia elétrica de emergência, na Estação Transmissora de Maraponga, Estado do Ceará.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de junho de 1955. — *Nereu Ramos*, Vice-Presidente do Senado Federal no Exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

N.º 66, de 1955

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Augusto Goyanna.

Art. 1.º E' aprovado o termo de contrato, celebrado a 25 de agosto de 1952, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Augusto Goyanna, para construção de 2 (dois) compartimentos destinados à instalação de energia elétrica de emergência, na Estação Transmissora de Maraponga, Estado do Ceará.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de junho de 1955. — *Nereu Ramos*, Vice-Presidente do Senado Federal no Exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

cação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de junho de 1955. — *Nereu Ramos*, Vice-Presidente do Senado Federal no Exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, item III, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 65, de 1955

*Autoriza o Tribunal de Contas a registrar a pensão vitalícia em favor de Teonila de Oliveira Neves, Edina Iná de Oliveira Vaz e Clélia Inayá de Oliveira Lobo, filhas do veterano da Guerra do Paraguai. General Antônio Serafim de Oliveira Melo, na forma do que dispõe o artigo 3.º do Decreto n.º 30.900, de 24 de maio de 1952.*

Art. 1.º E' o Tribunal de Contas autorizado a registrar a pensão vitalícia em favor de Teonila de Oliveira Neves, Edina Iná de Oliveira Vaz e Clélia Inayá de Oliveira Lobo, filhas do veterano da Guerra do Paraguai. General Antônio Serafim de Oliveira Melo, na forma do que dispõe o artigo 3.º do Decreto n.º 30.900, de 24 de maio de 1952.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de junho de 1955. — *Nereu Ramos*, Vice-Presidente do Senado Federal no Exercício da Presidência.

Atas das Comissões

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

SEXTA REUNIÃO, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 1955

Aos dezesseis dias do mês de junho de 1955, às 17 horas, reuniu-se, na sala das Comissões do Senado, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob a presidência do Sr. Senador Novais Filho, presentes os Srs. Senadores Neves da Rocha, Ary Viana e Heitor Medeiros, deixando de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Coimbra Bueno.

E' lida e sem observações aprovada a ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Sr. Presidente designa o Sr. Senador Ary Viana, Relator do Projeto de Decreto Legislativo n.º 82, de 1953, que aprova a Convenção Internacional para salvaguarda da Vida Humana no Mar, concluída em Londres, a 10 de junho, de 1948.

Em prosseguimento, o Sr. Senador Ary Viana lê parecer contrário à emenda do plenário, determinando que seja gratuita a entrada no Cais do Porto do Rio de Janeiro, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 139, de 1954, que fixa em Cr\$ 3,00 por pessoa o ingresso no referido cais.

Finalmente, o Sr. Senador Heitor Medeiros apresenta parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado n.º 82, de 1954, que considera dias de festa nacional o 24 de novembro de 1954, e o 5 de janeiro de 1955, datas centenárias do nascimento de Miguel Lemos e Teixeira Mendes.

A Comissão aprova os referidos pareceres.

Nada mais havendo que tratar encerra-se a reunião, da qual, eu, *Francisco Soares Arruda*, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Oradores inscritos para a 60.ª Sessão em 5 de julho de 1955  
ATA DA 59.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 3.ª LEGISLATURA, EM 4 DE JULHO DE 1955.

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NEREU RAMOS E CARLOS LINDENBERG  
As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Cunha Mello. — Waldir Bonhid. — Arêa Leão. — Mendonça Clark. — Onofre Gomes. — Fernandes Távora. — Kerginaldo Cavalcanti. — Rui Carneiro. — Argemiro de Figueiredo. — Apolônio Sales. — Novais Filho. — Ezechias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Rui Palmeira. — Lourival Fontes. — Novais da Rocha. — Juracy Magalhães. — Carlos Lindenberg. — Atílio Vivacqua. — Ari Viana. — Sá Tinoco. — Tarcisio Miranda. — Caiado de Castro. — Bernardes Filho. — Moura Andrade. — Domingos Velasco. — Costa Pereira. — Sylvio Curvo. — Heitor Medeiros. — Moisés Lupton. — Gomes de Oliveira. — Nereu Ramos. — Alberto Pasqualine. — Daniel Krieger — (36).

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número legal declarado aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. COSTA PEREIRA:

Servindo de 2.º Secretário procede à leitura da ata da Sessão anterior, que, posta em discussão é sem debate aprovada.

Vai ser lido o expediente.

O SR. PRESIDENTE:

Servindo de 1.º, procede à leitura do seguinte:

Expediente

Ofícios:

Do Diretor da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, convidando os Srs. Senadores a assistirem aos seminários de alta cultura científica pronunciados pela mesma escola.

Do Governador do Estado de Mato Grosso, encaminhando, para os fins do art. 156 § 2.º, da Constituição Federal, os autos de inedicação e demarcação do lote de terra denominada "Pedra do Navio", no município de Coxim, requerido por compra do mesmo Estado pelo Arnaldo Estevão de Figueiredo.

As Comissões de Constituição, Justiça e de Economia, da Câmara dos Deputados, sob número 1.292, de 1-7-55, encaminhando autógrafos do seguinte:

Projeto de Lei da Câmara  
N. 121, de 1955

(4.601-C-54, na Câm.)

Emenda substitutiva da Câmara dos Deputados ao Projeto número 4.601-B, de 1954, do Senado Federal, que altera dispositivos do Código Eleitoral, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O escrivão eleitoral, recebendo o requerimento de inscrição, instruído com qualquer dos documentos exigidos pelo art. 33 do Código Eleitoral, dará recibo do mesmo ao apresentante, registrando-o no livro competente, e, depois de autuá-lo, dentro do prazo de 48 horas do seu recebimento o fará concluso ao juiz eleitoral, que, dentro do prazo máximo de cinco (5) dias, o despachará,

obedecendo à ordem cronológica do seu recebimento pelo Cartório Eleitoral.

§ 1.º Se houver qualquer omissão ou irregularidade que possa ser sanada, fixará o juiz eleitoral para isso prazo razoável.

§ 2.º Do despacho que indeferir o requerimento de inscrição, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, interposto pelo alistando, dentro de três (3) dias; e do despacho que o deferir, poderá qualquer delegado de partido recorrer, dentro de três (3) dias.

§ 3.º Os recursos referidos no parágrafo anterior serão julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral dentro de cinco (5) dias.

Art. 2.º Quando o documento que instruir o requerimento de inscrição não for um dos referidos no artigo 33, letras d e e, do Código Eleitoral, e surgirem dúvidas quanto à identidade do requerente o juiz eleitoral converterá o pedido em diligência para que o alistando comprove sua identidade, ou, não possuindo documento hábil para aquele fim, compareça pessoalmente à sua presença.

Art. 3.º Quinzenalmente, o juiz eleitoral fará publicar pela imprensa, onde houver, ou por editais, a lista dos pedidos de inscrição, mencionando os deferidos, os indeferidos e os convertidos em diligência, contando-se desta publicação o prazo para os recursos a que se refere o § 2.º do art. 1.º desta lei.

Art. 4.º O título eleitoral, sob pena de suspensão disciplinar até 30 (trinta) dias, somente será assinado pelo juiz eleitoral depois de preenchido pelo cartório e neste assinado pelo eleitor.

Art. 5.º O título eleitoral será entregue, pessoalmente, ao eleitor pelo juiz eleitoral, pelo juiz preparador ou por escrivão eleitoral especialmente designado.

Art. 6.º O juiz eleitoral, o juiz preparador ou o escrivão eleitoral especialmente designado, em dias previamente marcados e anunciados, fará a entrega dos títulos eleitorais nos distritos, povoados e na zona rural.

Art. 7.º Ao receber o título em cartório ou não, o eleitor deverá firmar recibo, que ficará junto ao processo de seu alistamento.

§ 1.º Será cancelado o título cuja assinatura não for idêntica à do requerimento de inscrição.

§ 2.º Da decisão do juiz, determinando o cancelamento nos termos do § 1.º deste artigo, o eleitor ou delegado de partido poderá recorrer, dentro de três (3) dias, para o Tribunal Regional Eleitoral, que decidirá dentro de (5) cinco dias.

Art. 8.º Deverão ser organizadas mesas receptoras nas vilas e povoados, assim como nos estabelecimentos de internação coletiva, inclusive para cegos, e nos leprosários onde haja, pelo menos, 50 (cinquenta) eleitores.

Parágrafo único. Sob pena de responsabilidade do juiz eleitoral, não poderão, todavia, ser localizadas seções eleitorais em fazenda, sítio ou qualquer outra propriedade rural privada, mesmo existindo no local prédio, público.

Art. 9.º Não poderão servir como escrivão eleitoral ou juiz preparador, sob pena de demissão, os membros dos diretórios dos partidos políticos ou os candidatos a cargos eletivos, assim o cônjuge e os parentes destes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, inclusive.

Art. 10. Até 70 (setenta) dias antes da data marcada para a eleição, todos os que requererem inscrição como eleitor já devem estar devidamente qualificados e os respectivos títulos prontos para a entrega, se deferidos pelo juiz eleitoral.

§ 1.º Os títulos eleitorais resultantes de pedidos de transferência de domicílio eleitoral também devem estar prontos para entrega até 70 (setenta) dias antes da data marcada para a eleição.

§ 2.º O juiz eleitoral, o juiz preparador, o escrivão eleitoral especialmente designado ou o funcionário responsável pela transgressão do preceituado neste artigo ou pela não entrega do título pronto ao eleitor que o procurar, será punido nos termos do art. 175, n.º 15, do Código Eleitoral.

Art. 11. Não constarão das listas de eleitores e da respectiva distribuição pelas seções eleitorais os que, até 60 (sessenta) dias antes da eleição, não retirarem de cartório seus títulos eleitorais.

Art. 12. Nenhum requerimento de inscrição eleitoral será recebido dentro dos 100 (cem) dias anteriores à data da eleição.

Art. 13. — A transferência de título eleitoral, como decorrência da transferência do domicílio eleitoral, só será admitida satisfeitas as seguintes exigências, além das mencionadas no art. 39 e parágrafos do Código Eleitoral:

a) entrada do requerimento no cartório eleitoral do novo domicílio até 100 (cem) dias antes da data da eleição;

b) transcorrência pelo menos de um (1) ano da inscrição primitiva;

c) residência mínima de três (3) meses no novo domicílio, atestada pela autoridade policial.

Parágrafo único. Quando removidos, a transferência de título eleitoral de servidores públicos ou autárquicos, civis ou militares e membros das respectivas famílias está dispensada das exigências relacionadas letras b e c deste artigo.

Art. 14. Os requerimentos de transferência de domicílio eleitoral serão publicados, até o prazo máximo de 10 (dez) dias de sua entrada em cartório, pela imprensa, onde houver, ou por editais.

§ 1.º Transcorrido o prazo acima mencionado, será publicado, pela mesma forma anterior, durante 5 (cinco) dias, o despacho do juiz eleitoral negando ou deferindo o pedido.

§ 2.º Poderão recorrer para o Tribunal Regional Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o eleitor que pediu a transferência, sendo-lhe a mesma negada, ou qualquer delegado de partido, quando o pedido for deferido.

§ 3.º Dentro de 5 (cinco) dias, o Tribunal Regional Eleitoral decidirá do recurso interposto nos termos do parágrafo anterior.

§ 4.º Só será expedido o novo título decorridos os prazos previstos neste artigo e respectivos parágrafos.

Art. 15. Nenhum requerimento de segunda via de título eleitoral, sob fundamento de perda ou extravio, será recebido dentro dos 80 (oitenta) dias anteriores à data da eleição.

Parágrafo único. O requerimento de segunda via de título eleitoral, sob o fundamento de estrago ou inutilização, será obrigatoriamente instruído com a primeira via do título e recebido até 30 (trinta) dias antes da eleição.

Art. 16. O requerimento de segunda via de título eleitoral, sob fundamento de perda ou extravio, será sempre apresentado pessoalmente no cartório eleitoral pelo eleitor.

Art. 17. Os eleitores com 2.ª via de título eleitoral votarão sempre em separado, pela forma mencionada no art. 87, § 4.º, letras b, c e d, do Código Eleitoral, escrevendo o presidente da mesa receptora na sobre-carta maior o seguinte: "Segunda via de título eleitoral".

Art. 18. No dia imediato ao do encerramento dos prazos para alistamento e transferência de eleitores, iniciarão os juizes eleitorais a organização das listas de eleitores e sua

distribuição pelas seções eleitorais, as quais serão publicadas pela imprensa, se houver, ou por editais, até 30 (trinta) dias antes da eleição.

§ 1.º No município em que as listas de eleitores e sua distribuição pelas seções eleitorais não forem publicadas, pela imprensa, o juiz eleitoral determinará o envio de uma via a cada diretório municipal de partido regularmente registrado.

§ 2.º A infração do disposto neste artigo será punida nos termos do artigo 175, n.º 15, do Código Eleitoral.

Art. 19. A organização das listas de eleitores e sua distribuição pelas seções eleitorais, observado o disposto no artigo anterior desta lei e no art. 66 do Código Eleitoral, será feita com a assistência e fiscalização dos delegados dos partidos, à vista das fichas dos títulos eleitorais e dos processos de inscrição, de transferência e de segundas vias existentes em cartório.

Art. 20. Em audiência pública, que se realizará às 14 horas do sexagésimo nono dia anterior à eleição, o juiz eleitoral declarará encerrada a inscrição de eleitores na respectiva zona e proclamará o número dos inscritos até às 18 horas do dia anterior, o que comunicará incontinenti ao Tribunal Regional Eleitoral, por telegrama, e fará público em edital, imediatamente afixado no lugar próprio do juízo e divulgado pela imprensa, onde a houver, declarando nêles o nome do último eleitor inscrito e o número do respectivo título, fornecendo aos diretórios municipais dos partidos cópia autêntica desse edital.

§ 1.º Na mesma data, serão encerradas a transferência de eleitores e a expedição da 2.ª via do título, por perda ou extravio, devendo constar do telegrama do juiz eleitoral ao Tribunal Regional Eleitoral, do edital e da cópia deste fornecida aos diretórios municipais dos partidos e da publicação da imprensa, os nomes dos últimos eleitores, cujos processos de transferência e pedido de 2.ª via do título, por perda ou extravio, estejam definitivamente ultimados, e o número dos respectivos títulos eleitorais.

§ 2.º O despacho de pedido de inscrição, transferência, ou 2.ª via de título, por perda ou extravio, provido após esgotado o prazo legal, sujeita o juiz eleitoral às penas do art. 175, n.º 7, do Código Eleitoral.

Art. 21. O eleitor só poderá votar satisfestas estas exigências:

a) exibição do respectivo título eleitoral;

b) constando o seu nome da lista de eleitores da seção eleitoral em que deva votar, salvo as exceções expressamente consignadas em lei.

Art. 22. Salvo o disposto nos parágrafos seguintes, é vedada a votação em seção eleitoral diversa daquela em que o eleitor tiver o seu nome inscrito.

§ 1.º Votarão perante as mesas receptoras, nas quais estiverem servindo, os seus componentes e os fiscais de partidos, sem a exigência da letra b do artigo anterior desta lei, tomando-se-lhes o voto em separado pela forma referida no art. 87, § 4.º, do Código Eleitoral.

§ 2.º O juiz eleitoral poderá votar em qualquer seção eleitoral da zona sob sua jurisdição, e os delegados de partidos em qualquer seção eleitoral do município para o qual foram designados, tomando-se-lhes o voto em separado pela forma prescrita no art. 87, § 4.º, do Código Eleitoral.

§ 3.º Podem votar, tomando-se-lhes o voto pela forma prevista no artigo 87, § 4.º, do Código Eleitoral, os candidatos:

a) a Presidente e Vice-Presidente da República, em qualquer seção eleitoral do país, nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República e, em qualquer seção eleitoral da circunscrição em que estiverem inscritos, nas

eleições para Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual;

b) ao Congresso Nacional, a Governador, a Vice-Governador e às Assembleias Legislativas, em qualquer seção eleitoral da circunscrição em que forem registrados;

c) a Prefeito e às Câmaras Municipais, em qualquer seção eleitoral do Município correspondente à zona eleitoral em que forem registrados;

d) a juiz de paz, em qualquer seção eleitoral do respectivo distrito.

§ 4.º Podem votar, tomando-se-lhes os votos pela forma estabelecida no art. 87, § 4.º, do Código Eleitoral;

a) o Presidente e o Vice-Presidente da República em qualquer seção eleitoral do país, nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República e, em qualquer seção eleitoral da circunscrição em que estiverem inscritos, nas eleições para Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual;

b) o Governador e o Vice-Governador, os membros do Senado, da Câmara dos Deputados e das Assembleias Legislativas, em qualquer seção eleitoral do Estado ou Território que representarem;

c) o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores em qualquer seção eleitoral do Município que representarem;

d) o juiz de paz, em qualquer seção eleitoral do respectivo distrito.

§ 5.º O Presidente e o Vice-Presidente da República, o Governador e o Vice-Governador, os membros do Senado, da Câmara dos Deputados e das Assembleias Legislativas, bem como os candidatos a esses cargos, poderão votar em qualquer seção eleitoral do Município em que estiverem inscritos, tomando-se-lhes o voto pela forma referida no art. 87, § 4.º do Código Eleitoral.

Art. 23. A distribuição dos eleitores, por seção, será organizada de preferência obedecendo à ordem alfabética do sobrenome.

Art. 24. Não se reunindo, por qualquer motivo, a mesa receptora, poderão os eleitores pertencentes à respectiva seção votar na seção mais próxima, sob a jurisdição do mesmo juiz, recolhendo-se os seus votos à urna da seção em que deveriam votar, a qual será transportada para aquela em que tiverem de votar.

§ 1.º As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nas folhas de votação da seção a que pertencerem, as quais, juntamente com as sobrecartas oficiais e o material restante, acompanharão a urna.

§ 2.º O transporte da urna e dos documentos da seção será providenciado pelo membro da mesa ou secretário que comparecer, ou pelo próprio juiz ou pessoa que ele designar para esse fim, acompanhando-a os fiscais que o desejarem.

Art. 25. Serão punidos, com a pena de detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses, o eleitor que votar sem cumprir as exigências referidas nos arts. 21 e 22 desta lei, e o presidente da mesa receptora responsável.

Art. 26. As sobrecartas para votação serão rubricadas e numeradas de 1 (um) a 9 (nove) pelo presidente da mesa receptora, sucessivamente, à medida e no momento em que forem sendo entregues aos eleitores.

Art. 27. O eleitor que deixar de votar sem causa justificada perante o juiz eleitoral, até 30 (trinta) dias após a realização da eleição, incorrerá na multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), imposta pelo juiz eleitoral e cobrada mediante executivo fiscal.

§ 1.º Sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente, não poderá o eleitor:

a) inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se nêles ou nela;

b) receber o vencimento, remuneração ou salário do emprego ou função pública, ou os proventos da inatividade, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição;

c) participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou das respectivas autarquias;

d) obter empréstimos nas Caixas Econômicas Federais ou Estaduais, nos Institutos e Caixas de Previdência Social, bem como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo governo, ou de cuja administração este participe;

e) praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou do imposto de renda.

§ 2.º O disposto no parágrafo anterior sobre emprego ou função pública aplica-se também aos que forem exercidos em autarquias ou sociedades de economia mista.

Art. 28. Os brasileiros natos, naturalizados, maiores de 18 anos, salvo os excetuados nos arts. 3.º e 4.º, n.º I, do Código Eleitoral, não poderão, sem a prova de que são eleitores, praticar os atos relacionados no § 1.º do art. 27 desta lei.

Art. 29. Os responsáveis pela inobservância do disposto nos arts. 27 e 28 desta lei incorrerão na pena de multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); ou de suspensão disciplinar até 3 (trinta) dias.

Art. 30. O juiz eleitoral fornecerá aos que não votaram por causa justificada e aos não alistados nos termos dos arts. 3.º e 4.º, n.º I, do Código Eleitoral, documento que os isente das sanções legais.

Art. 31. Nas eleições suplementares, quando se referirem a cargos de representação proporcional, a votação e a apuração far-se-ão exclusivamente para as legendas registradas.

Art. 32. Cada partido poderá nomear 2 (dois) delegados em cada Município e dois (2) fiscais junto a cada mesa receptora.

Parágrafo único. Quando o Município abranger mais de uma zona eleitoral, cada partido poderá nomear 2 (dois) delegados junto a cada uma delas.

Art. 33. A mesa receptora não poderá ser constituída de membros pertencentes a um só partido ou coligação, a menos que esta abranja a totalidade dos mesmos.

§ 1.º O juiz eleitoral escolherá e nomeará os membros das mesas receptoras dentre os nomes indicados em lista triplíce, até quarenta e cinco (45) dias antes da eleição, pelos partidos e alianças de partidos.

§ 2.º A nomeação dos membros das mesas receptoras será feita em audiência pública, anunciada pela imprensa, onde houver, e por edital, afixado no lugar próprio do juízo eleitoral, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 3.º As mesas receptoras serão constituídas de forma a atender, sempre que possível, a todos os partidos e coligações de partidos.

§ 4.º Se os partidos e as coligações de partidos não fizerem a indicação no prazo fixado, o juiz eleitoral fará as nomeações atendendo aos critérios referidos neste artigo.

§ 5.º A escolha de fiscal de partido não poderá recair em quem, por nomeação do juiz eleitoral, já faça parte de mesa receptora.

Art. 34. Da nomeação para membro da mesa receptora, caberá reclamação ao juiz eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, devendo dentro de igual prazo ser decidida.

Parágrafo único. Da decisão do juiz eleitoral, caberá recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, sem efeito suspensivo, interposto dentro de três (3) dias, devendo, dentro de igual prazo, ser resolvido.

Art. 35. O membro da mesa receptora que não comparecer no local, dia e hora determinados para realização da eleição ou abandonar os tra-

balhos no decurso da votação, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência, incorrerá na multa de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), cobrada mediante executivo fiscal.

§ 1.º Se o faltoso for servidor público, ou autárquico, a pena será de suspensão até 15 (quinze) dias.

§ 2.º As penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro, se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa do faltoso.

Art. 36. Pelas mesas receptoras serão admitidos a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor, os candidatos registrados, os delegados e os fiscais dos partidos.

Art. 37. É expressamente vedado o uso de propriedade ou habitação, para funcionamento de mesa receptora, pertencente a candidato, membro de diretório de partido, delegado de partido ou autoridade policial, bem como dos respectivos cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até 2.º grau, inclusive.

Art. 38. O prazo para a entrada em cartório do requerimento de registro de candidato a cargo eletivo terminará, improrrogavelmente, às dez (10) horas do trigésimo (30.º) dia anterior à data marcada para a eleição.

Art. 39. Nenhum servidor público federal, estadual ou municipal poderá ser removido ou transferido, *ex-officio*, para cargo ou função que deva exercer fora da localidade de sua residência, no período de seis meses antes até três meses após a data da eleição.

Parágrafo único. A proibição vigorará:

a) para todo o território nacional, nas eleições para Presidente da República, Vice-Presidente da República e Congresso Nacional;

b) para o respectivo Estado, quando as eleições forem para Governador, Vice-Governador e Assembleias Legislativas;

c) para o respectivo Município ou Distrito Federal, quando a eleição for para Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador.

Art. 40. As eleições serão sempre realizadas com a garantia de sigilo federal, posta à disposição das autoridades competentes.

Art. 41. Depositado o voto na urna, o eleitor, logo em seguida, introduzirá o dedo mínimo da mão esquerda em um recipiente que contenha tinta fornecida pelo Tribunal Superior Eleitoral ou pelos Tribunais Regionais Eleitorais.

§ 1.º Se o eleitor se encontrar impossibilitado de utilizar o dedo mínimo da mão esquerda para o fim previsto neste artigo, seja em virtude de lesão física temporária ou permanente, seja por qualquer outro motivo, deverá ser assinalado, pela mesma forma, em lugar visível de preferência no dedo mínimo da mão direita.

§ 2.º A tinta a que se refere este artigo deverá possuir características tais que, aderindo à pele, somente desapareça após 12 horas, no mínimo.

§ 3.º Não será admitido a votar o eleitor que, no ato da votação, apresente vestígio da tinta de que trata este artigo e seus parágrafos.

Art. 42. Competirá aos Tribunais Regionais Eleitorais aplicar as penas disciplinares de advertência e de suspensão até 30 (trinta) dias aos juizes eleitorais e julgar, em grau de recurso, as que forem por estes aplicadas aos funcionários do juízo eleitoral, que poderão recorrer, sem efeito suspensivo no prazo de 3 (três) dias.

Art. 43. O Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral, que não exercer as funções de Presidente ou Vice-Presidente do mesmo, será o Corregedor Geral da Justiça Eleitoral da circunscrição a que pertencer.

§ 1.º As atribuições do Corregedor

General serão fixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, e, em caráter supletivo ou complementar, pelo Tribunal Regional Eleitoral perante o qual serviu.

2.º No desempenho de suas atribuições, o Corregedor Geral se locomovertá para as zonas eleitorais, nos seguintes casos:

a) por determinação do Tribunal Superior Eleitoral ou do Tribunal Regional Eleitoral;

b) a pedido dos juizes eleitorais;

c) a requerimento do Partido, deferido pelo Tribunal Regional;

d) sempre que entender necessário.

Art. 44. No alistamento eleitoral que se reabrirá a 1.º de janeiro de 1956, serão adotadas "fólias individuais de votação", de acordo com o modelo anexo (n.º 1).

§ 1.º As fólias individuais de votação serão conservadas em pastas, uma para cada seção eleitoral; remeidas, por ocasião das eleições, as mesas receptoras, serão por estas encaminhadas com a urna e os demais documentos da eleição às Juntas Eleitorais, que as devolverão, findos os trabalhos da apuração, ao respectivo cartório, onde ficarão guardadas.

§ 2.º Ao alistar-se, receberá o eleitor um extrato de sua fôla individual de votação, de acordo com o modelo a ser aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, que terá a denominação de "Título Eleitoral" e conterá, além dos elementos necessários a sua identidade, inclusive fotografia, o número correspondente ao da referida fôla individual e a indicação, por extenso, da seção eleitoral em que tiver sido inscrito.

§ 3.º O eleitor ficará vinculado permanentemente à seção eleitoral indicada no seu título, salvo:

a) se se transferir de zona ou município, hipótese em que a fôla individual será enviada ao Juiz Eleitoral do novo domicílio;

b) se, até 60 (sessenta) dias antes da eleição, provar, perante o Juiz Eleitoral, que mudou de residência dentro do mesmo Município, de um distrito para outro ou para lugar muito distante da seção em que se acha inscrito, caso em que serão feitas, nas referidas fólias e no título eleitoral para esse fim exibido, as alterações correspondentes, devidamente autenticadas pela autoridade judiciária.

§ 4.º O título eleitoral a que se reporta o parágrafo anterior servirá de prova de que o eleitor está inscrito na seção em que deve votar. E, uma vez datado e assinado pelo presidente da mesa receptora da respectiva seção, servirá também de prova de haver o eleitor votado.

§ 5.º O eleitor será admitido a votar ainda que deixe de exhibir no ato da votação o seu título, desde que seja inscrito na seção e conste da respectiva pasta a sua fôla individual de votação. Neste caso, a prova de ter votado será feita mediante certidão que obterá, posteriormente, no juízo competente.

§ 6.º No caso de omissão da fôla individual na respectiva pasta, ve-

rificada no ato da votação, será o eleitor, ainda, admitido a votar, desde que exiba o seu título eleitoral e seja inscrito na seção, sendo o seu voto, nesta hipótese, tomado em separado. Cmo ato preliminar da apuração do voto, averiguar-se-á se se trata de eleitor em condições de votar, inclusive se realmente pertence à seção.

§ 7.º Verificada a ocorrência de que trata o parágrafo anterior, a Junta Eleitoral, antes de encerrar os seus trabalhos, apurará a causa da omissão. Se tiver havido culpa ou culpa aplicada ao responsável, na primeira hipótese, a pena de suspensão até trinta (30) dias, e, na segunda, a de detenção, por um (1) a três (3) meses, ou multa, de (hum mil cruzeiros) Cr\$ 1.000,00 a (três mil cruzeiros) Cr\$ 3.000,00.

Art. 45. A partir de 1.º de janeiro de 1956, o cidadão, para alistar-se, deverá preencher, do próprio punho, em cartório, na presença do escrivão ou de funcionario designado pelo juiz, a fórmula impressa que lhe será fornecida (modelo anexo n.º 2), entregando, no ato, três retratos com a dimensão de 3x4 e um dos documentos a que se refere o § 1.º do art. 33 do Código Eleitoral.

§ 1.º O escrivão ou funcionario designado, depois de atestar, a seguir, ter sido a fórmula preenchida em sua presença pelo próprio requerente, tomará a assinatura do mesmo na "fôla individual de votação" e do pedido lhe dará o recibo (modelo número 3).

§ 2.º Deferido o pedido no prazo de cinco dias, o título a que se refere o § 2.º do art. 44 será entregue mediante a apresentação do recibo mencionado no parágrafo anterior, ao próprio eleitor, ou a quem o apresente.

§ 3.º Se indeferido o pedido, o Juiz, na mesma data, inutilizará a fôla individual de votação assinada pelo requerente, a qual ficará fazendo parte integrante do processo, dele não podendo, em qualquer tempo, ser reitada ou substituída, sob pena de incurrir o responsável nas sanções previstas no art. 175, n.º 12, do Código Eleitoral.

Art. 46. Os atuais títulos eleitorais e os expedidos até 31 de dezembro de 1955 perderão sua validade a partir de 1.º de julho de 1956, sendo substituídos por fólias individuais de votação, segundo o disposto nos artigos 44 e 45 facultado, porém, ao requerente instruir o pedido com o título atual em substituição aos documentos referidos no § 1.º do artigo 33 do Código Eleitoral.

Art. 47. As despesas com o retrato do eleitor, a que se referem os artigos anteriores, ficarão a cargo da União e serão feitas pela Justiça Eleitoral, de acordo com as instruções a serem baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, por conta das dotações que este deverá distribuir anualmente aos Tribunais Regionais, na proporção do volume e crescimento do alistamento eleitoral em cada circunscrição.

Art. 48. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salario e por tempo não excedente a dois dias, para o fim de se alistar eleitor.

Art. 49. Não se aplicará esta lei aos prazos nela referidos, relativamente à eleição de 3 de outubro de 1955, quando já esgotados na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os demais r.ozos entrarão em vigor 10 (dez) dias depois da publicação desta lei.

Art. 50. Além dos casos previstos no art. 123 do Código Eleitoral, é nula a votação:

a) quando votar eleitor indevidamente inscrito, ou que haja sido excluído do alistamento, desde que o seu voto não tenha sido tomado com as cautelas do § 4.º do art. 87 do Código Eleitoral;

b) quando votar eleitor de outra seção, a não ser nos casos expressamente admitidos em lei.

Parágrafo único. Na apuração das eleições, a Junta Eleitoral verificará, previamente, se ocorreu qualquer dos casos de nulidade de votação previstos no art. 123 do Código Eleitoral e neste artigo.

Art. 51. Até às 12 horas do dia seguinte à realização da eleição, o juiz eleitoral é obrigado, sob as penas do art. 175, n.º 15, do Código Eleitoral, a comunicar ao Tribunal Regional, bem assim aos delegados de partido perante ele credenciados o número de eleitores que votou em cada uma das seções da zona sob sua jurisdição, bem como o total de votantes da zona.

§ 1.º Se houver retardamento nas medidas referidas no art. 89 do Código Eleitoral, o juiz eleitoral, assim que as receba, fará a comunicação constante deste artigo.

§ 2.º Essa comunicação será feita por via postal, em ofícios registrados, de que o juiz eleitoral guardará copia no arquivo eleitoral, acompanhada do recibo de correio.

§ 3.º Qualquer eleitor ou candidato poderá obter, por certidão, o teor da comunicação a que se refere este artigo, sendo defeso ao juiz eleitoral recusá-la ou procrastinar a sua entrega ao requerente.

Art. 52. Os trabalhos da Comissão Apuradora, a que se refere o art. 103 do Código Eleitoral, poderão ser acompanhados por delegados dos partidos nêles interessados, sem que, entretanto, nêles intervenham com protestos, impugnações ou recursos.

§ 1.º Terminados os trabalhos da Comissão Apuradora, o seu relatório, de que trata o § 3.º do art. 108 do Código Eleitoral, ficará na Secretaria do Tribunal pelo prazo de 3 (três) dias para exame dos partidos e candidatos interessados, que poderão examinar também os documentos em que ele se baseou.

§ 2.º Terminado o prazo supra, os partidos poderão apresentar as suas reclamações, dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sendo estas submetidas a parecer da Comissão Apuradora, que, no prazo de 3 (três) dias, apresentará aditamento ao rela-

tório, com a proposta das modificações que julgar procedentes ou com a explicação da improcedência das arguições dos partidos.

§ 3.º A Comissão Apuradora fará publicar no órgão oficial, diariamente, um boletim com a indicação dos trabalhos realizados e do número de voto, atribuídos a cada candidato.

Art. 53. É vedado promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do sufrágio a concentração de eleitores, sob qualquer forma, e o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo.

Pena: detenção de 6 meses a dois anos.

Art. 54. O serviço público de qualquer repartição, federal, estadual, municipal, autárquica ou de sociedade de economia mista, inclusive o respectivo prédio e suas dependências, não poderá ser utilizado para beneficiar partido ou organizações de caráter político.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será tornado efetivo, a qualquer tempo, pelo órgão competente da Justiça Eleitoral, conforme o âmbito nacional, regional ou municipal do órgão infrator, mediante representação fundamentada de autoridade pública, representante partidário ou de qualquer eleitor.

Art. 55. As estações de radiodifusão irradiarão gratuitamente durante meia hora por dia e durante dois meses antes de cada pleito um programa organizado pela Justiça Eleitoral, para a divulgação de instruções sobre o pleito, inclusive data, horário e local onde se realizarão os comícios, bem como os partidos que os promovem.

Art. 56. O art. 46, § 3.º do Código Eleitoral passa a ter a seguinte redação:

"Art. 46. ....  
§ 3.º Quando os lugares a serem preenchidos nas Câmaras Legislativas forem dois, serão eles distribuídos segundo as regras 1 e 2 do art. 59 e quando forem 3 ou mais far-se-á a distribuição pela forma estabelecida no artigo 58 deste Código".

Art. 57. Finda a apuração de cada dia, se a junta eleitoral não cumprir o disposto no art. 91 do Código Eleitoral, cada um dos seus membros será multado em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Parágrafo único. A reincidência acarretará a destituição da junta eleitoral, sem prejuízo da responsabilidade penal que no caso couber.

Art. 58. Ficam expressamente revogados o art. 127 e os §§ 5.º, 6.º e 9.º do art. 87 do Código Eleitoral.

Art. 59. Será feriado nacional o dia 3 de outubro de 1955.

Art. 60. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 1.º de julho de 1955 — Carlos Luz — Barros Carvalho — Ruy Santos.



(Modelo 2)

Senhor Juiz Eleitoral da ..... Zona.

.....  
(Nome por extenso do requerente)......, com .....  
(Estado civil)

(Profissão)

anos de idade, nascido em ..... de ..... de 19.....

natural de .....  
(Município e Estado)

filho de .....

e de .....

residente em .....  
(cidade, rua, número, bairro, vila ou povoado)requer a sua inscrição como eleitor, para o que oferece o seguinte documento  
comprobatório de suas declarações ..........  
(art. 33, § 1.º, do Código Eleitoral)..... de ..... de .....  
(Cidade).....  
(Assinatura do requerente)Atesto que a presente fórmula foi preenchida em minha presença pelo  
requerente, do seu próprio punho.

Data supra.

.....  
(Escrivão ou funcionário responsável)(Modelo 3)  
Recibo

Estado de ..... Zona Eleitoral

.....  
(Nome do requerente)fêz entrega nesta data do seu pedido de inscrição como eleitor. O seu tí-  
tulo será entregue, oportunamente, mediante a apresentação deste recibo...... de ..... de .....  
(Cidade).....  
(Escrivão ou funcionário responsável)

A Comissão Mista de Reforma Eleitoral.

**É LIDO E VAI A IMPRIMIR O SE-  
GUINTE****Parecer n. 769, de 1955***Da Comissão de Constituição e  
Justiça, sobre o Projeto de Lei da  
Câmara n.º 201, de 1952, que pro-  
vê quanto ao disposto no artigo  
141, § 31, segunda parte, da Cons-  
tituição e dá outras providências.*  
Relator: Sr. Cunha MeloO projeto n.º 201, de 1952, da Câ-  
mara dos Deputados, não tem vício  
de inconstitucionalidade.Consideramo-lo de grande oportu-  
nidade, do maior sentido moralizador.Temo-lo mesmo como lei compla-  
mentar da Constituição, lei que,  
como muitas outras, já vem tarde.Há muito deveria ter surgido, e,  
há muito deveria existir para ser ri-  
gorosamente aplicada.No citado § 31, segunda parte, do  
art. 141 da Constituição de 18 de se-  
tembre de 1946, está determinado:"A Lei disporá sobre o seques-  
tro e o perdimento de bens, no  
caso, de enriquecimento ilícito,  
por influência ou com abuso de  
cargo ou função pública, ou de  
emprego em entidade autárquica".  
Comentando esse texto constitu-  
cional, escreveu o Sr. Pontes Miranda:"A 2.ª parte do § 31, do artigo  
141 da Constituição, é arma exce-lente contra o maior mal dos paí-  
ses sem longa educação de res-  
ponsabilidade administrativa.O fim do Século XIX interrom-  
peu a nascente tradição da hon-  
estidade dos homens públicos.  
A ascensão dos homens públicos  
que não produzem teve a conse-  
quência de acirrar o apetite dos  
deshonestos e dos aventureiros.  
Sem lei que os obrigue — e a  
todos os funcionários públicos e  
empregados de entidades autár-  
quicas — a inventariar todos de  
anos o que têm e o que têm os  
seus parentes sucessíveis e a pu-  
blicação dos seus haveres e ren-  
das, anualmente, e sem o actio  
popularis nos casos do § 31, 2.ª  
parte, com percentagem de prê-  
mio ao denunciante e julgamento  
pelo júri,é difícil fazer o país voltar  
àquela nascente tradição.(Constituição com. vol. 111,  
fls. 367).A "nascente tradição de honesti-  
dade dos homens públicos", na reali-  
dade, está muito minguada. Em ver-  
dade, em todos os tempos, povos e  
regimes, alguns cidadãos se têm ser-  
vido das funções e cargos públicos,  
por todos os expedientes, para enri-  
quecer, para ganhar dinheiro para si  
e parentes.Desde as mais remotas épocas,  
para evitar que os dinheiros e benspúblicos sejam fontes desses enrique-  
cimentos, se tem tentado diversas pro-  
vidências.As medidas consubstanciadas no  
projeto n.º 201, de 1952, da Câmara,  
ampliam muito o parágrafo único do  
art. 24 do Estatuto dos Funcionários  
Públicos Cíveis da União, redigido  
nestes termos:"O funcionário declarará, para  
que figurem no termo de posse,  
os bens e valores que constituem  
seu patrimônio".Essa orientação de exigir dos fun-  
cionários, ao ensejo de sua posse,  
uma declaração de seus bens e valo-  
res, é muito antiga. Os árabes, povo  
do qual diz Gustavo Le Bon, deram a  
história um exemplo surpreendente  
de sua eficiência, cuja civilização  
constitue um dos mais portentosos  
feitos humanos, tiveram um califa  
chamado *Omar Ben Khattab*.Eleito *emir dos crentes*, instituídos  
do tesouro nacional árabe, esse califa,  
considerado gênio pelos seus biogra-  
fos, tornou-se famoso pela justiça  
com que aplicava as leis e pela sua  
concepção da arte de governar.Fêz norma do seu governo, ao es-  
colher um governador para as suas  
provincias, avaliar-lhe a fortuna,  
para confrontá-la, depois, e, assim,  
verificar se os governadores se apro-  
veitavam do cargo para alimentar in-  
teresses individuais.Certa vez, o governador do Iraque,  
Ataba Ben Sufian, regressando de  
Bagdá, teve a surpresa de encontrar-  
se com o califa Omar no meio do ca-  
minho. O *emir dos crentes* notou que  
o seu funcionário usava caras roupagens,  
além de possuir uma grande  
fortuna em ouro. Interpelou-o sobre  
a origem dessa fortuna. Respondeu o  
interpelado, com revoltante cinismo,  
pelo menos para aquela época:"Sou governador duma terra  
rica, que me permitiu negociar e  
enriquecer".A resposta, como é fácil de compre-  
ender, chocante para um cidadão da  
moral do califa Omar, enraiveceu-o,  
provocando a seguinte resposta:"Mandei-te para governar o  
Iraque com justiça e probidade, e  
não para negociar, furtando aos  
árabes. Deves saber que comércio  
e política são incompatíveis.E às palavras, seguiu-se a acção  
enérgica e moralizadora:O Governador do Iraque foi  
preso e obrigado a entregar ao  
tesouro nacional a fortuna adquiri-  
da com o prestígio das funções".Doutra feita, percorrendo Omar os  
arredores de Meca, viu um prédio lu-  
xuosos. Soube que era dum outro go-  
vernador de Bahrain, e, disse:"Por Alá, As moedas furtadas  
insistem em levantar suas cabe-  
ças. Confisquem o prédio". (Vide  
Poetas e Califas — Mussas Ku-  
ralem — fls. 8 e 9).A necessidade do controle e fisco-  
lização dos bens e dinheiros públicos,  
deve constituir preocupação constante  
da sobrevivência de qualquer regime.No Código de Manu na Índia, no  
antigo Egito na Fenícia, na Persia,  
nos Logistas, na Grécia, onde vamos  
encontrar os embriões dos nossos  
atuais Tribunais de Contas, na 7.ª de  
Média, na antiguidade mais longin-  
qua, na actualidade mais adiantada,  
em todas as épocas em todos os re-  
gimes, tal necessidade foi compreendi-  
da e se tem procurado atendê-la da  
melhor maneira. (Vide Ministro Clau-  
dino de Oliveira, tese apresentada à  
conferência dos Tribunais de Contas,  
em Cuba).A fiscalização financeira foi um dos  
postulados dos legisladores atenien-  
ses.Em seu magnífico livro — "ensayo  
sobre o Tribunal de Contas", diz o  
ilustre professor paulista Dr. Alfredo  
Cecilio Lopes:"Atenas com a sua importante  
legislação concernente à fisco-  
lização dos dinheiros públicos, lan-  
çou os alicerces históricos dos tri-bunais de contas que existem hoje  
em quasi todos os países civiliza-  
dos. Transformando a mera ati-  
vidade da contraste numa verda-  
deira instituição, com órgãos e  
funções precisas, legou êle à pos-  
teridade um instrumento impres-  
cindível de comprovação da lega-  
lidade e moralidade da adminis-  
tração financeira do Estado, e  
aferidor rigoroso da consciência  
democrática de um povo, pois só  
onde este vote as suas leis e  
meios e fiscaliza, de modo efeti-  
vo, a sua execução, é que se ma-  
nifesta uma autêntica democra-  
cia. (Obra citada, fls. 21 e 22).Roma que dominou tanto pela fór-  
ça, e, ainda hoje, domina pelas suas  
tradições, pela influência do seu di-  
reito romano, na legislação do mun-  
do, no período da *Realeza*, não teve  
um sistema de administração das fi-  
nanças públicas, nem de sua fisco-  
lização.No período da República, modifi-  
cou-se a sua estrutura administrati-  
va. A atividade financeira do Estado  
cresceu, reclamando uma melhor sin-  
dicância dos dinheiros públicos.Na República, a administração fi-  
nanceira de Roma foi confiada ao seu  
senado, que exercia também funções  
fiscalizadoras sobre os magistrados  
que geriam os dinheiros públicos.Tantos foram os abusos cometidos  
contra o Erário Público, tal o critério  
político dominante nas decisões do se-  
nado, que tais funções lhe foram re-  
tiradas.Datam, porém do período republica-  
no em Roma, as famosas leis Corne-  
lia e Augusta punindo os atos de con-  
cussão e de peculato com a pena de  
exílio.No Império, a fiscalização das fi-  
nanças públicas continuou, mais ou  
menos, nos moldes republicanos, pre-  
dominando, todavia, a autoridade do  
soberano.Embora a influência do direito ro-  
mano sobre as legislações do Mundo se  
verificasse mais no domínio do direi-  
to privado, não se pode deixar de  
proclamar e reconhecer que êle in-  
fluuiu também em instituições do direi-  
to público.Diz com muito acerto e grande  
erudição, o professor Alfredo Cecilio  
Lopes:"A ordenação das finanças pú-  
blicas, a tomada de contas dos  
funcionários dêle incumbidos pe-  
rante os magistrados competentes  
com a promoção de sua res-  
ponsabilidade, e a conceituação  
dos delitos contra o erário esta-  
tal, constituíram valiosa contri-  
buição do direito público romano à  
legislação subsequente. Teve,  
razão, dest'arte, De Brun, quan-  
do, a êste respeito disse:Roma, assim, com a vastidão de  
suas concepções, com a sabedoria  
de sua organização pode ensinar  
aos povos posteriores, mais que  
qualquer outro antigo poder, a  
arte de bem governar a finança  
pública".

(Obra citada, fls. 35).

Na actualidade, em todos os países  
do Mundo, o controle das finanças  
públicas é problema que tem mereci-  
do as melhores atenções. As legisla-  
ções de todos os países civilizados  
confiam-no a órgãos especializados,  
que, embora com denominações dife-  
rentes colimam o mesmo objetivo de  
moralidade administrativa.A denominação desses órgãos não  
importa. Eles valem, têm a maior au-  
toridade, pela essência de suas fun-  
ções.Na Europa, domina o tipo clássico  
das Côrtes de Conas da Itália, da  
França e da Bélgica.Na América, com algumas honrosas  
excepções, nos países que sofreram a  
influência da missão americana Kem-  
meres acentua-se a existência das cha-  
madas Contadorias Gerais.Têm, por exemplo, Côrtes ou Tri-  
bunais de Contas, França, Itália, Bel-  
gica, Alemanha, Turquia, Hespanha,  
Holanda, Egito, Grécia Honduras,

Iran, Portugal, Brasil, Cuba, e outros países.

Nos Estados Unidos, na Inglaterra, na Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Guatemala (Dirección General de Cuentas), Panamá, Paraguai, Perú, Uruguai, e Venezuela, existem Contadorias Gerais, algumas das quais como órgãos colegiados, e, às vezes, com maiores poderes que os próprios Tribunais de Contas.

Nos países americanos, por influência ainda da famosa missão Kemmerer, em regra, predomina o tipo das Contadorias Gerais.

Nos países europeus, tais organizações adotaram o tipo clássico do Tribunal de Contas — francês, belga e italiano.

Na doutrina contemporânea, se sustenta a necessidade de dar aos órgãos fiscalizadores da aplicação dos imprevistos públicos as faculdades, e prestígio, a importância dum novo Poder do Estado. Elevá-los a um Poder autônomo, capaz de estabelecer, com inteira independência, o equilíbrio absoluto entre o Executivo e o Congresso.

“Um novo Poder imbuído, em matéria financeira, da justiça e equidade dum Poder Judiciário especializado. Este ideal está, indiscutivelmente, mais na organização dos Tribunais de Contas que na dos organismos impessoais”.

Esta a tese muito discutida e vitoriosa no 1.º Congresso dos Tribunais de Contas, realizado em Cuba, em 1953, a que comparecemos como representante do Brasil (Ponência do Tribunal de Cuentas de Cuba).

Entre nós, existe um Tribunal de Contas, cujas origens vamos encontrar em diversos atos do período colonial, e nos alicerces do regime republicano.

A sua criação desde 1891, inscrita em preceito constitucional, atesta o alto sentido de honestidade dos nossos homens públicos do porte de Manuel Alves Branco, Pimenta Bueno, Gaspar Martins, João Alfredo, Visconde de Ouro Preto, Alberto Torres, o genial Ruy Barbosa, e outros.

Alberto Torres considerou a criação do nosso Tribunal de Contas. “a mais rara conquista do regime republicano”

Ruy Barbosa, a respeito desse órgão, numa Exposição de Motivos, declarou:

“um corpo de magistrados intermediária à administração e à legislatura, que, colocado em posição autônoma, com atribuições de revisão e julgamento, cercado de garantias contra quaisquer ameaças, possa exercer as suas funções vitais no organismo constitucional, sem risco de converter-se em instituição de ornato aparatoso e inútil”.

No nosso regime, o Tribunal de Contas é um órgão *sui-generis*, com manifestas funções judicantes, entre as quais, a precípua, a fundamental: “é a de julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos, e os administradores das entidades autárquicas”.

Infelizmente, por motivos diversos, não tem podido o nosso Tribunal de Contas exercer com eficiência, com reais proveitos para os cogres públicos, essa sua função de moralizadora.

A onda dos que não querem ser fiscalizados, sempre crescente, cria-lhe todas as dificuldades, chegando a tê-lo como um estorvo à própria marcha dos negócios administrativos. Nos vários projetos de reformas administrativas sempre se propôs diminuir-lhe as faculdades, quando mais aconselhável e honesto será ampliá-las. Por isto mesmo, não é desacerto afirmar-se que, na realidade, entre nós, não há fiscalização financeira.

Apenas 13,34% da nossa receita passa pela fiscalização do Tribunal de Contas. Os restantes 86,66% não chegam ao seu exame, nem a priori, nem

a posteriori. Lela-se a palavra do próprio Tribunal de Contas:

“O levantamento e o preparo dos processos de tomada de contas são da alçada da Administração. O Tribunal não prepara, não levanta contas; julga contas tomadas, preparadas, levantadas”.

E foi por isso que o audacioso Ministro Presidente Bernardino José de Souza citava René Stourm, apelando para a solução de, antes de reformar as leis, reformar os costumes, e esperando com idealismo uma inclinação espontânea em favor da boa ordem e da regularidade, na conformidade dos reclamos e anseios da opinião pública, maximé nesta hora de intensificação da fiscalização dos negócios do Estado.

E recordava as oportunas palavras do clássico João Barbalho: “Mas a função, de si mesma austera, corretiva e meticulosa do Tribunal de Contas é de natureza a gerar contra ele malquerenças, antipatias e desforços”. (Comentários à Constituição).

Mas não é somente isso. Há contas que não chegam nunca ao exame do órgão constitucional. Está por levantar uma estatística percentual rigorosa do que chega e do que não chega ao conhecimento do Tribunal de Contas, e percentagem do que escapa a qualquer controle. É alarmante é mais do que alarmante a massa de dinheiros públicos não fiscalizados.

No ano de 1951, o Tribunal de Contas examinou e decidiu 56.985 processos, não deixando sequer um processo de exercício sem decisão, salvo os milhares que lhe não foram enviados.

E o cálculo, embora meio arbitrário, se faz no sentido de que só uma percentagem ínfima de dinheiros públicos é que sofreu verificação, dentre as verbas orçamentárias.

O orçamento para 1951, com suplementações, autorizou despesas no montante de Cr\$ 22.875.731.458,80.

Verifica-se dos Balanços que a despesa efetivamente paga foi de Cr\$ 21.963.820.182,40.

Entretanto, apenas 13,34% dos pagamentos efetuados, ou sejam Cr\$ 2.931.100.311,67, vieram ao Tribunal e Delegações para registro prévio ou posterior, conforme está demonstrado a seguir. (Relatório Contas Presidente República, 1951 — Ministro Pereira Lira — fls. 85 e 86).

Os fabulosos dinheiros das autarquias graças à recalcitrância da maioria de seus administradores, não têm fiscalização alguma.

Para julgar os respectivos processos, não tem o Tribunal de Contas a menor colaboração dos Poderes Públicos, apesar de solicitar-lhes com uma insistência que já importa no seu próprio desprestígio.

Por esses e outros motivos, o nosso Tribunal de Contas tem, atualmente, apenas uma ação de presença. Nada mais. Numa nova organização, será prudente e oportuno dar-lhe uma ação na fiscalização financeira do país a priori, *coetânea*, e a posteriori, *ex-ante* por funcionários seus das contas que examina e julga, e auto-execução de seus julgados.

A um Tribunal, assim constituído, deverá atribuir-se também as medidas que, em lei ordinária, devem ser tomadas para evitar o enriquecimento ilícito, por influência ou com abuso de cargo ou função pública, ou emprego em entidades autárquicas.

Aliás, temos as expressões “ou emprego em entidade autárquica”, dado o conceito de serem as autarquias verdadeiras delegações do Poder Público, como por abundância, como redundantes. Os enriquecimentos ilícitos por influência ou com abuso de cargo resultam de expedientes, os

mais variados. São verdadeiros Pro- teus.

Em geral, esses enriquecimentos são mais comuns por parte de gestores de bens, e dinheiros públicos.

O peculato é a espécie de crime mais vulgarizado contra a administração pública.

Os enriquecimentos ilícitos, por influência ou com abuso de cargo ou função pública, embora, igualmente criminosos, são de prova mais difícil, por isto mesmo raramente punidos.

No texto constitucional do art. 141, parágrafo 32, segunda parte, ao nosso ver, estão abrangidos todos os casos de crimes previstos pelo nosso Código Penal, no seu Tit. V, Capítulo único, isto é, a prevaricação a falta de exação no cumprimento do dever, a parte ou suborno, a concussão, especulato, o excesso ou abuso e usurpação de funções públicas.

Em todos esses casos, da prática de todos esses crimes, em geral resulta para os seus autores enriquecimentos ilícitos.

O Decreto-lei n.º 3.240, de 8 de maio de 1941, muito pertinentemente cita dos nos avulsos da Câmara, acompanhando o projeto, já dispôs:

“Ficam sujeitos a sequestro os bens de pessoa indicada por crimes de que resultem prejuízo para a fazenda pública e por crimes contra a boa ordem da administração pública e contra a fé pública”.

Tratando-se de pessoa que exerça ou tenha exercido função pública, a extinção da ação penal ou a absolvição do réu, ainda segundo esse diploma legal,

não excluirão a incorporação à fazenda pública dos bens que forem julgados de aquisição ilegítima, nem o direito da Fazenda de pleitear a reparação do dano na conformidade da lei civil”.

As leis n.ºs 1.522, de 26 de dezembro de 1951, e a lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, prosseguindo no mesmo objetivo de evitar enriquecimentos ilícitos por influência ou com abuso de cargo ou função pública, respectivamente, dispuseram:

“Os membros da C. O. F. S. P., deverão fazer prova de quitação com o Imposto de Renda. Presidentes e servidores da C. O. F. S. P., e das C. O. A. P. ficam obrigados a apresentar, antes de entrarem no exercício de suas funções, uma declaração de bens e rendas próprias e de suas esposas e dependentes, declaração que deverá ser renovada no mês de junho de cada ano.

Parágrafo único. As declarações serão enviadas por intermédio da C. O. F. A. P., dentro de 15 dias, ao Tribunal de Contas, onde serão arquivadas”.

(Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951, art. 30 e parágrafo único).

Art. 24, parágrafo único da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União:

“O funcionário declarará, para que fiquem obrigatoriamente no termo da posse, os bens e valores que constituem seu patrimônio”.

Dum ligeiro cotejo entre os dois dispositivos, acima transcritos, se percebe que aquela Lei, — de n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951, foi muito mais ampla que essa — o Estatuto —, n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Aqui, a exigência já aparece mais suave, restrita ao funcionário; aliás, abrange os funcionários, suas esposas e dependentes. E, ainda mais, ali, determina-se que as declarações sejam renovadas *bienalmente*. Involuiu-se em vez de evoluir-se, tornando a exigência mais objetiva, mais hábil, para servir à moralidade administrativa e defesa da Fazenda Pública. Aliás, numa e noutra lei, a exigência se torna inútil, *flatus voci*, pois, para o seu

descumprimento, não se estabeleceu sanção alguma.

Os servidores da C. O. F. A. P. das suas sucursais nos Estados e Municípios, até agora, em grande número, não a cumpriram e o Tribunal de Contas não teve meios para chamar os faltosos a cumpri-la, limitando-se a encher os seus arquivos com algumas declarações que lhe foram enviadas.

Nas Constituições de alguns Estados da Federação já se exige *declaração de bens e rendas* dos funcionários públicos, até mesmo de portadores de mandatos eletivos.

A Constituição do Amazonas contém essa exigência ampla para todos os cargos e funções públicas, mesmo eletivas (Vide art. 134); a do Pernambuco exigiu do Governador e dos Secretários do Estado (Vide arts. 64 e 74); a de São Paulo requer quanto aos Deputados e ao Governador, (Vide arts. 14, letra b, e 42); a do Rio Grande do Sul, em termos amplos — para todos que exerçam cargos ou funções públicas, eletivas ou não, (Vide art. 240, §§ 1.º e 2.º).

Na Constituição gaúcha se estabelece mais a obrigatoriedade do registro prévio como condição indispensável à posse, bem como o dever de atualizar as declarações sempre que forem adquiridos novos bens e antes do afastamento do cargo ou função.

São, porém, dispensados dessa exigência os funcionários que não exerçam funções de direção, nem sejam responsáveis pela arrecadação ou conservação de dinheiros ou valores públicos, especificados em lei. Como se vê, a exigência de declaração de bens e valores, como formalidade prévia de posse em cargo ou funções públicas mesmo eletivas, como imperativo de moral administrativa, entre nós, já não consta simplesmente de leis ordinárias.

Está inserta em diversos textos da Constituições estaduais.

Lamentável é que já não conste também do texto da própria Constituição Federal.

É mesmo chocante que certos cidadãos, gestores de bens e dinheiros públicos, não tendo prestado contas, ou, não tendo prestado contas regulares, sem ter quitação do Tribunal de Contas, se candidatem a senadores e deputados, aproveitando-se das imunidades para nada sofrerem.

A declaração de bens e rendas, no ato de expedição do diploma de eleições eletivas, será formalidade de alto sentido moral e muito concorredora para evitar enriquecimentos ilícitos à custa da influência das referidas funções.

A respeito de gestores de bens e dinheiros públicos, inclusive de administradores autárquicos, o Tribunal de Contas tem severas faculdades entre as quais,

“julgar da legalidade de suas prisões administrativas e ordenar o sequestro dos seus bens e de seus fiadores” (Lei 830, de 23 de setembro de 1949).

Com o retrospecto que vimos, de fazer, certamente fastidioso, objectivamos demonstrar que, em todas as épocas, em todos os países, em todos os regimes políticos, mesmo em governos de fato, dos mais remotos aos mais recentes, sempre se cuidou de moralizar a administração pública, de preferência, defender o Erário.

Nessa orientação de moralidade, se tem conduzido a legislação brasileira em todos os tempos.

Infelizmente, as numerosas leis que temos sobre o assunto, têm tido pouca aplicação.

O Sr. Themístocles Cavalcanti, em seus comentários à Constituição de 1946, transbordante de entusiasmo pela inscrição em seus textos,

“do sequestro e perdimento de bens, decorrentes do enriquecimento ilícito, por influência ou com abuso de cargos ou funções públicas, assim se manifestou:

“O 31, in fine do art. 141, recomenda uma lei especial dispendiosa sobre o sequestro e o perdimento de bens, no caso de enriquecimento ilícito por influência, ou abuso do cargo ou função pública.

Deixou-se, aqui, o caminho aberto à legislação ordinária, para uma severa repressão à desonestidade administrativa, a certa forma de advocacia, ao tráfico de influência. O enriquecimento por estas vias, exige repressão muito radical, porque é através desses processos de corrupção que se esfacela o organismo público e o prestígio da autoridade.

A restituição à sociedade, dos bens adquiridos através do exercício ilegal e abusivo da função pública, torna-se, por isso mesmo, perfeitamente legítima.

Não poderia encontrar na Constituição qualquer obstáculo. (Vide obra citada, vol. III, fls. 243 e 244).

A adoração ao bíblico bezeiro de ouro, apesar de todas as providências contra esse culto, de indivíduos determinados pelo furioso desejo de fortuna fácil e prazeres censuráveis, sempre existiu no Mundo, ameaçando todos os regimes e civilizações.

O Padre Antônio Vieira, no seu notável livro contra a corrupção, escreveu contra os corruptos e corruptores, esse libelo candente:

“Há os que furtam com unhas pacíficas ou com unhas guerreiras, com unhas sábias ou ignorantes, com unhas de fome ou fartas, com unhas vagarosas ou apressadas, com unhas vizinhas ou afastadas, com unhas ocultas ou ostensivas, maliciosas, postíças, alagadas, invisíveis, confiadas, mimosas, domésticas, amorosas.”

E Vieira não esqueceu também os que furtam com unhas políticas. São estes os que se aproveitam dos cargos e funções públicas para os enriquecimentos ilícitos.

Para cortar tantas unhas, indicou Vieira três tesouras:

— a primeira denominada vigia, (ou, numa expressão da moda — eterna vigilância);

— a segunda, batizada de milícia, ao serviço do pulso forte das forças armadas;

— a terceira, de degrêdo ou exílio.

O Sr. Ministro Pereira Lira, num trabalho interessante sob o título sugestivo de “Temos dos nossos dias” depois de recordar os conceitos do Padre Vieira, referindo-se ao § 31 do artigo 141, da nossa Constituição, num opulento comentário, assim se manifesta:

Hoje, a Constituição que não deu guarida ao degrêdo, fornece uma efficacíssima tesoura que nesta República, nunca foi usada: — o sequestro dos bens mal adquiridos.

Desse heróico remédio constitucional, ainda não cuidou o legislador ordinário, por desatento e incrêdulo.

Mas necessidade não há das forças e pelourinhos dos velhos moralistas peninsulares, nem de postes e lâmpôes, senão de mesinha legal — vigente, embora não aplicada: — o final do § 31 do artigo 141, da Constituição.

Entre nós, impõe-se a regulamentação do texto e a criação da ação de qualquer do povo para, em benefício da Nação, tirar dos que enriqueceram improbatamente o produto da sua rapinagem.

Essa, a “tesoura” que ofereceria, hoje, ao Brasil, o padre Antônio Vieira. (Trabalho citado, 1955 — folhas 51, 52 e 55).

São, evidentemente, magníficas as considerações do Sr. Ministro Pereira Lira.

Além de oportunas, têm, ademais, a autoridade dum Ministro do Tribu-

nal de Contas, órgão de nossa fiscalização e de guardião do patrimônio público.

Nas considerações de agora, Sua Excelência repete o que já afirmou em peça oficial, no seu Relatório sobre as contas do Presidente da República, de 1951, por nós já citado. Não é, porém, de todo procedente a afirmação de S. Ex.<sup>a</sup> de que, por desatenção ou incredulidade, não cuidou o nosso legislador ordinário da lei complementar do texto constitucional, que lhe mereceu tão candente comentário.

O projeto dessa lei, como de muitas outras de urgência, de indiscutível moralidade, há muito, está em curso no Congresso Nacional. Teve iniciativa na Câmara, em junho de 1951, e, já se acha no Senado, desde 21 de agosto de 1952.

Talvez, a necessidade de estudá-lo melhor, fazê-lo mais perfeito, mais que a desatenção e a incredulidade, possa justificar a demora de sua últimação.

Realmente, face à ausência de aplicação das nossas muitas leis sobre crimes contra a Administração Pública e sua punição, será dotado de muita credulidade, mesmo infantil quem acreditar que o remédio para tão grave mal virá com a adoção de novas leis.

Não fazemos favor, não somos generosos, afirmando que a honestidade dos nossos homens públicos, do nosso funcionalismo é a regra. Os desonestos, embora sendo muitos, constituem ainda minoria. Os que se aproveitam dos seus cargos e funções para enriquecimentos ilícitos constituem exceções constringedoras, condenadas pela maioria.

A sanção estabelecida no parágrafo torna-se inoperante e inútil. Jamais poderá atingir, como se pretendia no artigo, às funções eletivas.

De Senadores e Deputados, esses só são passíveis de perda dos seus mandatos nos termos dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 48 da Constituição.

Assim, na realidade, aqueles que, exatamente, por sua influência ou com abuso de suas funções relevantes, mais podem aproveitar-se para enriquecimentos ilícitos, ficarão sem qualquer sanção.

A proposição está incompleta. Falta ao seu objetivo de moralidade. É deficiente. Pune o mal menor, mas não o maior.

Esses vícios, porém, podem e devem ser reparados pela emenda aditiva que apresentamos, acrescentando dois parágrafos ao artigo 3.º da proposição, assim redigidos:

#### EMENDA N.º 1-C

Parágrafo 2.º Os Senadores e Deputados farão suas declarações de bens e valores, em caráter sigiloso, junto à Mesa de suas Casas Legislativas, incorrendo o que fizer declaração falsa, nas penas do crime de falsidade, de acordo com o Código Penal.

Parágrafo 3.º Os Senadores e Deputados que tiverem sido gestores de bens e dinheiro públicos, só poderão tomar posse exibindo quitação do Tribunal de Contas.

Embora a preeminência de função legislativa sobre as demais funções públicas, a Constituição no artigo 141, parágrafo 31, segunda parte, não a distinguiu. Estabeleceu como regra geral o sequestro e o perdimento de bens, no caso de enriquecimento ilícito, por influência ou com abuso de cargo ou função pública.

As medidas defensivas da moralidade administrativa e do Erário, para que tenham autoridade, devem atingir quaisquer funções, mesmo as eletivas. Devem atingir fortes e fracos. Devem vir do alto para baixo. Nas construções de moral, essa excêntrica é concebível e permitida.

As leis devem ser iguais para todos. Em conclusão:

Opinamos pela constitucionalidade e alta conveniência moral do Projeto n.º 201, de 1952, da Câmara, com a emenda aditiva que lhe apresentamos. O projeto tem a falha que lhe apontamos, isto é, para as funções eletivas não tinha sanção alguma para que os fizessem declarações falsas.

Só estabeleceu pena para o servidor público. Não adianta estabelecer obrigações, se, para o não cumprimento dessas obrigações, não se estabeleceu sanção alguma.

Dai a emenda aditiva que propomos, com a qual procuramos corrigir a falha apontada.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 1955. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Cunha Mello, Relator. com a seguinte declaração: — “Face às considerações dos Senadores Kerginaldo Cavalcanti e Attilio Vivacqua, retiro a emenda que apresentei, oferecendo, em substituição, a seguinte:

#### EMENDA 1-C

Acrescente-se ao artigo 3.º um parágrafo 2.º, nestes termos: “Parágrafo único. Os Senadores e Deputados farão suas declarações de bens e valores, em caráter sigiloso, junto à Mesa de suas Casas Legislativas.”

Esclareço e consigno, adotando e propondo essa outra emenda, que, nas considerações dos dois ilustres Senadores e dos demais Membros da Comissão, ficou esclarecido que serão passíveis das sanções penas as declarações falsas, porque isto está implícito e explícito. — Benedito Valadares. — Attilio Vivacqua. — Kerginaldo Cavalcanti. — Gilberto Maranhão. — Daniel Krieger. — Rui Palmeira. — Jarbas Maranhão. — Lourival Fontes.

#### COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

Prisco dos Santos, Alvaro Adolpho, Sebastião Archer, Mathias Olympio, Fausto Cabral, Georgino Avelino, Reginaldo Fernandes, João Arruda, Jarbas Maranhão, Júlio Leite, Lima Teixeira, Paulo Fernandes, Gilberto Maranhão, Benedito Valadares, Lúcio Bitencourt, Coimbra Bueno, Othon Mäder, Saulo Ramos. (8)

#### DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES SENADORES

Victorino Freire, Assis Chateaubriand, Maynard Gomes, Guilherme Malaquias, Cesar Vergueiro, Antonio de Barros, João Villasbôas, Alô Guimarães, Armando Câmara. (9)

#### O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do Expediente.

#### O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

#### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra pela ordem o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

#### O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra para encaminhar à Mesa Requerimento subscrito por mim e pelo nobre Senador Rui Carneiro, redigido nos seguintes termos:

#### REQUERIMENTO N.º 297, de 1955

Requeremos que V. Ex.<sup>a</sup> solicite do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, com a possível brevidade, as informações que se seguem:

#### Primeiro

Se estão realmente retidos nos depósitos das firmas concessionárias, no Estado da Paraíba, 54 tratores adquiridos pelo Governo Federal e desti-

nados à revenda aos agricultores daquela unidade da Federação.

#### Segundo

Se foi ordenada pelo Departamento competente daquele Ministério a majoração dos preços do material já existente na Seção de Fomento daquele Estado, na base de 51% sobre os preços da aquisição.

#### Terceiro

Porque não se ordenou ainda a revenda dos tratores e material referidos.

#### Quarto

Qual a razão do aumento dos preços sobre o material e tratores já existentes no Estado, quando se expediu a ordem de majoração.

O pedido de informação era formulado, Sr. Presidente, prende-se a uma reclamação que recebemos da Assembleia Legislativa da Paraíba em que nos solicitam providências junto ao Ministro da Agricultura no sentido de que se ordene a revenda de 54 tratores e material de fomento agrícola, pelos preços de aquisição; já anunciados aos agricultores daqueles Estado.

Afirma a Assembleia Paraibana que a Seção permanente de Revenda do Material do Ministério da Agricultura ordenou ultimamente a majoração dos preços daqueles instrumentos agrícolas na base alarmante de 51%.

E para demonstrar o absurdo da medida, o Legislativo paraibano, por indicação do ilustre Deputado Jacob Frantz, aprovada unanimemente, adianta que o material sobre que recaiu a majoração já estava adquirido pelo Governo e depositado em mãos de firmas concessionárias e na seção de Fomento do Estado da Paraíba.

Como se vê, Sr. Presidente, é bem justa a reclamação da Assembleia do meu Estado. Não é possível admitir que a União venha transformar-se em negociante ambicioso de materiais agrícolas.

Não é possível acreditar que o Governo, a quem cabe o dever de prestar assistência aos lavradores nacionais, modernizando os processos agrícolas pela mecanização da lavoura, venha nesta hora, auferir lucros dessa iniciativa de dever funcional.

Não é possível, Sr. Presidente, que o Governo que bem conhece os sofrimentos do povo nordestino venha explorar a economia e o suor dessa gente laboriosa e heróica, através de uma especulação deplorável na revenda de instrumentos agrícolas.

Acreditamos firmemente que o Excelentíssimo Sr. Ministro da Agricultura, cuja inteligência, compreensão e espírito público bem conhece, somente agora irá ter conhecimento desse fato revoltante e comprometedor.

E estamos igualmente certos de que S. Ex.<sup>a</sup>, como ressalva de bom conceito do seu Ministério e do próprio Governo, cancelará a majoração dos preços a que nos referimos, ordenando a imediata revenda dos tratores, pelo preço do custo.

Requiro com que V. Ex.<sup>a</sup> faça com que as razões acima acompanhem o pedido de informações.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1955. — Argemiro Figueiredo. — Rui Carneiro.

#### O SR. PRESIDENTE:

O Requerimento de V. Ex.<sup>a</sup> está deferido, de acordo com o Regimento. Tem a palavra o nobre Senador Domingos Velasco, primeiro orador inscrito.

#### O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, venho trazer, desta tribuna, minha mais completa solidariedade aos trabalhadores do porto de Santos, levados à greve no dia 30 de junho último.

Assim o faço porque, acompanhando de perto o processo entre os trabalhadores, os empregados na administração do Porto de Santos e as autoridades federais, cheguei à conclusão de que se tratava, como se trata, de greve plenamente justificada.

Demonstro ao Senado, em breve relatório, o que vem ocorrendo desde o mês de janeiro do corrente ano.

Naquêle mês, o Sindicato dos Empregados na Administração dos Serviços Portuários de Santos pleiteou junto à Companhia Docas de Santos — a qual estão subordinados aqueles trabalhadores — aumento de salário e outras reivindicações.

Em abril do corrente ano, o Ministério do Trabalho convocou os dirigentes daquela entidade de classe, assim como os do Sindicato dos Operários dos Serviços Portuários de Santos.

Como V. Ex.<sup>a</sup> sabe, Sr. Presidente, há dois Sindicatos, no Porto de Santos, subordinados à Companhia Docas de Santos: o do Pessoal da Administração, dos Escritórios, e o dos Operários daquele porto.

Este último reivindicou 35% de aumento nos salários, percentagem correspondente à majoração do custo de vida no período compreendido entre o último reajustamento de vencimentos, ocorrido há alguns anos — e o momento atual.

Tratava-se de uma espécie de compensação pela elevação do custo de vida.

O Ministério do Trabalho, com a presença dos dirigentes da Companhia Docas de Santos e dos representantes do Ministério da Viação, do qual também dependem esses aumentos salariais, propôs, para harmonizar os interesses, um aumento de 30%. Essa melhoria, no entanto, dependia de acréscimo nas tarifas portuárias, que só pode ser concedido pelo Ministério da Viação.

Neste ponto, Sr. Presidente, desejo lembrar que está no Senado, desde 1950, um projeto de lei, formulado pela Comissão de Leis Complementares e aprovado pela Câmara dos Deputados, regulando a vida das organizações exploradoras de serviços públicos. Havia na proposição um dispositivo permitindo a majoração, condicionada ao aumento de salário dos empregados dessas empresas, que não exercem suas atividades mediante livre concorrência mas, sim, de acordo com uma tarifa previamente aprovada pelos poderes públicos.

O Ministério da Viação foi sempre contrário à concessão deste aumento com o qual a Companhia Docas de Santos poderia fazer face à majoração de salários. Porém, a agitação nos meios operários de Santos foi num crescendo tal que os dirigentes de ambos os Sindicatos procuraram o Sr. J. Nio Quadros, pedindo a sua interferência, uma vez que já se sentiam sem forças para impedir a deflagração da greve, pois os trabalhadores e empregados estavam na contingência de um protesto coletivo diante da protelação dos entendimentos.

Vindo ao Rio de Janeiro, o Sr. Governador de São Paulo entendeu-se com o atual Ministro da Viação e tais foram seus argumentos que, à saída do gabinete daquele titular pôde informar aos representantes dos Sindicatos ali presentes haver S. Ex.<sup>a</sup> concordado em elevar de 25% as tarifas, cabendo à Companhia Docas satisfazer 25% do reajustamento sob o acordo com a proposta do Ministério do Trabalho.

Sr. Presidente, para se firmar esse acordo, era necessário, porém, estiveram os dirigentes de ambos os Sindicatos devidamente autorizados pelas suas assembleias, a fim de que, posteriormente, não se dissesse que os entendimentos não foram aprovados pelos órgãos competentes.

Na assembleia do dia 26 do mês passado, depois de grande esforço

das diretorias dos Sindicatos, os trabalhadores, operários e empregados da administração, concordaram em aceitar a proposta.

Mal haviam conseguido essa autorização, foram os dirigentes sindicais informados de que o Sr. Ministro da Viação havia comunicado ao Governador de São Paulo que o aumento não poderia ser de 25% mas apenas de 20% baixando a majoração total de 30% para 25 por cento, pois a Companhia Docas de Santos mantinha o compromisso da elevação de 5%.

As diretorias dos dois Sindicatos vieram ao Rio e tentaram, por tôdas as maneiras, falar com o Sr. Ministro da Viação, não o conseguindo porque, segundo fui informado, na ocasião S. Ex.<sup>a</sup> não comparecia ao gabinete, em virtude dos seus afazeres. Como as assembleias realizadas a 26 haviam marcado prazo até o dia 30 para se firmar o acordo, tiveram aqueles representantes de voltar a Santos para explicar aos companheiros a situação. O resultado foi o esperado: não conseguiram evitar a deflagração da greve, iniciada a zero horas do mesmo dia.

As informações que me chegaram, no dia seguinte, eram de que os trabalhadores, operários e empregados se mantinham pacificamente em greve, direito assegurado pela Constituição.

Hoje, entretanto, fui surpreendido com a medida do Ministério do Trabalho, contra a qual protesto com veemência, destituindo as suas diretorias e intervindo nos sindicatos, baseado na afirmação totalmente falsa de que nada fizeram os representantes sindicais para evitar a deflagração da greve. Não poderiam eles, entretanto — sob pena de serem também destituídos pelas respectivas assembleias — desrespeitar a decisão de seus órgãos de classe, manifestada através de voto secreto. Submetendo-se à greve, nada mais fizeram do que, democraticamente, cumprir o seu dever.

Sr. Presidente, não sei a quem atribuir a responsabilidade do ato, se ao próprio Ministro, pessoalmente, ou se aos órgãos que estão mais diretamente cuidando do caso. Mas o fato é que, quando tanto se fala em autonomia e campanha da demagogia mais farsgada em torno da liberdade sindical, o Ministério do Trabalho destitui diretorias eleitas e intervem em organismos de classe.

Sr. Presidente, várias vezes, tenho dito desta tribuna que a característica principal de um regime democrático em todo o mundo não é mais o fato de poder o cidadão escolher os seus dirigentes, porque, então, seriam democráticos os sistemas de governo da Espanha e da Rússia, onde os indivíduos vão às urnas e votam nos candidatos do partido. O que caracteriza hoje o regime democrático, é precisamente a autonomia dos órgãos de classe. Só nos países realmente democráticos, como a Inglaterra, a Suécia, a França, a Bélgica, a Itália, os Estados Unidos e o Canadá há liberdade sindical. Assim, quando um Ministro do Trabalho pratica ato violento de destituição de duas diretorias, a pretexto de que se subordinaram a greves declaradas pelas respectivas assembleias, está demonstrando que o regime democrático neste país não existe.

Sr. Presidente, V. Ex.<sup>a</sup> sabe que a Comissão de Leis Complementares elaborou projeto de lei sobre a organização sindical, em 1948. Aprovado pela Câmara dos Deputados, veio ao Senado, onde permaneceu durante três anos. Aceito, com algumas emendas, retornou à outra Casa do Congresso há dois anos.

Sr. Presidente, por que não dão, os candidatos à presidência da República — sobretudo o Sr. Juscelino Kubitschek que aceitou o programa mínimo do Partido Trabalhista Bra-

sileiro e dispõe, realmente, na Câmara dos Deputados, das bancadas dos Partidos Social Democrático e Trabalhista — demonstração cabal de respeito à liberdade sindical, recomendando aos seus partidários a votação imediata do projeto de lei de organização sindical, que impossibilitará atos como o praticado pelo Ministro do Trabalho?

Na realidade, o que esses candidatos querem é o voto dos operários, sem respeitar, porém, os direitos que a Constituição lhes assegura claramente, como o da greve e o da livre organização dos sindicatos.

Sr. Presidente, estou inteiramente solidário, em nome do meu partido, com os trabalhadores de Santos pois na direção de seus sindicatos estão velhos companheiros de luta, que tudo fizeram para uma solução amigável e harmônica. Solidarizo-me também em nome dos socialistas de todo o país com ambas as diretorias, violentadas pelo Ministro do Trabalho, quando as destituiu, substituindo-as por interventores nomeados, cuja atuação frente a esses órgãos de classe é inteiramente imprezível.

Devo, também, informar ao Senado que o interventor designado para o Sindicato dos Portuários de Recife, ao sair, deu um desfalece de um milhão e oitocentos mil cruzeiros.

Sei, Sr. Presidente, que se pretende intervir nessas duas grandes associações de classe de Santos, honestamente administradas pelos trabalhadores. Já antevio o propósito de se galardoar os interventores com os recursos dos seus cofres, recursos poupados para uma série de benefícios aos trabalhadores, programada por ambas as diretorias.

Não é possível deixar-se de protestar contra atos, como este do Sr. Ministro do Trabalho, que vai tornar mais difícil a questão dos portuários de Santos. As diretorias mereciam inteira confiança dos seus companheiros; não sei se os interventores poderão, como aqueles dirigentes destituídos, conter os mais exaltados.

Protesto, mais, Sr. Presidente, contra o descaso do Ministério da Viação em não atender prontamente a uma situação que afeta outras classes da sociedade, como seja a da paralização do nosso maior porto e, também, contra o ato antidemocrático, reacionário do Sr. Ministro do Trabalho, que destituiu as diretorias do Sindicato dos Empregados nos Serviços Portuários de Santos e do Sindicato dos Operários daquele mesmo serviço.

Era o que eu desejava ficasse consignado nos Anais da Casa. (Muito bem; muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Domingos Velasco, o Sr. Carlos Lindemberg deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Neret Ramos, reasumindo-a posteriormente.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador João Aruda, segundo orador inscrito (Pausa). Não se encontra presente.

Tem a palavra, o nobre Senador Tarcísio Miranda, terceiro orador inscrito.

O SR. TARCÍSIO MIRANDA:

Sr. Presidente, Srs. Senadores: Há dias, o nobre Senador Novais Filho ocupou a tribuna desta Casa para expor a situação precária e alarmante que atravessam a indústria açucareira e a lavoura canavieira de Pernambuco.

Advertiu o ilustre Senador que esta situação era de tal gravidade, que se providências não fossem tomadas com a urgência, que se faz necessária, acarretaria a paralização das usinas com seríssimos e insuperáveis sacrifícios para toda a classe laboriosa daquele Estado.

Como representante do Estado do Rio de Janeiro, grande produtor e exportador de açúcar, não podia nessa

conjuntura, deixar de trazer a solidariedade dos fluminenses, cujo Estado atravessa a mesma crise com relação à indústria açucareira e à lavoura canavieira, e compartilhar do pedido de providências feito pelo Estado de Pernambuco.

Sr. Presidente:

Felizmente acaba o Instituto do Alcool e do Açúcar, órgão dirigente da política nacional do açúcar, de aprovar, depois de sérios e patrióticos estudos, um plano de safra reconhecida e eficaz, para resolver favoravelmente a situação, tão precária, em que se encontram a indústria açucareira e a lavoura canavieira do Brasil.

O I.A.A., Sr. Presidente, para satisfação nossa é um órgão altamente categorizado, para a solução dos problemas açucareiros, porquanto dispõe de organização modelar, estatística, econômica e financeira, aos cuidados de técnicos à altura de sua missão, de controle de todo o movimento industrial e agrícola do país.

Esse órgão, apurando as medidas que são julgadas necessárias atualmente, para a sobrevivência da velha indústria açucareira, a mais lidima e a mais antiga das indústrias nacionais, resolveu pôr em prática um plano, que por certo terá os seus melhores resultados, não só com relação à referida indústria e à lavoura canavieira, como também no poder aquisitivo do produto, para benefício imediato de todos os Estados produtores do Brasil.

O Sr. Novais Filho — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. TARCÍSIO MIRANDA — Pois não.

O Sr. Novais Filho — Todos nós, que vivemos da agro-indústria do açúcar, não pedimos, propriamente, aumento de preço, mas simplesmente que o Governo considere a necessidade de permitir que o preço do produto suba tôdah as vezes que se elevam os das diferentes utilidade de que carecemos para plantação da cana e sua transformação em açúcar. Regosiojome em ver ocupar a tribuna do Senado um homem da correção moral de V. Ex.<sup>a</sup>, de vida limpa e honesta e, sobretudo, representante de um partido de massas, para reclamar o que insistentemente tenho pedido: justiça, apenas justiça, para a produção açucareira do país.

O SR. TARCÍSIO MIRANDA — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, mas devo assinalar que a lei criadora do Instituto do Açúcar e do Alcool, — verdadeiro modelo de sabedoria administrativa, devida ao gênio político do Presidente Vargas — já estabelecia que o preço do açúcar subiria ou baixaria, de acordo com a variação do valor da moeda.

O Sr. Apolônio Sales — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

O SR. TARCÍSIO MIRANDA — Pois não.

O Sr. Apolônio Sales — Quando V. Ex.<sup>a</sup> diz que a organização do Instituto do Açúcar e do Alcool é sã, exprime, sem dúvida, uma observação de sua reconhecida experiência. Na verdade, há sempre um grande dilema, verdadeira controvérsia entre os que consomem e os que produzem. Estes têm o direito de pugnar para que o preço da mercadoria seja baixo, e aqueles, o de bater-se para que a mercadoria seja suficientemente paga, isto é, na proporção do dispêndio do capital e do esforço humano para sua realização. O Instituto, assim, deve ser órgão de equilíbrio, para que, de um lado, fiquem protegidas a indústria, a agricultura e todos aqueles que delas vivem, desde os operários até os que invertem capitais, e, de outro lado, seja considerada a expansão do mercado sem que haja para os consumidores ônus injustificáveis. Não se concorde em que o aumento dos preços seja excessivo, mas se admita que seja justo, para que a produção não fique ameaçada. V. Ex.<sup>a</sup> tem razão em de-

tenler o Instituto, que deve ser e está sendo, o fiel da balança na questão.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite o nobre orador um aparte. (Assentimento do orador) — Sou, já não digo humilde plantador de cana como o nobre colega, Senador Novaes Filho, mais, modesto consumidor de açúcar. Não tenho, entretanto, dúvida em afirmar que razoável é a reclamação da indústria açucareira, quando pleiteia pequena majoração de preço, que atenda, pelo menos, às suas necessidades, porquanto tudo tem sido aumentado, e, naquilo que se aplica à indústria canieira, estão, os preços das utilidades são, realmente excepcionais. Parto, portanto, do ponto de vista de que é razoável o aumento pretendido; mas não esqueçamos um circunstância; neste momento, ao contrário do que seria de supor, — sei bem que isto não vem contender com a indústria, porque pertence ao Comércio — cogita-se, na COFAP, de majorar o preço do açúcar o que será uma calamidade. Corroboro as palavras de V. Ex.ª; apenas, neste aspecto — que diz respeito ao comércio, não a indústria — faço restrições a esse aumento, que dizem vai surgir ou já surgiu, e o qual, de fato, atenta contra o bem estar do povo.

O SR. ARCISIO MIRANDA — Venho desta tribuna solicitar do Exmo. Sr. Presidente da República a sua aprovação, e como consequência, a execução do mesmo.

O atual presidente da IAA, grande conhecedor dos assuntos relativos ao açúcar e à lavoura canieira, em virtude de quando governador do Estado de Pernambuco tem aprimorado seus conhecimentos, colocando-se ao par das necessidades prementes à sua desenvoltura e o seu amparo o Embaixador Lima Cavalcanti em palavras circunscritas à matéria, demonstra, cabalmente a necessidade da revisão do preço do açúcar, indo de encontro à manifestação dos produtores, não havendo assim com relação ao açúcar uma única exceção.

Sr. Presidente,

Srs. Senadores.

Tomo a liberdade de transmitir desta tribuna as palavras do presidente do IAA, Sr. Embaixador Lima Cavalcanti, as quais são as seguintes:

— A revisão do preço do açúcar, objeto de deliberação da Comissão Executiva do Instituto, pendente de autorização da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, resultou da manifestação, perante aquele órgão, de representantes dos mais importantes centros produtores que fizeram sentir a impossibilidade da realização da nova safra nas mesmas bases da safra anterior. Além de reclamos dos fornecedores de cana que desde alguns meses vinham pleiteando menores preços para a matéria prima, os aumentos que veem se observando de mês a mês em ingredientes e drogas, material de reparação transportes, combustíveis, são de tal monta e de domínio tão geral que a simples referência bastaria para dispensar maiores considerações.

O levantamento dos custos verificados na última safra, mediante inquérito realizado em abril-maio, operação de rotina procedida todos os anos pelo IAA, permitiu aferir o comportamento dos custos dentro dos preços vigentes em 1954-55.

Foram pesquisadas usinas dos cinco principais Estados Açucareiros — Pernambuco, Alagoas, Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo — chegando-se à conclusão de que, para o açúcar cristal standard de 99,3 de polarização, na condição "bósto veículo usina", o preço econômico de liquidação seria de Cr\$ 330,30 por saca de 60 Kgs. na condição PVU (bósto veículo usina).

Em relação ao vigente na safra 1954-55, há um aumento de Cr\$ 51,70 mais de metade do qual — Cr\$ 23,57,61 — irá para o fornecedor de

cana; Cr\$ 7,11,09 correspondem ao aumento das despesas de fabricação, cabendo a parcela restante, de Cr\$ 21,01,27, aos custos indiretos, a margem industrial e juros.

#### Manifestação dos produtores

— É verdade que o último aumento de preço do açúcar ocorreu em agosto do ano passado. Tratava-se de um pleito que, ao ser atendido, tinha quase um ano de vida, sendo natural que já então, em muitas de suas rubricas, não estivesse em condições de cobrir os constantes aumentos. E tanto isto é verdade que, já em outubro, o Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco, num estudo então realizado, assinalava a impossibilidade de conter os custos reais nos limites do preço aprovado.

Após assumir a Presidência do Instituto, em fins do ano passado, tive oportunidade de visitar São Paulo, Pernambuco, Rio de Janeiro e Minas Gerais e, nas associações de classes de fornecedores e usineiros como em conversas individuais, ouvi apelos, solicitações, consultas envolvendo a questão "preço".

Ao convocar os produtores e participar das reuniões da Comissão Executiva dedicadas à elaboração do Plano da Safra de 1955-56, estas manifestações voltaram a tomar corpo. Delegados de Minas Gerais, Pernambuco, São Paulo, Alagoas, Bahia, Sergipe, Rio de Janeiro, foram unânimes em salientar a necessidade de, com o Plano, ser aprovada a revisão do preço, em bases compatíveis com o aceleramento dos custos.

— O novo preço encontrado pelo Instituto, através de seu inquérito foi este de Cr\$ 330,30, por saca. Na forma do que dispõe o Decreto-lei número 4.189, de 17 de março de 1942, está o Instituto autorizado a fixar, em todo o território nacional, o preço do açúcar cristal para refinação. Assim foi que, tomando conhecimento das conclusões do inquérito de custos, a Comissão Executiva decidiu pela sua aprovação para, finalmente, encaminhar o assunto à COFAP de cuja autorização depende para entrar em vigência, nos termos do Art. 9.º da Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951.

#### O Açúcar não poderia ser exceção

— Ao tratar da questão "preço", vale a pena deixar bem claro que não poderia o açúcar se constituir numa exceção dentro da realidade econômica nacional. O Instituto dispõe, hoje, de elementos para a rápida aferição dos custos, graças à padronização da contabilidade das usinas. Tudo tem feito, dentro de suas possibilidades, a fim de melhorar as condições da indústria. Haja vista os recursos que tem investido no financiamento de reequipamento de usinas e de instalação de destilarias de álcool anidro, tanto no Norte como no Sul. É moderno e eficiente o parque açucareiro e alcooleiro de que o Brasil dispõe e a melhor prova disso é o aumento da produção nos últimos anos, resultante em grande parte do melhor rendimento das fábricas.

— É preciso não esquecer que tal esforço se processo num pleno regime de elevação de preços, de vez que iniciado em 1948-49, ainda está em sua fase final. Todos os fatores de custo, na indústria do açúcar, crescem sem qualquer controle, de vez que não estão tabelados. Como, então deter a elevação dos preços? Fazê-lo, nestas condições, corresponde a submeter tão importante complexo econômico a um processo impiedoso de decapitalização.

Sr. Presidente, terminadas as palavras do Presidente da IAA, resta ao

Governo Federal tomar as providências cabíveis para a defesa da indústria açucareira e da lavoura canieira do país, evitando que a situação precária que ambas atravessam, perdure dando prejuízos incalculáveis, aos produtores, inclusive à economia nacional.

Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª faça incluir, ao pé do meu discurso, o estudo sobre o levantamento dos custos, procedido pelos técnicos do Instituto do Açúcar e do Alcool. (Muito bem; muito bem).

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE, EM SEU DISCURSO, O SENADOR TARCISIO MIRANDA

Divisão de Estudo e Planejamento  
Serviço de Estudos Econômicos  
Eslarecimentos sobre a apuração dos custos de produção do açúcar cristal.

#### 1. Levantamento dos Custos

Os custos de produção foram levantados em dois Estados do Nordeste (Pernambuco e Alagoas) e três do Sul (Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo). Tratando-se de zonas cujos exercícios agrícolas são diferentes, visto que no Nordeste se verifica entre 1.º de setembro a 1.º de agosto enquanto que no Sul começa em 1.º de janeiro e termina em 31 de dezembro, foi necessário pesquisar, no Nordeste, os custos de produção da safra de 1953-54, encerrada em 31 de agosto de 1954, e no Sul, os custos da safra de 1954-55, liquidada em 31 de dezembro de 1954. Todavia, para equiparar os períodos de safra, foram pesquisados, no Nordeste, os meses de setembro a dezembro de 1954, do que resultou a atualização dos custos dessa zona até a época básica do Sul.

A pesquisa fundamentou-se nos valores contábeis levantados nas escritas das usinas e teve lugar em 12 fábricas no Nordeste 15 fábricas no Sul. A propósito, é de salientar-se que o roteiro de pesquisa no Sul compreendia 18 usinas, 6 em cada um dos três Estados, entretanto, as condições técnicas da contabilidade das fábricas de Minas Gerais não permitiram o levantamento dos custos de produção nas seis empresas escalonadas para o referido Estado, cuja substituição, por outro lado, não foi possível. Fomos forçados a abandonar a pesquisa em três usinas, não somente devido à descuidada apropriação dos custeios da safra, como também pelos elevados gastos de administração e altos índices dos juros de financiamento, que teriam influência direta no crescimento dos custos de produção apurados nessas fábricas, e ainda porque uma das fábricas, por sinal a maior delas, ainda não estava pagando os novos níveis do salário-mínimo, em consequência da impetração de Mandado de Segurança.

Nessas condições, desta vez, nos cinco Estados maiores produtores foram pesquisadas apenas 27 usinas, ao invés das 30 que têm servido de base aos inquéritos passados.

Devemos fazer notar, paralelamente, que no Nordeste não foi possível levantar os custos de produção nas mesmas usinas pesquisadas anteriormente, porque, na sua maior parte, elas estavam com a sua contabilidade atrasada, impossibilitando o exame das contas até dezembro de 1954.

#### 2. Apuração dos Custos

Como das vezes anteriores, a apuração dos custos do inquérito ora encerrado mereceu a mais cuidadosa atenção da equipe de técnicos do Serviço de Estudos Econômicos desta Divisão. Os custos finalmente apurados sofreram rigorosa crítica e foram equitativamente confrontados com os valores apurados nas pesquisas realizadas com base em outras safras.

Levando em conta que os novos níveis do salário-mínimo somente tiveram aplicação a partir de 1.º de agosto do ano próximo passado, a sua repercussão nos custos de produção da última safra ainda não foi integral, isto porque a sua influência, nos valores de mão-de-obra industrial, salários de conservação e reparação e ordenados da administração, foi apenas de cinco meses, tendo prevalecido, para o período de janeiro a julho de 1954, os preços do salário-mínimo anterior.

Dessa forma, após demorado estudo dessa situação, foi adotada a substituição dos valores das três parcelas dos custeios da produção, acima referidas, pelas verbas que serviram de base à atualização dos custos integrantes da formação do preço de venda em vigor, verbas essas resultantes de metucioso exame nas folhas de pagamento dos salários das usinas e minucioso estudo da repercussão dos novos níveis salariais em todos os setores da indústria, em período normal de doze meses.

Por outro lado, enfrentando a impossibilidade de individualizar, dentro da contabilidade das fábricas, os juros específicos do financiamento da entre-safra, visto que, na rubrica respectiva, as usinas aglutinavam juros dos empréstimos para reequipamento e juros dos financiamentos da entre-safra e da produção, com o agravante tais juros, no caso das empresas que exploram mais de uma atividade, não sofrerem nenhuma distinção daqueles diretamente imputáveis à fabricação do açúcar, preferimos adotar, para calcular os juros do financiamento da entre-safra propriamente dita, a fórmula que fora aprovada pela extinta Comissão Central de Preços, quando do exame da formação dos preços decorrentes dos inquéritos realizados nos anos de 1946 e 1949, isto é, 10% ao ano sobre o total das despesas industriais, inclusive a matéria-prima, no prazo de oito meses.

Paralelamente, decidimos alterar a margem industrial para 6% sobre o preço final, porquanto sob o ponto de vista da economia da empresa, não se justifica a manutenção do lucro mínimo de Cr\$ 600 por saca, estipulado pela COFAP na ocasião em que examinou a composição do preço de venda do açúcar cristal, que corresponde a apenas 2,15% sobre esse preço. Essa margem de Cr\$ 600 por saca, foi adotada, inicialmente, pela antiga Comissão Central de Preços ao fixar o preço do produto em agosto de 1949. O preço de Cr\$ 199,40 por saca, anterior ao ainda vigente, já computava o lucro de 6% sobre o preço final. Ora, cinco anos depois de haver sido estabelecida aquela margem de Cr\$ 600 por saca, resultante da decisão da C.C.P. em 1949, como já dissemos, a COFAP, para autorizar o novo preço — de Cr\$ 278,60, resolveu rebaixar para essa base a margem industrial calculada pelo I.A.A. em 6%, restabelecendo, assim, a limitação do lucro em termos já superados. A taxa de juros de 6% equipara-se àquela que o Governo tem pago em consequência do lançamento de títulos de empréstimo interno, tais como Obrigações de Guerra e outros, sendo, pois, absolutamente razoável.

#### Formação do novo preço de venda

Em consequência da alteração de valores, que resulta da apuração dos custos de produção do açúcar cristal, chegamos ao novo preço de venda, que importa em Cr\$ 330,30 por saca de 60 quilos na condição PVU.

Em confronto com o preço atual, verifica-se um aumento de Cr\$ 51,70 por unidade, que tem origem no crescimento das rubricas de formação do novo preço, como passamos a demonstrar:

Rúbricas componenciais	Preço atual	Novo Preço	Crescimento
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Matéria-prima .....	131,98.15	155,55.79	23,57.64
Despesas de fabricação .....	127,17.24	134,28.33	7,11.09
Imposto de vendas e consignação ....	8,35.86	11,89.11	3,53.25
Juros do Capital de Financiamento...	7,80.29	16,12.08	8,31.79
Juros do Capital de Investimento.....	14,40.00	14,40.00	—
Soma .....	289,71.54	332,25.31	42,53.77
Mel residual (—) .....	17,09.37	21,76.46	4,67.09
Soma .....	272,62.17	310,48.85	37,86.68
Margem Industrial .....	6,00.00	19,81.84	13,81.84
Soma .....	278,62.17	330,30.69	51,68.52
Parcela de arredondamento .....	0,02.17	0,00.69	0,01.48
Preço PVU .....	278,60	330,30	51,70

**Novo preço do açúcar refinado**  
Qualquer alteração no preço do açúcar cristal, que é a matéria-prima do tipo refinado, repercute diretamente no preço desse último. Para que seja possível apurar a sua nova base de venda, em relação ao aumento do custo da rama, o Serviço de Estudos Econômicos já está providenciando a pesquisa dos custos de produção do refinado durante o ano de 1954. Dentro desta semana, se contarmos com a indispensável colaboração dos industriais de refinação, esperamos apresentar as conclusões desse estudo.

**Novo preço de pagamento da cana**  
Consoante o disposto no artigo 1º. da

Resolução nº. 109-45, que regulamentou os artigos 87 e 88 do Estatuto da Lavoura Canavieira (Decreto-lei nº. 3.855, de 21-11-41), o pagamento das canas de fornecedores será feito em correspondência com os preços do açúcar.

Consequentemente, alterando-se o preço do açúcar cristal para Cr\$ 330,30, haverá repercussão direta na base de pagamento das canas que, em correspondência, será de Cr\$ 248,88,48, por tonelada, no Estado do Rio de Janeiro, resultando um aumento de Cr\$ 37,73,28 em comparação com o preço médio atual da mesma zona, que é de Cr\$. 211,15,20 O novo preço assim se compõe:

Rendimento industrial do Estado: 96 Kg/t

	Cr\$
Preço de um saco de açúcar cristal PVU .....	330,30.00
<i>Parcelas dedutivas:</i>	
Taxa de Defesa do I.A.A. ....	3,10.00
Sobretaxa do Fundo de Compens. Preços .....	3,00.00
Taxa Municipal do Estado .....	1,20.00
Imposto de Vendas e Consignações .....	11,89.11
Preço líquido do açúcar .....	311,10.89
Valor de um quilo de açúcar (311,10.89 ÷ 60 Kg) .....	5,18.51
Preço de pagamento da cana	
Alto teor — 48 Kg. x 5,18.51 .....	248,88.48

6. Complementando esses esclarecimentos, juntamos ainda as folhas da nova composição do preço do açúcar cristal e da atualização dos seus custos de produção apurados no presente inquérito.

O Serviço de Estudos Econômicos desta Divisão, pela sua Seção de Custos e Preços, poderá prestar, aos interessados no assunto, quaisquer informações suplementares julgadas necessárias ao melhor entendimento da questão do preço do açúcar.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1955.

INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL *Seção de Custos e Preços*

D.E.P. — Serviço de Estudos Econômicos

*Composição (Pv) do preço do açúcar cristal*

Discriminações	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1. Matéria-prima (94 kg/t) .....	155,55.79		
2. Despesas industriais, impostos e taxas, inclusive o imposto de vendas e consignações (Cr\$ 134,28.33 + 3,6% sobre Cr\$ 330,30.69 — 11,89.11) .....	146,17.44		
3. Juros do Capital de Financiamento da Safra (10% a/a sobre Cr\$ 241,81.19 em 8 meses) .....	16,12.08		

4. Juros do Capital de Investimento 8% sobre Cr\$ 180,00 — valor do saco-cota) .....	14,40.00	332,25.31	
5. Mel residual (parcela dedutiva calculada em função do preço final (Pv) na base de 35 kg/t ou 23,3 kg/saco) .....		21,76.46	310,48.85
6. Margem industrial (calculada na base de 6% sobre Cr\$ 330,30.69). Preço final (Pv) por saco de 60kg			19,81.84
7. Parcela de arredondamento (dedutiva) .....			330,30.69
Preço pósto vagão ou veículo na usina .....			— 0,00.69
			330,30.00

INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL *Seção de Custos e Preços*

D.E.P. — Serviço de Estudos Econômicos

*Atualização dos custos de produção do açúcar cristal apurados na pesquisa contábil do inquérito realizado pelo I.A.A. em abril de 1953*

Discriminações	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Custos diretos totais (conforme quadro de tabulação das médias finais dos cinco Estados maiores produtores) .....			241,81.19
<i>Parcelas a deduzir para atualização</i>			
Valor médio da matéria-prima, apurado na pesquisa contábil, que será recalculado em função do novo preço final (Pv) .....		134,76.93	
Valor médio da mão-de-obra, apurado na pesquisa contábil, que será substituído pela verba constante da composição do preço PVU vigente pela Res. n.º 983-54 .....		12,40.20	
Valor da parcela de Conservação e Reparação, apurado, na pesquisa contábil, que será substituído pela verba constante da composição do preço PVU vigente pela Resolução n.º 983-54 .....		17,55.41	
Valor da parcela de Despesas de Administração, apurado na pesquisa contábil, que será substituído pela verba constante da composição do preço PVU vigente pela Resolução n.º 983-54 .....		17,09.78	181,82.32
			59,98.97
<i>Parcelas aditivas para atualização</i>			
Valor médio da mão-de-obra, já calculado com a atualização do salário-mínimo resultante da aplicação do Decreto n.º 35.450, de 1 de maio de 1954 .....		19,85.53	
Valor da parcela de Conservação e Reparação, já calculado em função do aumento verificado na mão-de-obra pela aplicação do Decreto n.º 35.450, de 1-5-54 .....		19,94.47	
Valor da parcela de Despesas de Administração, já calculada em função do aumento verificado nos ordenados, resultante do Decreto n.º 35.450, de 1-5-54 .....		24,32.92	
Valor da parcela de Contribuições de Previdência Social, já calculada com a repercussão do novo salário-mínimo resultante da aplicação do Decreto 35.450, de 1-5-54 e dos novos tetos de incidência fixados pelos Decretos ns. 35.442 e 30.222, de 1-5-54 e 24-9-54 .....		3,56.54	68,19.46
<i>Taxas do I.A.A.</i>			128,18.33
Taxa de Defesa do I.A.A. ....		3,10.00	
Sobretaxa do Fundo de Compensação de Preços do Açúcar .....		3,00.00	6,10.00
Total da parcela DI da Equação Pv			134,28.33

**CONJUNTURA DA ECONOMIA  
AÇUCAREIRA — MAIO  
DE 1955**

A Divisão de Estudo e Planejamento, aproveitando a oportunidade em que a Comissão inicia o exame do projeto de Plano da Safra 1955-56, formula algumas observações sobre a conjuntura da economia açucareira, envolvendo aspectos da safra 1954-1955 que valem como uma justificativa daquele projeto.

Segundo as últimas estimativas, a produção de açúcar das usinas do país, na safra expirante, deverá atingir a cerca de 35.390.000 sacos, dos quais 34.285.395 produzidos até 30 de abril próximo findo, restando aproximadamente meio milhão de sacos a fabricar em maio corrente. E' assim, 1954-55, a sexta safra consecutiva de produção em ascensão, numa expansão que bem pode ser medida no confronto dos números seguintes:

Anos	Sacos	Incremento	
		Absoluto	Relativo
1949-50	21.139.508		
1950-51	21.817.491	3.378.123	15,98%
1951-52	25.531.087	1.713.596	6,90%
1952-53	30.735.117	4.204.040	15,85%
1953-54	33.328.812	2.593.695	8,44%
1954-55	35.390.000	2.061.188	6,17%

A pequena série acima foi iniciada por uma safra em que a produção sofreu redução de quase 2,5 milhões de sacos em relação à anterior, fenômeno este que, desde a criação do Instituto, foi registrado apenas quatro vezes. O ritmo da expansão que se observa acima, porém, somente pode ser comparado com o que se verificou entre 1937-38 e 1939-40 e está muito acima daquilo que seria necessário para compensar o acréscimo do consumo interno.

Para a safra 1954-55, o consumo fora inicialmente estimado em 32,0 milhões de sacos, número admitido pelo Serviço de Estudos Econômicos da DEP, mediante análise em que fora considerada uma longa série, segundo o critério matemático e levando em conta, inclusive, fatores outros que no Brasil interferem na ampliação de mercados.

O previsto, porém, está longe de ser cumprido e isto ficou claro, aliás, desde os primeiros meses da safra. Decorridos onze meses — de junho de 1954 a abril de 1955 — saíram para o mercado interno somente 28.224.544 sacos, admitindo-se que, neste mês de maio, atendendo à perspectiva de elevação de preço, hajam saídas de cerca de 2,5 milhões, (contra menos de 2,0 milhões em igual mês dos anos anteriores), chegariam então a pouca mais de 30,7 milhões.

Vale notar, porém, que o consumo até abril era inferior ao verificado até igual mês da safra anterior por uma diferença superior a 300 mil sacos.

Ficaria o consumo efetivo a uma distância de 1.300.000 sacos do estimado. Com relação à safra 1953-54, sua posição não seria mais lisonjeira. Fora, então, de 30.033.057 sacos e, nestas condições, teríamos a mais, na safra expirante, um pouco mais de 600.000 sacos.

Com 1954-55, ficaria completo um período de nove safras de consumo em expansão. Para facilitar o confronto, porém, selecionamos as safras em que se registrou o acréscimo da produção:

1949-50	21.414.102		
1950-51	24.067.485	2.653.384	
1951-52	25.160.597	2.093.111	
1952-53	26.418.364	255.767	
1953-54	30.033.057	3.666.693	
1954-55	30.700.000	616.943	

Não há correlação, praticamente, entre o incremento da produção e o

do consumo. Mais lógicos os números da produção que mesmo os do consumo, porque aqueles decorrem de uma vontade dirigida e estes de ação descompassada. A desarticulação flagrante entre os dois movimentos, determinando inclusive uma crise de excesso, é sem dúvida o ponto mais importante que se deve ter em vista às vésperas da safra, 1955-56.

O acréscimo da produção não tem se operado, evidentemente, em função de exigência do consumo, nem tão pouco este último reagido em face de maiores disponibilidades. Ele tem se processado, sem dúvida, pela deformação da política de defesa. O escoamento para mercados, externos, nos últimos anos, de volumes substanciais de açúcar excedentes do mercado interno, a preços quase sempre inferiores aos aqui vigentes, tem sido o recurso utilizado para a manutenção do equilíbrio estatístico.

Mas o fato é que este mesmo mercado interno, frágil na sua estrutura não pode resistir ao impacto dos estoques que se tornam maiores cada ano, no decorrer das safras. E o preço de liquidação, sem uma garantia efetiva em grande parte do mercado interno, cede à pressão de uma oferta que supera a demanda em grau de intensidade.

Tomando dezembro, o mês em que normalmente os estoques são maiores, vejamos o comportamento verificado nas quatro últimas safras:

1951-52	5.723 mil sacos
1952-53	9.845 mil sacos
1953-54	10.347 mil sacos
1954-55	14.048 mil sacos

E' verdade que a circulação do açúcar no mercado interno sofre grandes dificuldades, sobretudo aquela parte que se processa por via marítima. Os atrasos de embarque por falta de navios constituem quase uma rotina nos centros exportadores, o que impõe ônus aos produtores-embarcadores. Isto tem servido apenas para pôr à prova que o sistema de estoques invisíveis funciona regularmente, não permitindo que haja a escassez do produto. Mas o açúcar é daqueles produtos que, não sendo consumido hoje, não o será em dobro amanhã.

A exportação para mercados externos tem sido o recurso utilizado para eliminação dos excedentes. O Brasil não é mais um exportador natural de açúcar; sua produção se fundamenta hoje no próprio consumo, o que, sob muitos ângulos, é uma vantagem com

que não contam outros países grandes produtores. Depois de havermos embarcado em 1947-48 e 1948-49, respectivamente, 2.360.455 e 5.198.332 sacos, exportamos apenas 85.082 sacos em 1949-50, passando a 615.821 sacos em 1950-51, descendo a 92.313 sacos em 1951-52 e novamente subindo, desta feita a 2.915.061 sacos em 1952 e 1953. Em 1953-54 exportamos pouco mais de 4 milhões e, na safra corrente, teremos embarcado, até 31 de maio quase 5 milhões dos 7 milhões de sacos vendidos.

Em sua quase totalidade, essas exportações se processam com o amparo financeiro do Instituto, que o dá utilizando os recursos mobilizados especificamente para este fim; no regime da Resolução número 154-48. Em outros casos, ela corre por conta e risco do produtor, tal como ocorreu nesta safra com o extralimite não liberável de São Paulo e Paraná. Nos começos da política de defesa, Leonardo Truta admitia a exportação como medida preparatória, como meio de desbravar o caminho. Mais tarde, em situação igual a esta com que agora nos defrontamos, escrevia ele: "superproduzir para exportar, nas condições atuais, seria não apenas um absurdo, um contrassenso econômico, um suicídio, como acabaria esbarrando contra a própria impossibilidade dessa exportação".

Não é lógico expandir a produção com vistas no mercado externa porque nossa presença nesse mercado tem, também, limitações de quantidade e está sujeita à possibilidade do nivelamento de preços que se processa por cima, isto é, nos níveis do mercado interno, estes com tendência de elevação, contra um mercado externo de preços estáticos, sujeitos a pequenas flutuações.

O crescimento da produção além das necessidades do consumo, impondo a exportação de excedentes ditará fatalmente, mais cedo ou mais tarde maiores ônus a produtores e consumidores nacionais, que aqueles até agora arrecadados. Não depositemos confiança excessiva em eventuais modificações no esquema de liquidação cambial; o açúcar não é um gravoso de agora, mais de longo tempo, desde antes mesma da política de defesa, quando o ônus da exportação era pura e simplesmente do produtor que embarcava sua mercadoria a preços vis. E as condições que ditam os altos custos de produção do açúcar, no Brasil, não são facilmente removíveis. Como que se acelera o seu ritmo de crescimento, refletindo-se na escala de crescimento dos preços do produto nas últimas safras, como se vê:

	Cr\$
1949-50	157,20
1950-51	157,20
1951-52	196,30
1952-53	196,30
1953-54	199,40
1954-55	278,60

Na medida em que o preço de liquidação para o produtor aumenta, maior é a distância-cruzeiros a que o açúcar do Brasil se encontra dos mercados externos e maiores serão os sacrifícios com a exportação dos excedentes, sejam para o Instituto, sejam para os produtores de extralimite sem defesa.

E' preciso ter em vista estes fatos para que não se continue agravando a conjuntura e, num processo de estabilização da produção já prognosticado pela Divisão de Estudo e Planejamento há um ano passado, se aguarde a contra-partida do consumo único e efetivo elemento que pode e deve justificar o aumento da produção de açúcar no Brasil. Até lá, devem os produtores colaborar com o Instituto, para que este possa levar a bom termo a tarefa que é a razão de sua própria existência.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o Sr. Apolônio Sales, quarto orador inscrito.

**O SENHOR SENADOR APOLO-  
NIO SALES PRONUNCIA DIS-  
CURSO QUE SERA PUBLICADO  
DEPOIS.**

**O SR. PRESIDENTE:**

Comunico à Casa que esteve no Senado o Sr. Embaixador Abelardo Bretanha Bueno do Prado, que veio agradecer a esta Casa a aprovação da sua escolha para Chefe da Missão Diplomática do Brasil na Alemanha. (Pausa).

Sobre a mesa Requerimento de urgência, que vai ser lido pelo Senhor Secretário.

E' lido o seguinte

**Requerimento n. 298, de 1955**

Nos termos do artigo 156 § 4.º do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 119, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito extraordinário de Cr\$ 3.000.000,00, para combate a epidemia de desintéria bacilar em Belém, capital do Pará.

Sala das Sessões, 4 de julho de 1955.  
— Psico dos Santos — Waldir Bouhid.  
— Apolonio Sales. — Cunha Melo. — Fausto Cabral. — Tarciso Miranda. — Onofre Gomes. — Caiado de Castro. — Vivaldo Lima.

**O SR. PRESIDENTE:**

O presente Requerimento de urgência fica sobre a mesa, para ser votado no fim da ordem do dia. (Pausa)

Sobre a mesa outro Requerimento que vai ser lido pelo Senhor Secretário.

E' lido e deferido o seguinte

**Requerimento n. 299, de 1955**

Atendendo a que o Governo Federal, como foi amplamente noticiado, garantiu aos depositantes de bancos em liquidação o pagamento dos respectivos depósitos até o máximo de Cr\$ 100.000,00;

Atendendo a que tais depósitos de pequena monta, constituídos pela economia popular, representam, as mais das vezes, a totalidade dos haveres de pessoas desprovidas de outros recursos, inclusive viúvas e órfãos;

Atendendo a que o Banco Financial da Produção, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, apesar de se encontrar sob o regime de liquidação e sem embargo da publicações feitas pela Sumoc no sentido de tranquilizar os seus depositantes, ainda não iniciou o pagamento dos respectivos depósitos, nos limites assinalados;

Atendendo a que, segundo correspondência recebida de vários pontos do Estado de Minas Gerais, é aflitiva a situação de muitos depositantes, que não podem esperar por mais tempo o cumprimento da palavra empenhada pelo governo;

Atendendo a que, em outros Estados da Federação, bancos em situação semelhante iniciaram, prontamente, a liberação dos depósitos, sendo portanto injustificável e discriminatório o tratamento dispensado à população de Minas Gerais, sempre relegada a plano inferior pelo governo da União;

Requer abaixo assinado, nos termos do art. 10, al. b, do Regimento, sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda as seguintes informações:

a) Em que data será iniciada o pagamento dos depósitos até Cr\$ 100.000,00 feitos no Banco Financial da Produção;

b) Quais os fatos determinantes de não haver sido ainda iniciado tal pagamento, a que se obrigou o governo;

c) Se o mesmo retardamento se tem verificado em outros Bancos, em situação idêntica.

**O SR. PRESIDENTE:**

Sobre a mesa Ofício que vai ser lido pelo Senhor Secretário.

É lido o seguinte Exmo Sr. Presidente do Senado Federal.

Venho pelo presente comunicar a V. Ex.<sup>a</sup> que devendo partir hoje para Venezuela, estarei ausente do país pelo espaço de oito dias.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1955. — Assis Chateaubriand.

**O SR. PRESIDENTE:**

Sobre a mesa ofício subscrito pelo Senador Cesar Vergueiro, Vice-Presidente da Comissão de Finanças, e que vai ser lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte Ofício s/n.

Senhor Presidente: Achando-se licenciado o Senhor Senador Alvaro Adolpho, solicito a Vossa Excelência se digne designar-lhe substituto temporário na Comissão de Finanças, de acordo com o disposto no art. 39, § 2.º do Regimento Interno do Senado.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1955. — Senador Cesar Vergueiro, Vice-Presidente em exercício.

**O SR. PRESIDENTE:**

Para substituir o nobre Senador Alvaro Adolpho na Comissão de Finanças, designo o nobre Senador Waiáyr Bouhid.

Finda a hora do expediente, passo à

**ORDEM DO DIA**

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 72, de 1955, que prorroga a vigência do crédito especial aberto pelo Decreto número 32.065, de 3 de janeiro de 1953, destinado ao reaparelhamento da Casa da Moeda — (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 283, de 1955, do Sr. Gilberto Marinho e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 28-6-1955) — dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.*

**O SR. PRESIDENTE:**

A Comissão de Constituição e Justiça enviou à Mesa o parecer. Vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

**Parecer n. 770, de 1955**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 72-55, que prorroga a vigência do crédito especial aberto pelo Decreto número 32.065, de 3 de janeiro de 1953, destinado ao reaparelhamento da Casa da Moeda.

Relator: Sr. Gilberto Marinho.

O Executivo solicitou ao Congresso, em 1952, a abertura do crédito especial destinado ao reaparelhamento da Casa da Moeda. Concedida a medida em 19-12-1952, pela Lei número 1.778, foi aberto pelo Decreto número 32.065, de 3 de janeiro de 1953, o crédito de Cr\$ 60.130.000,00.

Tendo sido empregados Cr\$ 45.220.000,00 em aquisição de máquinas, resta ainda a parcela de Cr\$ 13.110.000,00 para ser utilizada.

Aquela repartição representou ao Ministério da Fazenda, em outubro de 1943, ponderando a inconveniência da aplicação apressada do saldo do mencionado crédito e pleiteando então a

prorrogação do prazo de vigência por mais um ano, ou seja, até 31 de dezembro de 1955.

E' o que propõe o projeto em exame, de iniciativa do Poder Executivo.

Trata-se de aplicação reprodutiva de grande repercussão, como seja a de aparelhar a fábrica de valores da Nação para a realização de seus números e pesados encargos.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda que acompanha a Mensagem do Sr. Presidente da República sustenta a necessidade de não ser interrompido o programa de reaparelhamento iniciado e resalta a circunstância de que a falta de aplicação do saldo de crédito tornaria inúteis todas as vultosas aquisições realizadas, pois a importância ainda não empregada destina-se a obras de instalação consideradas como imprescindíveis para o perfeito funcionamento dos equipamentos já comprados.

Na Câmara dos Deputados o caso em tela foi considerado como exemplo típico de necessidade da prorrogação de vigência de crédito especial.

Opinamos pela constitucionalidade do Projeto e pela sua manifesta conveniência.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1955. — Cunha Mello, Presidente. — Gilberto Marinho, Relator. — Lourival Fontes. — Daniel Krieger. — Argemiro de Figueiredo. — Kerginaldo Cavalcanti.

**O SR. PRESIDENTE:**

Dou a palavra ao nobre Senador Domingos Velasco para oferecer o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. DOMINGOS VELASCO:**

Sr. Presidente, vou ler o parecer que redigi. Emobra não o houvesse submetido à Comissão de Finanças, em reunião normal, julgo representativo o pensamento da maioria desse entidade técnica. (Lendo).

O projeto em exame prorroga até 31 de dezembro do corrente ano a vigência do crédito especial de Cr\$ 60.130.000,00, aberto pelo Decreto n.º 32.065, de 3 de janeiro de 1953, e destinado ao reaparelhamento da Casa da Moeda.

A medida, proposta pelo Poder Executivo ao Congresso em outubro de 1954, tem por objetivo permitir o aproveitamento da parcela de Cr\$ 13.110.000,00 do referido crédito, a qual, prevista para o custeio das obras, adaptações e instalações, não pôde ser empregada até aquela data, em virtude do tempo exigido pelos trabalhos preliminares de estudo, escolha e compra dos equipamentos da Casa da Moeda.

Do ponto de vista financeiro, o assunto não merece objeção, pois, além de se tratar de despesa já autorizada por lei, sua utilização é indiscutível.

Acontece, entretanto, que a vigência do crédito a que se refere o projeto terminou em 31 de dezembro de 1954, de acordo com a legislação em vigor, que dispõe terem os créditos especiais a duração que a lei determinar e, no caso de omissão, a de dois exercícios — (artigo 96, do Código de Contabilidade Pública).

Ora, como a Lei n.º 1.778, de 19 de dezembro de 1952, que autorizou a abertura do crédito em apreço, não lhe determinou a vigência, começa esta no exercício em que se verificou a sua abertura, isto é, em 1953, terminando, portanto, em 1954.

Deste modo, se a vigência daquele crédito especial já findou, não se pode mais prorrogá-la. O certo será, então, revigorá-la, conforme a emenda que adiante sugerimos e que, por não afetar a substância da matéria, pode ser considerada como de redação.

Nestas condições, a Comissão de Finanças, opina favoravelmente ao projeto, com a seguinte

**EMENDA N.º 1-C**

Ao artigo 1.º

Onde se diz —

“E' prorrogada...”

Diga-se —

“E' revigorada...”

**O SR. PRESIDENTE:**

Em discussão, o Projeto, com a Emenda.

**O SR. GILBERTO MARINHO:**

(Pela ordem) — Sr. Presidente, desejaria um esclarecimento, que o nobre Senador Domingos Velasco poderá prestar. A emenda da Comissão de Finanças prejudica a urgência solicitada?

O Sr. Domingos Velasco — A emenda é apenas de redação. Substitui a palavra “prorrogada” por “revigorada”. O objetivo é o mesmo.

O SR. GILBERTO MARINHO — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>. Estou inteiramente de acordo com a substituição proposta.

O SR. PRESIDENTE — Apresentada emenda pela Comissão de Finanças, será imediatamente votada após o encerramento da discussão; e no caso trata-se de emenda de redação.

O SR. GILBERTO MARINHO — Sr. Presidente, agradeço o esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão do Projeto com a emenda. Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, encerrarei a discussão. — (Pausa).

Está encerrada. Em votação a Emenda da Comissão de Finanças.

Queiram conservar-se sentados os Senhores que a aprovam. (Pausa).

Está aprovada. Em votação o Projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. — (Pausa).

E' aprovado e vai a Comissão de Redação o seguinte

**PROJETO DE LEI DA CAMARA**

N. 72, de 1955

(N. 4.896-B-54, na Câmara)

*Prorroga a vigência do crédito especial aberto pelo decreto número 32.065, de 3 de janeiro de 1953, destinado ao reaparelhamento da Casa da Moeda.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' prorrogada até 31 de dezembro de 1955 a vigência do crédito especial aberto pelo decreto número 32.065, de 3 de janeiro de 1953, destinado ao reaparelhamento da Casa da Moeda.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

*Eleição da Comissão de Inquérito, de cinco membros, criada pela Resolução n.º 7, de 1955, resultante do Requerimento número 284, de 1955, do Sr. Heitor Medeiros e mais 26 Srs. Senadores, para apurar alienações de terras no Estado de Mato Grosso além de 10.000 hectares, sem autorização do Senado.*

**O SR. PRESIDENTE:**

Vou suspender a sessão por cinco minutos, a fim de que os Srs. Senadores possam munir-se das respectivas cédulas.

(Suspense-se a Sessão às 15 horas e 40 minutos e reabre-se às 15 horas e 45 minutos).

**O SR. PRESIDENTE:**

Está reaberta a sessão.

O Sr. 1.º Secretário vai fazer a chamada.

(Procede-se à chamada).

**RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM OS SRS. SENADORES:**

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Melo — Valdir Bouhid — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Tavora — Kerginaldo Cavalcanti — Reginaldo Fernandes — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Sales — Novaes Filho — Ezechias da Rocha — Rui Palmeira — Júlio Leite — Lourival Fontes — Juracy Magalhães — Carlos Lindenberg — Atílio Vivacqua — Ari Viana — Sá Tinoco — Tarciso Miranda — Cidão de Castro — Gilberto Marinho — Domingos Velasco — Coimbra Bueno — Costa Pereira — Silvio Curvo — Heitor Medeiros — Moisés Lupion — Alberto Pasquini — Daniel Krieger.

**O SR. PRESIDENTE:**

Vai-se proceder à apuração.

São recolhidas 34 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Heitor Medeiros — 34 votos; Ary Viana — 33 votos; João Villasboas — 24 votos; Cunha Melo — 34 votos; Júlio Leite — 34 votos; Daniel Krieger — 10 votos; Novaes Filho — 1 voto.

**O SR. PRESIDENTE:**

São proclamados eleitos para a Comissão de Inquérito os cinco primeiros votados, Srs. Heitor Medeiros, Ary Vianna, João Villasboas, Cunha Melo e Julio Leite.

*Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 107, de 1952, que institui no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, o registro das empresas exportadoras, cria uma Junta de Conciliação e Julgamento dos dissídios no comércio exportador, e dá outras providências, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 670, de 1955, pela constitucionalidade, da Comissão de Economia, sob número 671, de 1955, pela aprovação; e da Comissão de Finanças, sob n.º 672, de 1955, favorável com a emenda que oferece de número 1-C.*

**O SR. PRESIDENTE:**

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

**Requerimento n. 300, de 1955**

Nos termos dos arts. 126, letra f, e 155, letra a, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara número 107, de 1951, a fim de que sobre ela seja ouvida a Comissão Especial de Legislação do Trabalho.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1955. — Ezechias da Rocha.

**O SR. PRESIDENTE:**

De acordo com o deliberado pelo plenário, o projeto é retirado da Ordem do Dia para audiência da Comissão Especial de Legislação Social.

**SEM DEBATES SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA E REMEDIADOS A COMISSÃO DE REDAÇÃO OS SEGUINTES PROJETOS:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 70, de 1953. Aprova o contrato e o termo aditivo celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Bauwag, Sociedade

**Anônima de Comércio Internacional.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o contrato e o termo aditivo celebrados, respectivamente, em 3 de fevereiro de 1950 e 21 de agosto de 1950, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Bawag Sociedade Anônima de Comércio Internacional, para aquisição de duas máquinas de imprimir selos, até três cores, com os respectivos acessórios e equipamento auxiliar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

N.º 85, de 1953

*Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Governo da União e o Estado da Bahia.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É mantida a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado, em 2 de janeiro de 1952, entre o Governo da União e o Estado da Bahia, delegando poderes para execução dos trabalhos de instalação e desenvolvimento de um núcleo colonial agro-industrial sob denominação de "Itaraca" no Município de Una, naquele Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

N.º 80, de 1954

(N.º 4.489-A-54, na Câmara)

*Approva o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Manoel L. Patriota.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado em 16 de outubro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Manoel L. Patriota, para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de São Joaquim do Monte, no Estado de Pernambuco, pela importância de Cr\$ 235.495,90 (duzentos e trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros e noventa centavos).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

N.º 87, de 1954

(N.º 4.715-A-54, na Câmara)

*Approva o termo de contrato de cooperação celebrado entre o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, e Leonel Alves de Carvalho, sua mulher e outros.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o termo de contrato de cooperação celebrado, em 6 de dezembro de 1952, entre o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, e Leonel Alves de Carvalho, sua mulher e outros, regulando a execução e pagamento das obras necessárias à irrigação das terras de sua propriedade denominada "Amapá", no município de Iguatu, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

N.º 96, de 1954

(N.º 4.487-A, de 1954, na Câmara)

*Approva o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Pedro Ferreira Filho, Prefeito Municipal de Guiratinga.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, em 9 de dezembro de 1953,

entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Pedro Ferreira Filho, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Torixoreu, naquele Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

Vai-se proceder agora à votação do Requerimento n.º 298, lido e apoiado na hora do expediente, pedindo urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 119, de 1955.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Requerimento queiram conservar-se sentados (Pausa).

Está aprovado.

Tratando-se de requerimento baseado no art. 156, § 4.º, do Regimento Interno, o Projeto entra, imediatamente, em apreciação.

Nestas condições, solicito o parecer verbal das Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Finanças.

Tem a palavra o nobre Senador Cunha Melo, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. CUNHA MELO:**

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, avoco o processo e passo a emitir parecer sobre o mesmo.

De acordo com o art. 18, § 2.º da Constituição, os Estados proverão as necessidades do seu Governo e da administração, cabendo à União prestar-lhes socorro, em caso de calamidade pública.

Encerra este dispositivo um postulado do próprio regime federativo, que se baseia, sobretudo, na cordialidade entre o Estado Federal e as demais Unidades da Federação.

No caso, trata-se de pedido de abertura de crédito extraordinário para acorrer a uma calamidade pública que aflige, nesta hora, a população do Estado do Pará.

Sob o ponto de vista constitucional o Projeto nada oferece de contestável e sob o da conveniência ao espírito de humanidade de todos nós, brasileiros.

Assim, opinamos pela constitucionalidade e pela conveniência da proposição. (Muito bem. Muito bem).

**O SR. PRESIDENTE:**

— Tem a palavra o nobre Senador Sílvio Curvo, Presidente da Comissão de Saúde.

**O SR. SÍLVIO CURVO:**

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, em nome da Comissão de Saúde, avoco o Projeto e emito parecer.

Refere-se ele a assunto bastante divulgado pela imprensa e do qual a Nação tem perfeito conhecimento. Focalizou-o, perante o Congresso Nacional, o nobre Senador Waldir Bouhid, técnico sanitário, naquela região, através de exposição brilhante, e erudita e atualizada com documentos estatísticos e gráficos.

O parecer da Comissão de Saúde é favorável à proposição. (Muito bem. Muito bem).

**O SR. PRESIDENTE:**

— Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira, Presidente da Comissão de Finanças.

**O SR. MOURÃO VIEIRA:**

Sr. Presidente, acredito represente o pensamento de toda a Comissão de Finanças o parecer que passo a ler: O projeto em apreço prevê a abertura de crédito extraordinário de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), pelo Ministério da Saúde, para as despesas necessárias ao combate à desintéria bacilar que, em cará-

ter epidêmico, assola a capital do Estado do Pará (artigo 1.º).

De acordo com o art. 2.º, o crédito de que trata o projeto será distribuído à Delegacia Federal de Saúde Pública com sede em Belém e empregado por essa repartição federal em colaboração com a Secretaria de Saúde Pública do aludido Estado.

O artigo 3.º da proposição prevê a obrigatoriedade de prestação de contas da verba em causa no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do recebimento.

A iniciativa tem toda procedência. Ao Poder Legislativo, com a sanção do Presidente da República, incumbe autorizar abertura e operações de crédito. Observou-se, do mesmo passo, a iniciativa da Câmara dos Deputados no qual concerne às proposições de natureza financeira (Constituição, artigo 67, § 1.º).

Releva acrescentar que a gravidade do surto de epidemia bacilar justifica o caráter extraordinário do crédito pleiteado pelo projeto em exame, por cuja aprovação, por isso, nos manifestamos.

**O SR. PRESIDENTE:**

Em discussão o Projeto, que teve pareceres favoráveis de todas as Comissões.

**O SR. WALDYR BOUHID:**

(Para encaminhar a votação). Não foi revisto pelo orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no momento em que iniciamos um programa de valorização da Amazônia, verificamos, com tristeza, que uma epidemia se instalou na Capital do Estado do Pará, e há três meses vem causando grande número de mortes entre a infância, futuro da nossa nacionalidade.

As causas determinante dessa epidemia já foram por mim esclarecidas ao Senado. Desejo, portanto, neste momento, reiterar à Casa, em nome do meu Estado, o pedido para que socorra aquele povo sofrido, atingido pela perda de quase um milhão de crianças em apenas um trimestre. Sabedor de que o Senado está sempre pronto a apoiar as causas justas, tenho a certeza de que não negará à população de Belém a assistência por que clama.

Vimos os Presidentes das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e de Saúde, emitirem pareceres favoráveis à abertura desse crédito. Representante do Estado do Pará, peço à Casa sua aprovação, como obra de humanidade àquela região, que vem passando por transe bastante difícil.

Para o seu saneamento, em caráter, permanente, o modesto orador que ocupa a tribuna já traçou um plano, o qual no entanto, demandará tempo e muito dinheiro. Necessitamos, no momento, de assistência imediata e de emergência àquela população.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Exa. permite um aparte?

O SR. WALDIR BOUHID — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Tive ocasião de assistir à brilhante oração de V. Exa., neste recinto, justamente a propósito do assunto objeto de novo discurso. Posso assegurar a V. Exa. que estamos dispostos a dar, o quanto antes, esse crédito extraordinário, para que sejam atendidas as necessidades de Belém do Pará. V. Exa. pode estar certo, outrossim, da nossa solidariedade, porque sempre a encontramos.

O SR. WALDIR BOUHID — Agradeço o aparte de V. Exa. e a solidariedade, muito justa, que recebo de coração nesta hora em que a população do Pará clama por assistência.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, deixo aqui meu apelo, na certeza de que o Senado aprovará o crédito solicitado pelo Projeto em discussão. (Muito bem; muito bem)

**O SR. PRESIDENTE:**

— Continua a discussão. (Pausa) Ninguém mais pedindo a palavra, declaro-a encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa)

É aprovado e vai à sanção seguinte

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 119, DE 1955**

(n.º 354, de 1955, na Câmara)

*Abre o crédito extraordinário de três milhões de cruzeiros em favor do Estado do Pará para dar combate à epidemia desintérica bacilar que ataca a população da cidade de Belém.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizada a abrir o crédito extraordinário de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) em favor do Estado do Pará, a fim de dar combate a epidemia desintérica bacilar que ataca a cidade de Belém, capital do referido Estado;

Art. 2.º A referida verba será empregada por intermédio da Delegacia Federal de Saúde Pública, sediada naquela capital, em colaboração com a Secretaria de Saúde Pública do Estado;

Art. 3.º Fica a autoridade que receber a referida verba obrigada a prestar as suas contas dentro do prazo de 150 dias, a contar da data do recebimento;

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

— Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, dou a palavra ao nobre Senador Sr. Gilberto Marinho.

**O SR. GILBERTO MARINHO:**

— Sr. Presidente, sou dos que julgam que as grandes orações acadêmicas representam uma contribuição destinada a durar e incorporar-se ao patrimônio cultural do país.

Trago, assim, ao conhecimento da Casa, para que fique definitivamente, inscrito nos Anais do Senado da República o notável discurso com que o acadêmico Peregrino Junior, ao ser recebido na Academia Nacional de Medicina, na vaga do insigne cientista Professor Luiz Caprignone, fez o elogio do seu grande antecessor, e que representa, de minha parte, uma homenagem àquela saudoso homem público, digno expoente da sua classe que tanto honrou.

**Discurso do Acadêmico Peregrino Junior**

Meus senhores: Antes de nada, permiti duas palavras de ordem pessoal: isto é, um agradecimento e uma explicação. Ao confessar-vos a minha gratidão pela generosidade com que, pela unanimidade cordial dos vossos sufrágios, me acolhestes nesta austera Casa que abriga os homens mais eminentes da nossa classe e algumas figuras primaciais do Brasil, quero explicar-vos o motivo por que só bati à vossa porta 25 anos depois de formado: — dez anos após a minha eleição para a Academia Brasileira de Letras — como assinalou o meu mestre e amigo, o Professor Moreira da Fonseca, no parecer com que tanto me honrou e confortou.

Formei-me com efeito em 1929 — e me orgulho de pertencer a uma das turmas mais brilhantes e ilustres da

nossa Faculdade de Medicina. A nossa formatura, por singular coincidência, data do ano em que esta Academia celebrou o seu primeiro centenário. Tomei parte nas comemorações ainda como estudante. Mas esta Casa, que aquele tempo tinha a presidência a figura oracular de Miguel Couto — mestre de todos nós, e deste discípulo, além de mestre, um amigo bondoso e indulgente — esta Casa era uma das minhas aspirações daquela época. Devo declarar-vos, desde logo, que salta a Faculdade com três sonhos: o primeiro, era dar uma aula no Pavilhão Miguel Couto; o segundo, era ser Chefe de um Serviço Clínico no Rio; o terceiro, ser membro desta Academia. Realizei cedo as duas primeiras ambições; mas a última só agora consegui transformar em realidade. Por que? Explicarei. Realizei toda a minha vida — inclusive a vida clínica e universitária — pausada e tranqüilamente — caminhando a pé, como dizia o meu querido, saudoso e fraternal Rafael Barbosa — sem pressa, sem alvoroço, com o ritmo, a calma e a seriedade com que se realiza uma obra de arte, sem atropelar ninguém, sem utilizar sequer os instrumentos de publicidade, que me colocariam diante dos olhos a sedução do êxito fácil, e minhas relações sociais, literárias e jornalísticas me permitiriam sem dúvida. Tanto assim que naquela época, jornalista de ofício eu me recusei sistemáticamente a empregar os meus instrumentos profissionais de trabalho — o jornal e o rádio — na difusão do meu nome e na ampliação da minha clínica: nunca freqüentei, como médico, em artigos de divulgação, as colunas da imprensa leiga, e repeli sempre com tédio a idéia de transformar os programas de rádio em sucursais populares do meu consultório. Prefiri liberadamente seguir caminho mais lento, porém mais seguro e reto, na conquista da clínica, pelo trabalho honesto, silencioso e paciente. E conso-vos que foi difícil, para mim, strangular os meus fantasmas particulares: a literatura e o jornalismo. Os preconceitos que tive de enfrentar eram numerosos, além de muita vez speros e não raro, agressivos. — Ora,

Peregrino não dá pra isso: é um terato... diziam os homens graves, em imaginação, ao ver-me penetrar no Citar-vos-ei, para exemplo, um caso penos. Um cliente devotado e entus-ta — desses.

Deus louvado, que ainda consolam a indiferença e da frieza da mãe — era grande amigo do ilustre Alberto Ramos, o poeta e jornalista que dos decerto conheste. Certa feita e me procurou no Consultório, para lar-me de Alberto Ramos:

— O Ramos está muito doente, Dou-r. E eu já lhe disse que só um mé-co no Rio poderia dar jeito nêe. a o senhor. Mas o Ramos é negligênt e teimoso; vai sempre adiaando consulta.

Fêz uma pausa, olhou-me grave-ente e prosseguiu:

— Mas agora eu resolvi trazê-lo ui de qualquer forma. E imagine, outor, o que sucedeu. Eu disse ao mos que ia comprar o cartão de nsulta, para que ele afinal fosse aminado pelo Dr. Peregrino. E o mos — coisa de poeta — saiu-se com ta: — Pode comprar o cartão que vou. Conheço o Peregrino há mu-ls anos, como escritor e jornalista. o me custa conhecê-lo agora como idico.

Parou. Hesitou. Sorriu um sorriso nico — e concluiu, categórico:

— Ora, veja lá, que confusão do Al-ro Ramos: se um médico da sua egoria tinha tempo para essas bo-gens!

Sorri amarelo, concordei com um to vago e encabulado, examinei o rto Ramos — e fixei o episódio no uma lição de coisas...

Pelo estudo e pelo trabalho, sem apelar para padrinhos nem para amigos, sem fazer clínica no rádio, nem propaganda nos jornais, pois, conquistei todos os postos da minha modesta carreira, e não me penitencio de um deslize, de uma levandade, de um ato menos correto. Detestei sempre o charlatanismo, o cabotinismo, o arrivismo, o carreirismo. Preocupava-me, e pensamento de não preterir ninguém — e de não parecer imaturo nem inoportuno em nenhum posto — em nenhuma situação. Tudo quanto obtive, bem o sabeis, conquistei-o por concurso, ou pelo esforço diligente e persistente no trabalho. Contribuí para isto um motivo inicial da minha formação: tive três mestres duros (e só com os mestres duros se forjam qualidades fortes): dois na imprensa — Paulo Maranhão, no Pará, na "Fôlha do Norte" e Cândido Campos, no Rio, na "Gazeta de Notícias"; o outro, na Clínica, — Austresesilo. A este e a Antê Dias, aliás, os únicos chefes e orientadores que conheci na minha vida profissional, devo tudo o que fiz como médico, inclusive a escolha dos rumos, dos roteiros, da especialidade, mas sobretudo a formação profissional, a disciplina de trabalho, o gosto do estudo, a curiosidade científica, o amor do doente — o hábito de fazer o caso clínico a motivação de todas as minhas atividades de estudo e de ensino. Eis aí, meus mestres e meus amigos: só quando me senti suficientemente maduro para a vossa companhia, bati afinal à vossa porta. Bem compreendeis, agora os escrúpulos que me detiveram tanto tempo longe de vós. E esta demora — acreditai — tornou mais pura e tranqüila a minha alegria neste instante. A demora, ensinando-me, com a disciplina da contensão, a arte difícil de esperar, ampliou a minha satisfação deste instante, tornando-a mais natural e legítima. Outra alegria desta hora: de ser recebido nessa Academia por um companheiro de geração, o Professor Navig-Manta, que é ao mesmo tempo e meu confrade de letras e de imprensa, cujas palavras amigas e generosas agradeço comovido.

Constitui honra grande para mim suceder aqui a Luiz Amadeo Capriglione. Capriglione foi uma lição e um exemplo. Teve aquilo que hoje ninguém tem, porque ninguém quer: um mestre — Rocha Vaz. Formou-se numa escola. E, por isso, a sua formação foi séria, coerente e limpa. Estudante pobre, soube abrir com as próprias mãos o seu caminho na vida. Trabalhador infatigável, rude, teimoso e rijo, o seu labor era contínuo, metódico e eficaz, e trazia sempre um sólido conteúdo de segurança, homogeneidade, firmeza e estabilidade.

Nossos encontros não foram íntimos, mas foram sempre cordiais — tes. Desde estudante, na Enfermaria e nos últimos tempos muito frequendo Professor Rocha Vaz, segui com apreço o seu trabalho de pé de boi. Depois, ele soube construir um nome — e mais do que isto, uma grande clínica. Tinha a aptidão de infundir confiança aos estudantes e aos clientes, o que só raros conseguem. Por isso teve discípulos que a respeitavam e teve clientes que o amavam. A sua vocação coincidia com a sua ambição: era a cátedra da Faculdade de Medicina. Semeador paciente e honrado, preparou-se metódicamente para a alegria generosa da colheita final. E fez para isto, uma série de concursos memoráveis. O seu concurso para a cadeira de Moléstias Infecciosas e Medicina Tropical foi um espetáculo inesquecível. Quem acaso não se lembra da sua admirável prova escrita sobre "O Sistema Retículo Endotelial nas Protozooses"? E o seu concurso de Clínica Médica? Que demonstração pública de cultura, de competência, de boa e sólida formação profissional! Depois de nomeado Catedra-

tico, examinou vários concursos — e as qualidades que, como examinador revelou, eram as mesmas, egrégias e exemplares, que mostrara como candidato. Uma ampla e grave cultura, a serviço de um lúcido espírito clínico.

Examinei concurso com ele; tive-o, no meu Serviço de Endocrinologia da Policlinica Geral do Rio de Janeiro, três vezes como conferencista; convivemos mais assídua e intimamente, nos últimos tempos, no Conselho de Curadores da Universidade do Brasil que saudade das nossas reuniões das terças-feiras, em que ele mutuava amáveis ironias com Declindo Couto, para gaudío de Pedro Calmon e Eduardo Rios, que gozavam os duelos doutorais dos dois grandes mestres. — sempre nos limites cordiais êsses momentos o encontrei istemáticamente o mesmo: um alegre dinamismo, uma rude vontade, um constante entusiasmo, um devotamento fervoroso às coisas do ensino e às coisas do Brasil. O seu violon d'Inges foi sem dúvida a política. A sua efêmera passagem pela Secretaria de Saúde da Prefeitura revelou ao País um homem diferente que todos ignorávamos: bravo, resoluto, inexorável no cumprimento do dever, pontual e intrépido na defesa da saúde do povo. E o povo do Rio reconheceu-lhe os bons serviços. Que saudade dos seus comandos! Contudo, o travo da amargura foi o seu prêmio. O seu nome, apesar dos pesares, ficou na memória e na gratidão do povo carioca. Homem de partido, como ele amava a vida pública! Sua paixão era o serviço do Brasil! E difícil me foi resistir-lhe às solicitações aliciadoras; queria à força levar-me para o Partido de cujo alto comando era figura central. E aí mais do que em outra qualquer situação, revelou as suas mais altas e belas qualidades: a vocação cívica, o espírito público, o amor da sua terra e da sua gente.

E, como ao meu cético espírito dirigia ele sedutores convites, quando no meu automóvel, depois do Conselho, às terças-feiras, ia levá-lo ao seu belo apartamento da Avenida Ruy Barbosa — em cujo recesso o esperavam a ternura, o devotamento, dedicação e admiração da mais doce e encantadora companheira — aquela que tanto o ajudou fazendo-o feliz e tranqüilo, além de inspirá-lo e animá-lo para todas as suas vitórias e conquistas: D. Gimol. Mas eu tive — Deus louvado — a bem avisada capacidade de resistir, aos seus apêlos amigos — que eram os encantos de sereia da política — última fascinação do seu espírito. E a atitude política — diga-se de passagem — ele a adotou pensando talvez no destino melancólico da nossa classe. Sabia êle que estávamos na era da socialização da Medicina e que êste problema é eminentemente político. Por falar nisso, bem sabeis que a socialização da Medicina, sem a socialização simétrica das outras profissões, representa evidentemente uma violência, uma mutilação, uma injustiça social contra nós. Bem sabemos que hoje só paga médico quem quer — e fem que viver, tem que sustentar a mulher e educar os filhos, comprar livros, alugar consultório, vestir-se decentemente, possuir automóvel e pagar imposto sindical... A situação seria apenas estranha e singular, se não fosse também dramática. Enquanto a Medicina progride e ganha força, o médico se apaga, se degrada, perde o prestígio, perde a fortuna — desaparece... Estamos sendo silenciosa e calmamente triturados pela grande, poderoso engraxagem que ajudamos a construir e aperfeiçoar. A Medicina Moderna matou o médico. O século XIX foi século do médico. — o século de Claude Bernard, de Pasteur, de Laennec, Charcot, Potais; o século XX é o século da Medicina: o século dos anti-bióticos, dos hormônios, das vitaminas, do eletro-choque, da narco-análise, da neuro-cirurgia, da ci-

rurgia encefálica, da cirurgia cárdio-vascular. No século passado o que interessava, o que era importante — era o médico. Na sociedade materialista do século XIX, como notou com ácida acrimonia Leon Daudet, era amplo e profundo o prestígio dos médicos: o "dom doutor" substituíra o padre, e sua influência moral e social se exercia sem contraste, cercada do temos de uns, da gratidão de outros, do respeito e da admiração de todos. Hoje, o que vemos? O médico, em si, pouco vale: não tem mais direito à admiração, nem tampouco ao respeito, muito menos à gratidão, nem sequer ao medo dos clientes. O prestígio é agora da Medicina — e só dela: da Medicina cuja grandeza coincide com a debilidade e a miséria dos médicos. A força, o prestígio, a glória pertencem à Medicina. O doente chama o médico — e é grato à penicilina; o doente socorre-se do médico — e louva o ACTH; o doente se cura do seu tumor cerebral ou da sua lesão congênita do coração — e sua admiração vai toda para... o progresso da cirurgia! O doente já nada deve ao médico: deve tudo, isto sim, aos anti-bióticos, aos hormônios, às vitaminas, aos Raios X, aos Eletroencefalogramas, aos Laboratórios, à Neuro-cirurgia, à Psico-cirurgia, à Cirurgia Cárdio-Vascular...

Os descobridores dos novos remédios, os inventores das novas técnicas, os artifices dos novos milagres — que importam êles? Tudo isto que nos constringe, humilha e esmaga, é o peso da aceitação e da facilidade... Tudo tão fácil e tão rápido; Tudo tão seguro, tão natural, e tão elementar. O farmacêutico da esquina fornece os anti-bióticos, as vitaminas e os hormônios; os laboratórios fazem os exames; aos médicos é bem pouco o que resta fazer... Estinguíuse a gratidão dos doentes. Diluíram-se o respeito, a estima, a consideração... O médico é hoje um simples instrumento de cura; é um elemento útil ao bem-estar coletivo. Nada mais. Capriglione caminhou para a Política pensando nisso tudo — pensando na Medicina — e sua atitude foi sábia e correta.

Mais importante, porém, do que a sua obra científica e política, afigurase-me a sua obra de professor. Dotado de rara capacidade aglutinadora, reuniu em torno de si uma equipe de jovens aplicados e estudiosos, que lhe preservaram o nome e lhe guardaram a memória, porque lhe fixaram o que de melhor e mais durável êle deixou: o exemplo e a lição. Capriglione foi, sem favor, um dos renovadores do ensino da Clínica Médica da nossa Faculdade de Medicina. Como já afirmei, na aula magna deste ano na Universidade do Brasil, houve considerável progresso sem dúvida, nos métodos do ensino da Medicina, entre nós. Da "aula bonita" passamos com vantagem à "aula de avental", prática, objetiva, clara, com o doente e o laboratório diante dos olhos, o fato clínico como motivação. Mas, depois, sobreveio, com a extrema simplificação dos nossos costumes, a "aula em mangas de camisa", em cassange, pobre e triste, sem compostura e sem dignidade — e isto perturbou e comprometeu sem dúvida o prestígio do ensino universitário.

Não vi nada igual nos EE.UU., nem na Europa. Qual terá sido o nosso modelo? Evidentemente, precisávamos de aulas objetivas, singelas e claras, mas bem pensadas e bem faladas. E Capriglione teve o dom de dar-nos êsse tipo de aulas de que precisávamos: objetivas, simples e claras. Sem o brilho verbal e sem a grave eloquência de Francisco de Castro; tampouco sem a erudição que se escondia graciosa e sutil, numa aparentemente singeleza de exposição e expressão, que era o sortilégio das lições de

Miguel Couto — Capriglione, embora sem ver seu discípulo de Austregesina, a este se livrava na preocupação da objetividade clínica: o doente como centro de interesse o caso clínico como motivação didática. Mas Capriglione emprestava a esse método uma construção pessoal, que era a da sua erudição clínica, da sua informação científica sempre tão sólida, extensa e moderna. E essas aulas tinham o raro condão de despertar interesse entre os estudantes, acordando-lhe no espírito gosto da pesquisa, o entusiasmo do trabalho, a curiosidade científica. Realizava ele, pois uma das missões mais importantes e úteis do Professor Moderno, e nisto residiu o segredo do seu prestígio Médico e Professor.

A sua obra de médico é sólida e numerosa. Como sabeis as notas que escreveu para a edição brasileira de "Endocrinologia Prática", de Goldzierher, além de excelentes, primorosas e utilíssimas, constituem o mais importante levantamento que já se fez em todos os tempos da bibliografia científica nacional — e um levantamento crítico, isento, inteligentíssimo. Sua grande obra fundamental foi sem as *Tesaurismoses*. Mas não houve departamento da Clínica Médica que ele não perustrasse com segurança e lucidez: a Cardiologia, a Neurologia, a Castro-enterologia, a Hematologia, e particularmente a Endocrinologia, não tinham segredos para ele — e seus trabalhos publicados nos dão bem a medida da seriedade e profundidade com que incursionava por todos esses territórios da Medicina. Capriglione era física e intelectualmente um homem de sólidas bases: tudo nele respirava solidez, estabilidade, segurança. O que me atraía particularmente, porém, na sua forte personalidade, era uma certa malícia inesperada e contraditória, um certo senso de humor, que lhe tornando o comércio pessoal ameno, lhe permitia desprezar superiormente o culto ingênuo, tão ao gosto dos nossos colegas das celebridades estrangeiras. Ele não usava suas relações internacionais como condecorações, nem as citava ou cultivava para dar-se importância, como esses moços ingênuos e felizes cuja projeção transpõe as nossas fronteiras — obrigando Europa e América a curvarem-se mais uma vez ante o Brasil... Ele sabia — e o confessava sem euforismo — que as celebridades estrangeiras em geral nos concedem a honra de se deixarem admirar e louvar embora ignorando e desprezando cordialmente... Ele me confessava compreender esse fato — e se no estrangeiro não fazia questão de visitar as celebridades, e era anonimamente que lhe frequentava os serviços clínicos, sem se identificar, aqui também não as procurava nem festejava: acolhidas com uma cortesia discreta e prudente, sem efusão e sem excessos. Malicioso Capriglione, como era bem evidada, inteligente e digna! Bem sabia que o prestígio do seu nome dependia da sua obra — e não das boas relações estrangeiras, nem dos louvores convencionais das celebridades itinerantes que por cá passavam... Esse o homem que eu conheci e estimei — o homem Luiz Amadeu Capriglione, aquele de cuja substância humana essa substância humana tão grata ao singular espírito do grande Unamuno — homem de carne e osso, que nasce, que sofre e morre, sobretudo morre, — o homem que come, bebe, dorme, trabalha, pensa e ama, — o homem que se vê e que se ouve — o irmão, o verdadeiro irmão, porque nosso semelhante, nosso amigo, nosso companheiro, e é este que a gente recorda, ama e não esquece. E para esse homem — o homem Luiz Capriglione — tão vivo e palpitante na minha memória e na minha estima, que volto neste instante um pensamento fraternal de ternura e saudade!

### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Kerginaldo Cavalcanti, segundo orador inscrito para depois da Ordem do Dia.

### O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

Sr. Presidente, não tomarei o tempo desta Casa, porque, desejo apenas desincumbir-me de tarefa recebida de uma Comissão do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários das zonas norte, leste e sul do Estado de São Paulo.

Trata-se de alentado memorial, destinado à Presidência do Senado, que passarei às mãos de V. Ex.<sup>a</sup> a fim de ser encaminhado ao órgão técnico competente.

Refere-se o documento ao Projeto n.º 398 que cria penalidades para os motoristas que pratiquem atentados de ordem criminal.

Esta, Sr. Presidente, a tarefa da qual me desincumbi com muito prazer.

### O SR. PRESIDENTE:

O Memorial em apêço será enviado à Comissão de Constituição e Justiça para a consideração que merecer.

Não há mais oradores inscritos. Ninguém pedindo a palavra, vou encerrar a sessão.

Designo para a de amanhã a seguinte

### ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 139, de 1954, que fixa em Cr\$ 3,00 por pessoa a entrada no Caís do Porto do Rio de Janeiro, tendo pareceres: Sobre o Projeto: do Comissão de Constituição e Justiça sob n.º 76-55, pela constitucionalidade; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 77-55, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 78-55, favorável. Sobre a emenda de plenário: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 741-55, pela constitucionalidade, mas contrário quanto ao mérito; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 742, de 1955, contrário; da Comissão de Finanças, sob n.º 743-55, contrário.

2 — Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 763 de 1955) do Projeto de Lei da Câmara n.º 247, de 1954, que dispõe sobre subvenção às associações rurais.

3 — Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 764, de 1955) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 348, de 1949, que altera o art. 114 do Decreto-lei n.º 483, de 8 de junho de 1938 (com referência às apólices de seguro de vida ou de seguro de acidentes em transportes aéreos).

4 — Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 765, de 1955) do Projeto de Decreto Legislativo número 32, de 1954, que aprova o contrato de cooperação celebrado entre o Governo Federal e Antônio da Costa Siebra e sua mulher, Maria Adriana Moreira, para fins de irrigação agrícola na propriedade denominada "Penha", no município de Iguatú, Ceará.

5 — Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 766, de 1955) do Projeto de Decreto Legislativo número 65, de 1954, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo de acordo celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para instalação de uma estação agrícola em Araruama.

6 — Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 767, de 1955)

do Projeto de Decreto Legislativo número 92, de 1954, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado do Pará, para intensificação da profilaxia da lepra no território daquele Estado.

7 — Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 768, de 1955) do Projeto de Decreto Legislativo número 97, de 1954, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Beta, para construção do prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Coreaú, no Estado do Ceará.

8 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1955, que retifica a relação nominal a que se refere o art. 2.º da Lei n.º 1.564, de 1.º de março de 1952, que altera, sem aumento de despesa, as carreiras de Marinheiro e Patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, tendo pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 718, de 1955, com ressalva quanto à grafia do nome do beneficiário; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 719, de 1955; e da Comissão de Finanças, sob n.º 720, de 1955.

9 — Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 133 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 65, de 1954, que dispõe sobre a cooperação da União com a Prefeitura Municipal para construção e equipamento de Campo de Aviação, na cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, tendo pareceres contrários: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 680, de 1955, por inconstitucionalidade; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 681, de 1955; e da Comissão de Finanças, sob n.º 682, de 1955.

Encerra-se a sessão às 16 horas e 20 minutos.

### DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR GILBERTO MARINHO NA SESSÃO DE 1.º DE JULHO DE 1955.

#### O SR. GILBERTO MARINHO:

"Sr. Presidente, acabo de receber do culto e brilhante homem de letras Cel. Humberto Peregrino, de quem há poucos dias, com vários eminentes colegas ouvimos no Clube Militar, notável conferência sobre a vida e a obra do Marechal Hermes da Fonseca, apêço que, nesse momento, trago ao conhecimento da Casa.

"I — Num apêço ao prestigioso nome de V. Ex.<sup>a</sup>, como figura proeminente da classe militar, investida de um mandato de representante do povo na Câmara Alta do País, e tendo em vista o apêço e interesse que sempre demonstrou pela Biblioteca do Exército — tomo a iniciativa de dirigir-lhe a exposição que se segue.

II — A Biblioteca do Exército, presentemente sob minha direção, enfrenta condições de penúria de recursos financeiros para levar a termo as iniciativas que lhe competem, objetivando ao desenvolvimento da cultura no ambiente militar. Sem dispôr de verbas orçamentárias, exerce a sua atividade editorial (lançamento de pelo menos um livro por mês) como base, tão somente, na renda proveniente da contribuição dos seus subscritores, o que representa uma angustiante limitação para o empreendimento de editar bons livros, em face do elevado custo do papel, confecção gráfica, remuneração aos autores, etc.

III — Particularmente no que se refere à edição de livros de procedência estrangeira, a dificuldade é agravada pela necessidade de adquirir direitos autorais fora do País — e entretanto é de registrar-se que

existe, nos meios militares, verdadeiro clamor por que a Biblioteca do Exército divulgue traduções de grandes obras de interesse para a cultura militar, aparecidas principalmente nos Estados Unidos, Inglaterra e França, focalizando aspectos da última grande guerra e suas repercussões econômicas, políticas e sociais no mundo atual.

IV — Também a direção da Biblioteca do Exército espousa franca mente o generalizado interesse por aquelas obras, e desde o início de sua gestão adotou as providências que se faziam necessárias para transmitir-las em edições destinadas ao público militar brasileiro. Em tais condições, programou numerosos livros, cuja publicação entre nós seria de maior importância e a seguir promoveu os entendimentos necessários à obtenção dos respectivos direitos autorais, mas vem recolhendo respostas praticamente proibitivas, por aqueles direitos, mesmo para edição restrita aos leitores militares, sendo somente são conseguidas a preços muito elevados, nas imediações de cinquenta mil cruzeiros para cada obra, o que de certo é agravado pelas nossas atuais condições de câmbio. Essos preços — fácil é constatar — representam dispêndio absolutamente inacessível às posses desta Instituição que se mantém, como acima referi pela contribuição de vinte cruzeiros mensais de seus assinantes, quantos, como se percebe, mal permitam que a Biblioteca cumpra a sua obrigação estatutária de fornecer um livro por mês.

V — Entretanto é indispensável, por motivos óbvios, levar a cabo, qualquer maneira, um programa editorial visando a proporcionar a leitores militares brasileiros a bibliografia estrangeira de após guerra, que diga-se de passagem, países vizinhos, em condições idênticas às nossas, já fazem com absoluta regularidade, através da sua Biblioteca Militar.

VI — A vista das considerações expostas, esta Diretoria se lembra de solicitar a V. Ex.<sup>a</sup> os seus bons ofícios, no sentido de obter, na próxima elaboração orçamentária da República, uma subvenção, na importância de, no mínimo, trezentos mil cruzeiros, destinada à Biblioteca do Exército, com o fim de proporcionar-lhe recursos com que possa cumprir as tarefas que lhe compete colocando-a à altura de suas tradicionais finalidades.

Senhor Presidente, além das breves iniciativas cuja oportunidade conveniência essa explanação de logo evidência, outras de igual valor constam do plano de trabalhos da Biblioteca do Exército, dentre as que destacamos:

a) lançamento de publicações avulsas, constantes de breves estudos e constituirão a "Coleção Visconde Taunay", em moldes desconhecidos "Cadernos de Cultura" do Ministério de Educação;

b) instituição de prêmios aos destinados aos autores, respectivamente da melhor obra de cultura profissional militar e do melhor livro de cada a estudos brasileiros;

c) criação de bibliotecas auxiliares na Praia Vermelha para a Escola Estado Maior e Técnica e na Vila Militar.

Sr. Presidente, ainda há poucos dias realizaram-se sob sua inspiração, e exposições coroadas do mais abençoado sucesso, uma das quais em homenagem a FEB, resumindo farta e preciosa documentação, biografia e relíquias atuação dos nossos soldados na campanha da Itália.

Ambas mereceram irrestritos elogios dos meios intelectuais da imprensa que lhes deu a melhor receptividade.

Sr. Presidente, por todos esses e múltiplos títulos que afirmam realçam os méritos da obra encetada pela Biblioteca do Exército, encerro o apêço de seu operoso e devo-

Diretor, lidador convicto do ideal de desenvolvimento cultural da classe de que é figura primacial, dirigindo-a ao descortino e à compreensão dos doutos poetas que tão vigilante e patriótica dedicação põem no desempenho de seus encargos constitucionais.

Mais do que apenas contribuído para assegurar a um maior número de patricio acesso às fontes do aperfeiçoamento intelectual, estaremos cumprindo um imperativo de nosso dever, o de favorecer e animar as atividades criadoras de instituições como essa que visam a preservar e valorizar o patrimônio cultural do próprio povo brasileiro.

Nada mais havendo a tratar foi levantada a sessão (*Muito bem; muito bem*).

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR LUCIO BITTENCOURT NA SESSÃO DO DIA 24 DE JUNHO DE 1935.**

### O SR. LUCIO BITTENCOURT:

Sr. Presidente, tenho recebido vários apelos de agricultores do Sudoeste do Estado de Minas Gerais, no sentido de focalizar, da tribuna desta Casa, assunto de suma gravidade ligado à construção da grande represa dos Peixotos, sem dúvida da maior importância e que determinará enorme potencial elétrico para ser consumido quer no meu Estado, quer no de São Paulo. Entretanto, se por esse não proporcionar benefícios, por outro causará imenso prejuízo às atividades agro-pecuárias da região, porquanto nada menos de 23 mil alqueires das melhores terras serão inundados, o que forçará fazendeiros e trabalhadores que ali labutam a procurar outras zonas para o exercício de sua faina.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. LUCIO BITTENCOURT — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — É justo que estejam as populações da região a protestar contra a construção da nova barragem, que lhes impedirá a continuação do trabalho em suas terras. Todavia, quando se trata de interesse público, os interesses particulares devem submeter-se a essa razão de ordem geral. O que acontece, entre nós, em Minas como no Nordeste, é que quase sempre o Governo não cogita de tomar aquela que devia ser primeira providência: a desapropriação das terras. Deixa para fazer depois que se valorizam, e então não há mais possível pagá-las senão por preço dez, vinte ou cinquenta vezes maior que o antigo. Essa providência deveria ter tomada ao se tratar a construção da barragem.

O SR. LUCIO BITTENCOURT — No caso, houve precisamente o inverso: a razão da minha presença na tribuna, é criticar o modo pelo qual a Companhia Concessionária, subsidiária do truste da Bond and Share, está procedendo às desapropriações naquela região.

O nobre Senador Fernandes Távora, com a proficiência de sempre, colocou dedo na ferida, focalizando o aspecto primordial da questão.

Senhor Presidente, o que se verifica, é que a Empresa concessionária, usando de seu poder econômico, vem empelindo os lavradores daquela região a fazerem acordos altamente ruinosos para eles. É certo que ela afirma o contrário, e faz grande publicidade, procurando demonstrar que esse entendimento com os proprietários de terra do demonstrar... áreas de terra. Diz ela:

"De três maneiras vem a Companhia Paulista de Força e Luz adquirindo as glebas de que necessita:

a) Por escritura de Compra e Venda, quando as partes, acordados o preço e as condições, podem desde logo dar efetividade ao acordo;

b) Por desapropriação e acordo em juízo, quando, embora os interessados estejam de pleno acordo sobre o preço e condições, não possam passar a escritura, dada a existência de menores, de vínculos ou de qualquer outro motivo que exija o ingresso em Juízo, sempre tranquilizador, para as partes;

c) Por desapropriação judicial, quando não há possibilidade de entendimento amigável."

Sr. Presidente, aí está, precisamente, a coação: no modo de se proceder à desapropriação.

O que a Companhia tem feito é o depósito de uma importância irrisória, tomando por base um dispositivo da Lei de Desapropriações considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Oferece Cr\$ 3.000,00 por alqueire de terra, em um local onde esse alqueire nunca é vendido por menos de Cr\$ 30.000,00.

O Sr. Cunha Melo — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. LUCIO BITTENCOURT — Com muita honra.

O Sr. Cunha Melo — Essas desapropriações, parceladamente ou em conjunto, somam área superior a dez mil hectares?

O SR. LUCIO BITTENCOURT — Abrangem área de vinte e três mil alqueires.

O Sr. Cunha Melo — Se somam área superior a dez mil hectares, só podem ser desapropriadas com a prévia autorização do Senado, nos termos da Constituição. A desapropriação em resumo é uma forma de aquisição, e, no caso, ela é feita por uma entidade privada.

O SR. LUCIO BITTENCOURT — As desapropriações a que me refiro estão sendo feitas mediante decreto do Poder Executivo. Ainda há poucos dias foi referendado mais um desses decretos pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação.

O Sr. Cunha Melo — De qualquer forma, o Decreto Executivo não pode prescindir da licença do Senado. O dispositivo constitucional, pretendendo combater os latifúndios, atribuiu ao Senado a faculdade especial, excepcional, de decidir a questão quando se tratar de concessão de área de terras superior a dez mil hectares. O Senado, em tais casos, deve intervir por meio de licença prévia. O Decreto do Executivo nada vale, pois está saltando sobre a atribuição do Senado de autorizar a desapropriação, se a área é superior a dez mil hectares.

O SR. LUCIO BITTENCOURT — No caso, a companhia está executando o decreto de desapropriação por utilidade pública.

O Sr. Cunha Melo — Pouco importa o pretexto invocado. De qualquer modo, a concessão só pode ser dada com licença prévia do Senado. A transação é, pois, nula, por preterição da formalidade prévia prevista na Carta Magna. É meu parecer que a licença do Senado no caso em apreço, em que há aquisição, embora por desapropriação por utilidade pública, para uma entidade privada, é necessária.

O SR. LUCIO BITTENCOURT — Agradeço a V. Ex. a contribuição.

O Sr. Cunha Melo — No momento, estou estudando o assunto para dar parecer, na Comissão de Constituição e Justiça, sobre concessão de terras no Estado de Mato Grosso.

O Sr. Fernandes Távora — Como ficaria a companhia concessionária nessa circunstância? Pode ou não desapropriar?

O Sr. Cunha Melo — Se as desapropriações atingirem área superior a dez mil hectares, as desapropriações só podem ser feitas com autorização prévia do Senado.

O Sr. Fernandes Távora — A companhia as está fazendo por pequenas porções.

O Sr. Cunha Melo — É pretexto para burlar a lei. Desapropria de que-

nas áreas mas que, no conjunto, afinal, somam mais de dez mil hectares.

O Sr. Heitor Medeiros — É pensamento do Senador Cunha Melo que mesmo no caso de se decretar a desapropriação por necessidade, ou utilidade pública, se as terras somarem dez mil hectares, a decretação está sujeita a prévia licença do Senado.

O Sr. Fernandes Távora — Embora feita em pequenas parcelas, lesde que o total atinja a 10 mil hectares, a desapropriação incide no preceito constitucional.

O Sr. Cunha Melo — A Constituição o prevê, no art. 156, § 2.º.

O SR. LUCIO BITTENCOURT — O ponto de vista do ilustre Senador Cunha Melo parece-me digno de ponderação. S. Ex.<sup>a</sup> sustenta que a desapropriação feita em terrenos de área superior a dez mil hectares importará numa concessão de terras a uma empresa privada e, portanto, exigirá, necessariamente, autorização do Senado. A tese é interessante e sedutora; incorporo o ponto de vista de S. Ex.<sup>a</sup> ao meu discurso, como valiosa contribuição para o exame da situação jurídica dos interessados.

O Sr. Heitor Medeiros — No caso em foco o Senado examinará de que lado está o interesse do país: se será mais conveniente o aproveitamento da energia hidrelétrica, ou a manutenção da agricultura e da indústria da região. Autorizará a concessão se entender que deve prevalecer a indústria da energia elétrica, e a negará, se as terras são agriculturáveis.

O SR. LUCIO BITTENCOURT — É justamente o caso: trata-se das terras ribeirinhas do sudoeste mineiro, onde se consegue ótima produção de arroz e inúmeros outros gêneros. Pois bem, todas essas terras serão inundadas, e a região, ficará inteiramente sacrificada.

Não há dúvida de que, de outra parte, há a vantagem da energia elétrica. Todavia, é difícil optar entre as duas situações.

O Sr. Heitor Medeiros — Daí, justamente, a necessidade do pronunciamento do Senado.

O SR. LUCIO BITTENCOURT — Se o Senado tivesse ensejo de se manifestar sobre o assunto, poderia medir qual das duas atividades é mais conveniente do interesse nacional.

O Sr. Cunha Melo — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença que continui expondo meu ponto de vista?

O SR. LUCIO BITTENCOURT — Com prazer.

O Sr. Cunha Melo — O Senado tem, na sistemática da Constituição, quer de 1934, quer de 1946, poderes excepcionais. Ora, V. Ex.<sup>a</sup> o encontra intervindo nas transações de empréstimos estaduais no exterior, tornadas, pela Carta Magna, dependentes de sua autorização, art. 63, n.º II, ora interferido nas concessões de terras de superfícies superiores a dez mil hectares, tornando essas transações dependentes de na licença prévia, art. 156, § 2.º.

Quando Senador, em 1935, debati, nesta Casa, o assunto. Escrevi mesmo um trabalho, que terei alegria e honra de oferecer a V. Ex.<sup>a</sup>. No Tribunal de Contas, todas as vezes que apareceram contratos sobre terras de superfícies superiores a dez mil hectares, sustentei a nulidade de tais instrumentos por preterição de formalidade substancial, estabelecida na Constituição. Alguns desses contratos encontram-se nesta Casa, para que ela se manifeste sobre a validade do ato daquele Tribunal. O caso citado pelo nobre colega, se me permite uma sugestão, poderia ser muito bem resolvido com interpelação do Senado, sobre se a superfície dessas terras é superior a dez mil hectares e se houve ou não autorização Legislativa.

O SR. LUCIO BITTENCOURT — Quanto a ser a área superior a dez mil hectares, não há nenhuma dúvida

O Sr. Cunha Melo — Então é nula a concessão.

O SR. LUCIO BITTENCOURT — Tenho, em mãos, relatório da Federação das Associações Rurais do Estado de Minas Gerais, o WAREM, elaborado, portanto por pessoa não diretamente interessada. Trata-se de órgão de classe, que criou uma comissão examinar o assunto, no local. Nesse relatório afirma-se que a área coberta abrange um total aproximado de 23 mil alqueires.

O Sr. Heitor Medeiros — Se for o alqueire paulista corresponde a 55.200 hectares. Se for, porém o alqueirão mineiro, equivale a 110.400 hectares.

O SR. LUCIO BITTENCOURT — Provavelmente é alqueirão mineiro.

O Sr. Heitor Medeiros — Então, corresponde a 110.400 hectares.

O Sr. Cunha Melo — Se estão em Minas devem ser mineiros.

O Sr. Fernandes Távora — Perguntaria ao nobre orador se, quando se trata do interesse geral, pode uma companhia al alguém, fazer ou não essas transações independentes da prescrição constitucional, a qual visa evitar realize o indivíduo transação, em proveito próprio, com áreas de superfície superior a dez mil hectares. No caso, como não se trata de proveito próprio, mas, geral, qual seja o da eletrificação, indago se o indivíduo ou a companhia estaria acima da prescrição constitucional.

O Sr. Cunha Melo — Por que? Não há ninguém acima da Constituição do Brasil.

O Sr. Fernandes Távora — Faço apenas uma consulta. Parece-me que, em se tratando de interesse geral, o caso mudaria de figura. O intuito da Constituição, repito, é evitar que o indivíduo açambarque grandes áreas, criando o latifúndio.

O Sr. Heitor Medeiros — A Companhia, concessionária de serviço público, dedicada à exploração de eletricidade, desapropria as terras por delegação do Poder Público. Poderia comprar mas, também, encontrar um proprietário que não quisesse alienar sua terra. Em virtude, porém, da utilidade pública decretada pelo Poder competente, efetua a aquisição compulsória e o proprietário é obrigado a vender. Resta saber qual o mais importante na região: energia elétrica ou terras agriculturáveis. Este o ponto principal.

O Sr. Cunha Melo — Permita-me o nobre orador responder ao ilustre Senador Fernandes Távora.

O Sr. Fernandes Távora — Estou apenas fazendo uma consulta e procurando instruir-me. Sou leigo nestas questões. Desejo apenas que me esclareçam a respeito.

O SR. LUCIO BITTENCOURT — V. Ex.<sup>a</sup> discute sempre as questões com muita altitude e proficiência.

O Sr. Fernando Távora — Bondade de V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. Cunha Melo — Apesar de se tratar de problema dos mais relevantes e de maior interesse do Estado moderno — onde já se diz que a própria civilização está na energia elétrica e no número de *kilowatts* que o Estado dispõe a seu serviço — a formalidade constitucional não pode ser preterida. A prova está em outros casos, que se referem também, à eletricidade. Todas as vezes que os Estados do Brasil — o de V. Ex.<sup>a</sup>, por exemplo, ou o Rio Grande do Sul — pretenderam contrair empréstimos no exterior, visando resolver o problema de energia, da força, vieram a esta Casa solicitar autorização para realizar essas transações. Pela mesma razão, a desapropriação não se pode justificar apenas por se tratar de energia elétrica. O nobre orador acha procedentes meus argumentos?

O SR. LUCIO BITTENCOURT — Considero muito ponderável o ponto de vista de V. Ex.<sup>a</sup> e o incorporo ao meu humilde discurso — já o disse — como solução das mais interessantes

e que deverá necessariamente ser examinada pelos interessados.

Respondo, agora, ao nobre Senador Fernandes Távora. Inquiriu-me S. Ex.<sup>a</sup> se deveríamos, neste caso, preferir o interesse geral à prescrição constitucional.

O Sr. Fernandes Távora — Perguntei, apenas.

O SR. LUCIO BITTENCOURT — Foi, exatamente, a minha expressão. Inquiriu-me V. Ex.<sup>a</sup> e me permitiria responder que, se se aceitar a tese do nobre Senador Cunha Melo e a se admitir como boa a sugestão e a interpretação apresentadas por S. Ex.<sup>a</sup>, não há dúvida alguma que prevalece a Constituição. Acima de tudo está o preceito constitucional. Este é supremo, *paramount*, representando, no dizer de Carl Schmitt, na sua *verfassungstheorie*, uma "norma absolutamente inviolável".

O Sr. Cunha Melo — Não há problema de Estado acima da Constituição nem a ela contrário.

O Sr. Fernandes Távora — Penso de maneira idêntica.

O SR. LUCIO BITTENCOURT — Sr. Presidente, dizia eu que os lavradores da região recorreram à Federação das Associações Rurais de Minas Gerais, a qual incumbiu uma Comissão de verificar os fatos. Esta Comissão elaborou longo relatório sobre o assunto, do qual destaco o seguinte trecho:

"O número de proprietários atingidos pela desapropriação atinge à casa dos 400 e, segundo informações feitas na mencionada mesa redonda, a Companhia está disposta a implantar o terror absoluto..."

— é elemento da Federação das Associações Rurais que faz esta afirmação —

"... o que, aliás, já vem fazendo porquanto, afirmam alguns dos seus funcionários categorizados, que, diante da desapropriação, os proprietários nada poderão fazer a não ser aceitar as imposições da empresa concessionária. Entende e argumenta a Companhia que, de fato, será melhor para os proprietários aceitar a sua oferta do que aguardar que lhe venha uma decisão judicial, a qual levaria, no mínimo, 3 anos".

Sr. Presidente, ninguém pode ser contrário ao empreendimento que ali se executa; ninguém pode, repito, ser contrário a que procuremos aumentar o potencial elétrico do Brasil. No entanto, torna-se indispensável, justo e razoável que aqueles lavradores recebam indenização que lhes permita sair da região e procurar outra onde continuem na mesma faina. O que não é possível é se pagar, por um alqueire de terra de valor de trinta mil cruzeiros, apenas três mil, deixando o homem que recebe essa miséria, essa pequena migalha, em condições de não poder continuar no seu trabalho agrícola em prol da maior produção do País.

O Sr. Fernandes Távora — Não há, na lei, disposição determinando que essa indenização deva ser de acordo com o valor real da terra?

O SR. LUCIO BITTENCOURT — Evidentemente V. Ex.<sup>a</sup> tem toda razão. A Constituição de 1946 estipulou, como condição para a desapropriação, o pagamento do justo preço pelo bem desapropriado. Mas, a Lei ordinária, inadaptada ao preceito constitucional, estabelece critérioleonino baseado no imposto territorial. Permite-se que, em casos de urgência, a Companhia deposite a importância calculada sobre esse imposto territorial, que, em Minas Gerais, é muito baixo, e imediatamente se imita na posse do bem.

O Sr. Fernandes Távora — Quer isto dizer que a Lei comum, ordinária, está sobrepujando a Constituição?

O Sr. Heitor Medeiros — Está desajustada.

O Sr. Fernandes Távora — Se a Constituição estabelece a desapropriação pelo justo valor e uma Lei ordinária determina que se pode desapropriar desta ou daquela forma, parece-me que, neste caso, ambas se contradizem.

O SR. LUCIO BITTENCOURT — O Supremo Tribunal Federal, aliás, assim o tem entendido, reiteradamente. Mas, acontece que a decisão daquela Egrégia Corte, julgando inconstitucional a Lei, pelo entendimento dos seus doutores, se aplica, exclusivamente, ao caso julgado. Assim, para se obter que este dispositivo seja declarado inconstitucional em relação a outros casos e indispensável que os processos tenham andamento. É isto, justamente, que se vale a Companhia.

O Sr. Cunha Melo — Peço vênha para atualizar as considerações de V. Ex.<sup>a</sup>. A desapropriação por utilidade pública, face ao dispositivo constitucional, só se pode dar por meio de pagamento prévio do justo valor. O assunto já foi trazido ao conhecimento do Senado. A Lei que estabelecia critério diverso do justo valor, foi, nesta Casa, considerada inconstitucional por parecer unânime da Comissão de Constituição e Justiça. Ocorre, porém, que o caso não é de se considerar a lei inconstitucional. Lei inconstitucional é aquela que fere a Constituição. V. Ex.<sup>a</sup>, Professor de Direito, que já me tem dado tantas lições durante sua permanência no Senado...

O SR. LUCIO BITTENCOURT — Eu, sim, é que tenho aprendido muito com V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. Cunha Melo — ... sabe que o caso não é de Lei inconstitucional, ou seja, daquela que fere a Constituição. A lei que estabelecia critério para a indenização por desapropriação de utilidade pública, é anterior à Constituição. Esta, portanto, em desuso, fora de moda. Não há, mais porque cogitar-se da existência dessa Lei. A Constituição dispõe em sentido contrário. Portanto, ela não é inconstitucional e, sim, inexistente. Conheço o ponto de vista de V. Ex.<sup>a</sup>, por que o nobre colega me prestou esclarecimentos sobre o assunto.

O SR. LUCIO BITTENCOURT — A Constitucionalidade é um estado de conflito entre a Lei e a Constituição. Dêsse estado de conflito podem, a meu ver, decorrer, três hipóteses: a inexistência da lei...

O Sr. Cunha Melo — É o caso.

O SR. LUCIO BITTENCOURT — ... sua nulidade ou sua revogação. Há inexistência, quando a Constituição prescreve certos e determinados princípios, que devem ser necessariamente obedecidos na elaboração da Lei e tal não se deu, tornando-se, esta inexistente.

O Sr. Cunha Melo — Mas, no caso, a lei é anterior à Constituição vigente.

O SR. LUCIO BITTENCOURT — Há nulidade, quando a Lei obedeceu às prescrições constitucionais, ao estabelecido no instrumento político, mas feriu certos direitos e prerrogativas essenciais. Há revogação, quando a Lei que entrou em conflito com a Constituição é anterior a esta última.

Talvez, seja questão puramente teórica. O nobre Senador Cunha Melo entende que a revogação não importa em inconstitucionalidade. Penso eu que a inconstitucionalidade é que determina a revogação. Aliás, o assunto escapa um pouco ao tema da nossa oração.

O Sr. Cunha Melo — Imagine Vossa Excelência se o Senado e a Câmara dos Deputados se ocupassem de todas as leis anteriores à Constituição de 1946 e que com ela se chocam. O Parlamento não faria mais nada.

O Sr. Fernandes Távora — Basta o Senado se encarregar das Leis getulianas e não fará mais nada.

O Sr. Cunha Melo — A Lei em apreço foi revogada pelo simples fato de colidir com a Lei posterior, no caso a Lei das Leis — a Constituição.

Uma lei anterior à Constituição de 1946 com ela colidente, não existe mais, justamente por essa colidência. Dispensa, portanto, ato do Poder Legislativo, revogando-a.

O SR. LUCIO BITTENCOURT — Estou de acordo com V. Ex.<sup>a</sup> em que não há necessidade de se paixar um novo ato: tanto assim que, tomando conhecimento do parecer de V. Ex.<sup>a</sup>...

O Sr. Cunha Melo — Aprovado, unânime pelo Senado.

O SR. LUCIO BITTENCOURT — ... votei pela sua aprovação. Não seria preciso que o Senado, diariamente, baixasse atos no sentido de declarar insubsistentes certas e determinadas leis, simplesmente porque são anteriores à Constituição e, por efeito da inconstitucionalidade, devem ser consideradas revogadas. Este é um aspecto com o qual estou de acordo com V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. Cunha Melo — Folgo muito em sabê-lo.

O SR. LUCIO BITTENCOURT — Por outro lado, ocorre a seguinte inconveniência: os magistrados mineiros são muito ciosos do respeito à lei e como existe preceito estabelecendo que o critério para indenização baseia-se no imposto territorial, o juiz a ele se curva.

Se o Senado, de fato — embora isto não tenha ocorrido até com o meu voto — houvesse baixado ato nos termos do que a Constituição determina, quando se declara a inconstitucionalidade de uma Lei, então o caso teria ampla publicidade e todos considerariam revogado o preceito...

No caso V. Ex.<sup>a</sup> tem razão: Não é possível que o Senado tenha a função de declarar revogada uma lei. Pela Constituição teria, apenas, aquela alta função, típica e característica, de dar publicidade ao ato declaratório da inconstitucionalidade proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Cunha Melo — De Minas Gerais têm sido para o Supremo Tribunal Federal juizes dos mais eruditos, dos que mais honraram aquela Corte. Não é possível que haja, nesse Estado, um juiz alheio à Constituição da República. Meu ponto de vista — já vencedor pela unanimidade do parecer da Comissão de Constituição e Justiça e pela aprovação, também unânime, do Senado — é o seguinte: sendo a lei anterior à Constituição não precisa de nenhum ato para revocá-la, porquanto deixou de existir exatamente porque, promulgada antes da Lei Magna veio com ela colidir. Vou ainda, ao encontro dos argumentos de V. Ex.<sup>a</sup> dizendo que o Supremo Tribunal não considerou essa lei inconstitucional e, sim, inexistente. É o que, está nos acordões. Se dissesse de tempo, desceria aos arquivos da Comissão de Constituição e Justiça e traria para V. Ex.<sup>a</sup> o Acórdão referente a decisão.

Considerar inexistente uma lei porque a Constituição prescreve de forma contrária, é coisa diversa de inquirir a de inconstitucionalidade o que, facilmente V. Ex.<sup>a</sup> com sua alta cultura, compreenderá. No caso, não se trata de inconstitucionalidade, mas de inexistência da lei. Foi assim que o Supremo Tribunal resolveu. Por cópia das notas taquigráficas e do Acórdão o assunto chegou à Comissão de Constituição e Justiça, onde mereceu parecer meu que foi aprovado. A lei foi, como já disse considerada inexistente porque, sendo anterior à Constituição, com ela colidia.

O SR. LUCIO BITTENCOURT — Data venia a expressão usada não é da melhor técnica.

Todavia o assunto escapa à matéria que estamos discutindo. De qualquer forma a contribuição de Vossa Excelência é das mais valiosas e agradeço o adendo que V. Ex.<sup>a</sup> arrolou brilhantemente, às minhas considerações no sentido de realçar o direito desses

pobres lavradores, deixados à mercê da "Bond-and-Share".

O Sr. Cunha Melo — Trouxe Vossa Excelência ao Senado assunto tão importante que, de uma só vez, proporcionou a discussão de duas faculdades específicas do Senado Federal — uma, do julgamento da constitucionalidade da lei, resolvendo suspendê-la ou não, e outra, da licença para concessão de terras em áreas superiores à dez mil hectares.

O SR. LUCIO BITTENCOURT — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>.

Sr. Presidente, ainda há poucos dias, foi ao sudoeste de Minas Gerais uma caravana de parlamentares da bancada do meu Estado, à qual não aderi e porque só tive notícia da viagem quando já havia decolado o avião que levava os deputados.

Assim, desta tribuna, envio aos agricultores daquela região pedido de desculpas pela minha ausência naquela oportunidade, da qual não sou culpado.

Quero, daqui, fazer um apêlo aos agricultores do sudoeste mineiro, no sentido de que resistam, por todas as formas e meios, à atuação da Bond and Share", porquanto seu direito terá de ser necessariamente reconhecido pelos tribunais da República e os parlamentares de Minas Gerais, tanto da Câmara dos Deputados como do Senado Federal, estarão intransigentemente na defesa dos seus legítimos interesses.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem. Palmas).

## Resenha das Matérias votadas no mês de maio

### A SANÇÃO

Projeto de Lei da Câmara n.º 327 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 250.000,00 para atender às despesas com a construção de um pedestal para a estátua do Barão do Rio Branco.

Projeto de Lei da Câmara n.º 329 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 para ocorrer às despesas com um monumento a ser oferecido à cidade de Nova York, Estado Unidos da América.

Projeto de Lei da Câmara n.º 347 de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 850.000,00 destinado a ocorrer a pagamento de contribuição do Brasil para o programa Ampliado de Assistência Técnica da Organização das Nações Unidas.

Projeto de Lei da Câmara n.º 10 de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 2.850.000,00 para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil do General Anastácio Somoza, Presidente da República de Nicarágua.

Projeto de Lei da Câmara n.º 2 de 1954, que equipara as tarifas a fundegárias do arame de alumínio à do ferro galvanizado.

Projeto de Lei da Câmara n.º 8 de 1954, que autoriza o Poder Executivo a celebrar, por intermédio do Ministério da Viação e Obras Públicas, o convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.

Projeto de Lei da Câmara n.º 15 de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 3.434.206.434,00, para regularizar as despesas com o pagamento de abor de emergência.

Projeto de Lei da Câmara n.º 15 de 1954, que autoriza a Sociedade Nacional de Agricultura a vender a área remanescente do Hórto Frutícola de Penha, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 16 de 1954, que concede isenção de ir

postos e taxas aduaneiras para materiais elétricos e máquinas hidráulicas importados pela Prefeitura de Rio Casca, Estado de Minas Gerais.

Projeto de Lei da Câmara n.º 196, de 1954, que concede isenção de impostos, taxas e mais direitos para um automóvel destinado à Congregação de São Vicente de Paulo, com sede em Curitiba, Estado do Paraná.

Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 70.000.000,00, para atender às despesas de aquisição de aviões.

Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1955, que determina a tradução e a impressão, nos idiomas francês e inglês, do livro "Quem Deu Asas ao Homem", de autoria de Henrique Dumont Villares.

Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1955, que reajusta os proventos dos tesoureiros e ajudantes de tesoureiros inativos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Projeto de Lei da Câmara n.º 55, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 2.060.000,00 destinado à aquisição de um prédio para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00, para início da construção do prédio destinado ao Estado Maior das Forças Armadas, à Secretaria do Conselho de Segurança Nacional, aos Comandos das três Zonas de Defesa e à Escola Superior de Guerra.

Projeto de Lei da Câmara n.º 58, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 5.832,20, para pagamento a Emília Fontes Pestana da gratificação prevista na Lei n.º 1.234, de 14-11-50.

Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1955, que estende os dispositivos da Lei n.º 2.412, de 1 de fevereiro de 1955, a servidores do Poder Judiciário.

#### A PROMULGAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo número 88, de 1951, que aprova o texto do Convênio Cultural entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, firmado em Washington a 17 de outubro de 1950.

Projeto de Decreto Legislativo número 127, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro de contrato celebrado entre a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, para aluguel de 6 salas do edifício-sede da Delegacia do mesmo Instituto em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Projeto de Decreto Legislativo número 3, de 1954, que aprova o texto do Acórdão Básico para Concessão de Assistência Técnica entre o Brasil e a Organização das Nações Unidas.

Projeto de Decreto Legislativo número 50, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Imobiliária José Gentil S. A., para construção de um prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Cedro, Estado do Ceará.

Projeto de Decreto Legislativo número 5, de 1954, que aprova a Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

Projeto de Decreto Legislativo número 16, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Fazenda e o Banco do Brasil S. A., para execução do serviço de pagamen-

to dos cupões de juros de apólices, obrigações e títulos federais de renda.

Projeto de Decreto Legislativo número 18, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Brandão & Cia. Ltda., para construção do prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Projeto de Decreto Legislativo número 29, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Imobiliária José Gentil S. A., para construção da Agência de Baixo, Estado do Ceará.

Projeto de Decreto Legislativo número 31, de 1954, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Imobiliária José Gentil S. A., para construção de um prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Saboeiro, Estado do Ceará.

Projeto de Decreto Legislativo número 48, de 1954, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Imobiliária José Gentil S. A., para construção do prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Jucaás, no Estado do Ceará.

Projeto de Decreto Legislativo número 52, de 1954, que aprova o registro da aposentadoria do funcionário Rubens Franklin, extranumerário-mensalista, Guarda, referência 21, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Projeto de Decreto Legislativo número 59, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Santos & Cruz, para construção do prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Apucarana, Estado do Paraná.

Projeto de Decreto Legislativo número 73, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho, e a Sociedade Rodolfo Fierz & Cia. para fornecimento de material de consumo e de equipamento ADREMA.

Projeto de Decreto Legislativo número 74, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho, e a firma Armando Basílio, para fornecimento de material de consumo destinado aos trabalhos de execução do abono familiar.

Projeto de Decreto Legislativo número 75, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho, e a empresa Poligráfica Lambert Limitada, para o fornecimento de material permanente destinado à execução dos trabalhos pertinentes ao abono familiar.

Projeto de Decreto Legislativo número 77, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre a Santa Casa de Misericórdia e a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, para utilização de dependência da referida Santa Casa.

Projeto de Resolução n.º 8, de 1955, que reconhece a existência do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar.

#### A COMISSÃO DE REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo número 1, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Oliver Waldemar Martins, para exercer a função de Auxiliar de Ensino de Física, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1953, que regula o exercício da enfermagem profissional.

Projeto de Decreto Legislativo número 55, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Dorothy Norton Pond para, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica, desempenhar as funções de Professor Associado de Idiomas; tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 499, de 1955, e da Comissão de Finanças sob n.º 500, de 1955.

Projeto de Decreto Legislativo número 62, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e a Companhia Moraes Rego Sociedade Anônima, para execução do serviço de acabamento do pavilhão de Rancho na Base Aérea de Santa Cruz.

Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1953, que reestrutura o Serviço da Dívida Interna Fundada Federal, e dá outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo número 105, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o Convênio Cultural entre o Brasil e a Nicarágua.

Projeto de Decreto Legislativo número 124, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Augusto Goyanna, para construção de dois compartimentos destinados à instalação de energia elétrica de emergência na Estação Transmissora de Maraponga, Estado do Ceará.

Projeto de Lei da Câmara n.º 324, de 1953, que dispõe sobre o processo de preenchimento dos cargos iniciais das carreiras de Veterinário, químico, agrônomo e engenheiro civil do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura.

Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1954, que dispõe sobre o salário dos médicos e dá outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo número 23, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo aditivo celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Fernando Pessoa Rebelo para, no Centro Técnico de Aeronáutica, desempenhar a função de Professor Assistente de Motores.

Projeto de Decreto Legislativo número 27, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Escola Preparatória de Cadetes do Ar e Jorge Aurélio Possa, para desempenhar a função de Professor de Português da mesma Escola.

Projeto de Decreto Legislativo número 28, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Imobiliária José Gentil S. A. para a construção de prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Mulungu, no Estado do Ceará.

Projeto de Decreto Legislativo número 30, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Carnot P. Hermeto, para construção do prédio da Agência Postal-Telegráfica de Caratinga, no Estado de Minas Gerais.

Projeto de Decreto Legislativo número 33, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao termo de renovação do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Moritz Machamanski, para desempenhar a função de mecânico especializado, na oficina mecânica do Jardim Botânico do mesmo Ministério.

Projeto de Decreto Legislativo número 34, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégra-

fos e a firma Construtora Ecra Limitada, para construção de um prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Aracoiaba, Estado do Ceará.

Projeto de Decreto Legislativo número 36, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de contrato, celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Imobiliária José Gentil Sociedade Anônima, para construção do prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Santa Quitéria, no Estado do Ceará.

Projeto de Decreto Legislativo número 38, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Empresa América de Construções Sociedade Anônima, para obras de ampliação do edifício-sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais em Belo Horizonte.

Projeto de Decreto Legislativo número 42, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Escola Preparatória de Cadetes do Ar e Geraldo Linhares de Azevedo, para desempenhar a função de professor de Química da mesma Escola.

Projeto de Decreto Legislativo número 50, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Imobiliária José Gentil S. A., para construção de um prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Cedro, Estado do Ceará.

Projeto de Decreto Legislativo número 55, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de contrato de cooperação, celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e Francelino Rodrigues de Souza e sua mulher Francisca Roque de Souza, para financiamento das obras destinadas à irrigação de terras de sua propriedade, situadas no Município de Jucaás, Estado do Ceará.

Projeto de Decreto Legislativo número 60, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Sociedade Técnica Construtora Limitada, para construção do prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Monte Santo, no Estado de Minas Gerais.

Projeto de Decreto Legislativo número 61, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio Grande do Norte e a firma Engenharia Comércio e Indústria Ltda. (ECIL), para construção de sete prédios destinados às agências postais telegráficas em Alexandrina, Padre Avellino, Pendência, Parelhas, São João de Sabugi, São Miguel e São Paulo do Potengi naquele Estado.

Projeto de Decreto Legislativo número 66, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o acórdão comercial firmado entre o Brasil e o Uruguai.

Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1954, que autoriza o Tribunal de Contas a registrar a pensão vitalícia em favor de Teonila de Oliveira Neves, Edna Iná de Oliveira Vaz e Clélia Inaya de Oliveira Lobo, filhas do veterano da guerra do Paraguai, general Antônio Serafim de Oliveira Melo, na forma do que dispõe o artigo 3.º do Decreto n.º 30.500, de 24-5-52.

Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação, o crédito especial de Cr\$ 97.726.800,70, para atender ao pagamento aos concessionários de portos brasileiros das diferenças ocorridas nos exercícios de 1948 a 1951.

Projeto de Lei da Câmara n.º 213, de 1954, que modifica o rt. 4.º e seu

parágrafo da Lei n.º 305, de 18 de julho de 1948 (quota do imposto de renda destinada aos Municípios).

Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a auxiliar o Estado do Rio Grande do Sul com a importância de Cr\$ 30.000.000,00, para obras e instalações em suas Escolas Técnicas e Industriais, e dá outras providências.

#### A CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1950, que altera a tributação do imposto de consumo sobre fósforos.

Projeto de Lei da Câmara n.º 364, de 1951, que altera o parágrafo 2.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.878, de 1-10-43, que autoriza a instituição da Fundação Brasil Central.

Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1952, que autoriza a União a criar uma Fundação denominada "Serviço Social Rural".

Projeto de Lei do Senado n.º 46, de 1952, que autoriza a ereção de um monumento que perpetue a memória do Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca.

Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1952, que reduz a 1% ad valorem, os direitos alfandegários sobre aparelhos ortopédicos, isenta-os do imposto de consumo e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 327, de 1952, que autoriza o Governo a encampar a Estrada de Ferro de Nazaré, no Estado da Bahia.

Projeto de Lei da Câmara n.º 221, de 1953, que regula as promoções dos oficiais do Exército.

Projeto de Lei da Câmara n.º 361, de 1953, que cria coletorias federais e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1954, que concede aposentadoria integral aos contribuintes dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões aposentados por lepra, independentemente do número de contribuições.

Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1954, que institui homenagem à memória do Governador Agamenon Magalhães.

Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1954, que dispõe sobre assistência social nos núcleos residenciais construídos pelos Institutos de Previdência.

Projeto de Lei do Senado n.º 83, de 1954, que revoga o art. 2.º da Lei n.º 2.266, de 12-7-54 e a letra e do item I do art. 6.º da Lei n.º 1.493, de 13-12-51, que dispõe sobre o pagamento de auxílio e subvenções.

Projeto de Lei da Câmara n.º 218, de 1954, que dispõe sobre Plano Geral de Aproveitamento Econômico do Vale do São Francisco.

Projeto de Lei da Câmara n.º 233, de 1954, que prevê sobre a revisão obrigatória dos proventos dos servidores, inativos, civis da União e dos das autarquias ou paraestatais.

Projeto de Lei da Câmara n.º 260, de 1954, que concede amparo aos ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira julgados inválidos ou incapazes definitivamente para o serviço militar.

Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, o crédito suplementar de Cr\$ 2.650.000,00, para o fim que especifica.

#### APROVADOS

Veto n.º 3, de 1955, do Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto de Lei municipal n.º 6-B, de 1955, que dispõe sobre dispensa de provas a candidatos a concurso de seleção para o Instituto de Educação.

Mensagem n.º 144, de 1955, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Sr. José Jobim para o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro

Plenipotenciário do Brasil junto ao governo da República da Finlândia.

Requerimento n.º 182, de 1955, do Sr. Senador Lúcio Bittencourt, pedindo a constituição de uma Comissão Especial de 5 membros para o fim de proceder ao estudo da conveniência da "Reforma Agrária", elaborando, no prazo de 90 dias, um projeto sobre o assunto.

Parecer n.º 217, de 1955, da Comissão de Justiça, pelo arquivamento do Ofício S-8, de 1953, pelo qual o Presidente do Tribunal Federal encaminhou ao Senado para os efeitos do artigo 64 da Constituição Federal notas taquígrafadas e Acórdão daquele Tribunal sobre declaração de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1943.

Parecer n.º 397, de 1955, da Comissão de Economia, pelo arquivamento da exposição geral da situação econômica do Brasil, relativa ao ano de 1954, encaminhada pelo Conselho Nacional de Economia.

#### REJEITADOS

Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1949, que estabelece quotas de consumo de fio de seda natural nas tecelagens e malharias.

Projeto de Lei da Câmara n.º 323, de 1950, que prorroga por três anos a isenção do imposto sobre lucros apurados na venda de propriedades imobiliárias rurais, criado pelo Decreto-lei n.º 9.330, de 10-6-46, constante da Lei n.º 154, de 25-11-47 e do Decreto n.º 24.239, de 22-12-47.

Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1951, que altera disposições da Lei número 27, de 15 de fevereiro de 1947 (que permite às empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, água, gás e telefone elevarem as suas tarifas para atender a aumentos de salários de seus empregados).

Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1951, que estabelece disposições para a criação de sociedades destinadas ao financiamento de indústrias básicas e outras.

Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1952, que revoga o parágrafo único do artigo 27 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21-6-51 (que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública).

Projeto de Lei da Câmara n.º 169, de 1952, que modifica o art. 1.º da Lei n.º 935, de 29-11-1949 (que melhora a inatividade remunerada dos terceiros e segundos sargentos das Forças Armadas com mais de 25 anos de serviço).

Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1953, que revoga a autorização concedida ao governo Federal, para intervir no domínio econômico e assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo, pela Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951.

Projeto de Lei da Câmara n.º 380, de 1953, que concede novo prazo para a concessão da Medalha de Guerra.

Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1954, que retifica a Lei n.º 1.757, de 10-12-52, que estima a Receita e fixa a Despesa, para o exercício financeiro de 1953, sob n.º 378, de 1955.

Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1954, que dispõe sobre o preenchimento de vagas de coletores federais.

Projeto de Lei do Senado n.º 49, de 1954, que complementa o art. 64, da Constituição Federal.

Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1955, que modifica o art. 135 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre a aquisição de imóveis da União.

Resenha dos Discursos pronunciados no mês de maio.

#### APOLONIO SALLES

— Em 2 fala a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 218, de 1954,

(Plano Geral de Aproveitamento Econômico do Vale do São Francisco) (DCN. 3-5-55).

— Em 6 encaminha a votação de várias emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 218, de 1954, acima referido. (DCN. 7-5-55). Na mesma sessão, emite parecer verbal, em nome da Comissão de Segurança Nacional, a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 221-53, (promoções de Oficiais do Exército) (DCN. 7-5-55). Ainda nesta sessão, fala sobre o Requerimento n.º 182-55, do Senador Lúcio Bittencourt, que pede constituição de uma comissão para estudo da "Reforma Agrária" (DCN. 18-5 de 1955). Fala, ainda, sobre erro de impressão existente no quadro referente ao Projeto de Lei sobre Plano Geral de Aproveitamento Econômico do Vale do São Francisco. (DCN. 7-5 de 1955).

— Em 12 encaminha a votação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 12-52 (Serviço Social Rural) (DCN. 13-5-55).

— Em 13 continua encaminhando votação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 12-52. (DCN. 14-5 de 1955).

— Em 17 fala a respeito do Parecer n.º 397-55, da Comissão de Economia, que se manifestou pelo arquivamento da exposição geral da situação econômica do Brasil, relativa ao ano de 1954. (DCN. 18-5-55).

— Em 23 fala a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 324-53 (preenchimento de cargos das carreiras de Veterinário, químico, agrônomo e engenheiro civil do Ministério da Agricultura) (DCN. 24-5-55).

— Em 26 dá conhecimento à Casa de Ofício que recebeu da Câmara Municipal de Pelotas, no Rio Grande do Sul, apelando no sentido de que o petróleo bruto, destilado e refinado, seja distribuído pela Petrobrás. (DCN. 27-5-55).

#### ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

— Em 6 focaliza questões econômicas da Paraíba. (DCN. 7-5-55).

— Em 12 (sessão solene) agradece, em nome do Senado Federal, o oferecimento feito pela Polícia Militar do D. F. a esta Casa, de um Pavilhão Nacional. (DCN. 13-5-55).

— Em 30 expõe seu ponto de vista sobre a questão da maioria absoluta para as eleições presidenciais.

#### ARI VIANNA

— Em 6 emite parecer verbal, pela Comissão de Serviço Público Civil, a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 218-54 (Plano Geral de Aproveitamento Econômico do Vale do São Francisco). (DCN. 7-5-55).

#### ATTILIO VIVACQUA

— Em 4 registra o centenário de nascimento do ex-Senador Cleto de Menezes Pereira. (DCN. 5-5-55).

— Em 11 refere-se à retração do crédito bancário (DCN. 12-5-55).

— Em 17 focaliza a questão do aumento de capital do Banco do Brasil S. A. (DCN. 18-5-55) — Trecho republicado no DCN. 24-5-55.

— Em 20 fala a respeito da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 221-53 (regula as promoções dos oficiais do Exército). Na mesma sessão, faz críticas ao tratamento dado pelo I.B.C. ao café exportado pelo Porto de Vitória. (DCN. 21-5-55).

— Em 25 trata do municipalismo e também do registro de venda de café na Praça de Vitória. (DCN. 25-6-55).

— Em 30 focaliza problemas da siderurgia nacional (DCN. 31-5-55). Na mesma sessão, fala, na votação da preliminar da inconstitucionalidade argüida sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 13-54 (salário mínimo dos médicos) (ainda não foi publicado).

#### BERNARDES FILHO

— Em 27 emite parecer verbal, em nome da Comissão de Relações Exteriores, a respeito do Projeto de Resolução n.º 8-55 (reconhece a existência do Grupo Brasileiro da União Parlamentar) (DCN. 28-5-55).

#### CAIADO DE CASTRO

— Em 2 encaminha a votação do Requerimento n.º 169-55, que pede inserção em Ata de voto de pesar pelo falecimento do General Estillac Leal, falecido nesta data. (DCN. 3-5-55).

— Em 13 encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 260-54 (amparo a inválidos da FEB) (DCN. 14-5-55).

— Em 16 fala a respeito do Veto n.º 3-55, do Sr. Prefeito do D. F., oposto a Projeto de Lei municipal que dispõe sobre dispensa de provas para candidatos ao Instituto de Educação. (DCN. 17-5-55).

#### CARLOS LINDEMBERG

— Em 16 manifesta pesar pelo falecimento de Don Emmanuel Gomes de Oliveira, Arcebispo de Goiás. (DCN. 17-5-55).

#### COIMBRA BUENO

— Em 6 fala sobre o Requerimento n.º 182-55 do Senador Lúcio Bittencourt, pedindo constituição de uma comissão para estudo da "Reforma Agrária" (DCN. 7-5-55).

— Em 9 desenvolve considerações sobre decreto do governo goiano referente à área destinada à localização da futura Capital da República. (DCN. 10-5-55).

— Em 13 encaminha a votação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 12-52 (Serviço Social Rural) (DCN. 14-5-55).

— Em 16 manifesta pesar pelo falecimento de Don Emmanuel Gomes de Oliveira, Arcebispo de Goiás. (DCN. 17-5-55). Na mesma sessão encaminha a votação do Requerimento de preferência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 117-50 (altera tributação do imposto de consumo sobre fósforos) (DCN. 17-5-55).

— Em 17 trata de reforma do Código Eleitoral. (DCN. 18-5-55).

— Em 26 continua tratando da reforma do Código Eleitoral. (DCN. 27-5-55).

#### CUNHA MELLO

— Em 9 emite parecer verbal, em nome da Comissão de Justiça, a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 178-50 (abertura de crédito para despesas com a sentença proferida pelo Juízo Arbitral sobre bens deixados por Henrique Lage). Na mesma sessão fala a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 4-51, que trata do mesmo assunto. (DCN. 12-5-55).

— Em 13 ocupa-se do Projeto de Lei da Câmara n.º 12-52 (DCN. 18-5 de 1955).

— Em 24 lê e comenta carta do Ministro Edgard Costa, com referência à Justiça Eleitoral e às fraudes nos pleitos. (DCN. 25-5-55).

— Em 31 justifica requerimentos de informações que envia à Mesa, referentes a problemas do SESI. (DCN. 1-6-55).

#### DANIEL KRIEGER

— Em 17 fala a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 55-55 (crédito para um prédio destinado ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul). (DCN. 18-5-55).

#### DOMINGOS VELASCO

— Em 6 faz indagação à Mesa a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 221-53 (promoção de Oficiais do Exército) (DCN. 7-5-55).

— Em 16 manifesta pesar pelo falecimento de Don Emmanuel Gomes de Oliveira, Arcebispo de Goiás. (DCN. 17-5-55).

— Em 17 refere-se à conjuntura política do País (DCN. 18-5-55).  
— Em 26 desenvolve considerações sobre a tese da maioria absoluta para as eleições presidenciais. (DCN. 27-5 de 1955).

— Em 30 encaminha a votação da preliminar de inconstitucionalidade arguida sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 13-54 (salário mínimo dos médicos) (DCN. 31-5-55).

#### EZEQUIAS DA ROCHA

— Em 16 congratula-se com o povo austriaco pela restauração da sua independência. (DCN. 17-5-55).

— Em 20 condena as perseguições religiosas na Argentina. (DCN. 21-5 de 1955).

— Em 24 trata da luta religiosa na Argentina, tecendo considerações sobre uma mensagem dos Bispos do Rio Grande do Sul. (DCN. 25-5-55).

— Em 31 manifesta congratulações pela saída de novo livro do escritor Humberto Bastos. (DCN. 1-6-55).

#### FERNANDES TAVORA

— Em 9 manifesta pesar, em nome de seu Partido, pelo falecimento do Sr. Ataúlfo de Paiva. (DCN. 10-5-55).

— Em 12 comenta telegrama do Diretor da Câmara Brasileira do Livro, apontando inconveniências do Acórdão Ortográfico de 1954. (DCN. 13-5-55).

#### FILINTO MULLER

— Em 2 encaminha a votação do Requerimento n.º 169-55, que solicita inserção em Ata de voto de pesar pelo falecimento do General Estillac Leal, nesta data. (DCN. 3-5-55).

— Em 4 apresenta o Requerimento n.º 181-55, solicitando licença para afastar-se dos trabalhos do Senado pelo prazo de 95 dias. (DCN. 5-5-55).

#### FREITAS CAVALCANTI

— Em 6 encaminha a votação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 218-54 (Plano Geral de Aproveitamento do Vale do São Francisco) (DCN. 7-5-55).

— Em 31 faz apelo ao Ministério da Viação, relacionado à situação dos servidores da Rede Ferroviária do Nordeste (DCN. 1-6-55).

#### GILBERTO MARINHO

— Em 2 comenta debates havidos na fase final dos trabalhos da Convenção da U.D.N., a seu respeito, sobre dúvidas quanto ao local em que se encontrava no dia 24 de agosto p. passado, data em que se desenrolaram graves acontecimentos políticos do País. (DCN. 5-5-55).

— Em 9 lê carta do Sr. Oswaldo Aranha, em que, quando Embaixador dos Estados Unidos, declina do convite para uma Sessão comemorativa do invento dos Irmãos Wright. (DCN. 28-5-55). Na mesma sessão, manifesta pesar pelo falecimento do Sr. Ataúlfo de Paiva. (DCN. 28-5-55).

— Em 12 registra a passagem do centenário de nascimento do Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca. (DCN. 13-5-55).

— Em 13 encaminha a votação do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara n.º 260-54 (amparo a inválidos da FEB) (DCN. 14-5-55).

— Em 16 fala a respeito do Veto n.º 3-55 do Sr. Prefeito do D. F. oposto ao Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre dispensa de provas para candidatos ao Instituto de Educação.

— Em 23 fala a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 169-52 (me-

hora a inatividade de sargentos das Forças Armadas) (DCN. 28-5-55).

— Em 25 faz críticas ao Governo argentino pela perseguição móvida contra a religião católica.

— Em 31 ocupa-se da situação dos professores do Curso Primário Supletivo da Municipalidade.

#### GOMES DE OLIVEIRA

— Em 23 trata da reforma do Código Eleitoral (DCN. 24-5-55).

— Em 27 emite parecer verbal, em nome da Comissão Diretora, a respeito do Projeto de Resolução número 8-55 (reconhece a existência do Grupo Brasileiro da União Parlamentar) (DCN. 28-5-55).

#### GUILHERME MALAQUIAS

— Em 6 condena a devolução dos bens da "Química Bayer" (DCN. 7-5 de 1955).

— Em 11 trata de problemas da previdência social. (DCN. 12-5-55).

— Em 16 encaminha a votação do Veto n.º 3-55 do Sr. Prefeito do Distrito Federal oposto a Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre dispensa de provas para candidatos ao Instituto de Educação. (DCN. 17-5-55).

— Em 20 faz críticas à COFAP. Na mesma sessão fala a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 70-54, oferecendo uma emenda. (DCN. 21-5 de 1955).

— Em 26 comenta notícias internacionais. (DCN. 27-5-55).

— Em 31 refere-se ao inquérito policial-militar na Fábrica do Andaraí. (DCN. 1-6-55).

#### JARBAS MARANHÃO

— Em 20 fala a respeito do Projeto de Lei do Senado n.º 6-54 (homenagem à memória do Governador Agamenon Magalhães). (DCN.)

#### JOÃO ARRUDA

— Em 9 focaliza problemas da indústria de aguardente. (DCN. 10-5 de 1955).

#### JOAO VILLASBOAS

— Em 6 fala a respeito de dúvida existente no avulso do Projeto de Lei do Senado n.º 32-52 (revoga decreto que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública) (DCN. 7-5-55). Na mesma sessão, fala sobre o Requerimento n.º 182-55 do Senador Lucio Bittencourt, pedindo constituição de uma comissão para estudo da "Reforma Agrária" (DCN. 18-5-55). Ainda nesta sessão, fala a respeito do Projeto de Lei do Senado n.º 28-53 (revoga a atualização concedida ao Governo para intervir no domínio econômico) (DCN. 7-5-55).

— Em 11 ocupa-se da reforma do Código Eleitoral (DCN de 12-5-55).

— Em 13 encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 260-54 (amparo a inválidos da FEB) (DCN. 14-5-55).

— Em 17 fala a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 248 (cria uma Junta de Conciliação e Julgamento) (DCN. 18-5-55).

#### JURACY MAGALHÃES

— Em 2 denuncia o ex-governador Regis Pacheco, de crime de peculato. (DCN. 3-5-55).

— Em 6 emite parecer verbal, pela Comissão de Finanças, a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 23-55 (determina a tradução do livro "Quem deu asas ao Homem") (DCN. 7-5-55).

#### KERGINALDO CAVALCANTI

— Em 2 associa-se à manifestações de pesar pelo falecimento do General Estillac Leal, falando em nome do P.S.P. (DCN. 3-5-55).

— Em 4 emite parecer verbal, em nome da Comissão de Justiça, a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 218-54 (Plano Geral de Aproveitamento Econômico do Vale do São Francisco) (DCN. 5-5-55).

— Em 11 refere-se à crise bancária, examinando a política econômico-financeira do Governo. (DCN. 12-5 de 1955).

— Em 12 faz reclamação à Mesa a respeito da votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 12-52 (Serviço Social Rural) (DCN. 13-5-55).

— Em 13 encaminha a votação de emenda ao mesmo Projeto de Lei da Câmara n.º 12-51 (DCN. 14-5-55).

— Em 16 fala a respeito do Veto n.º 3-55, do Sr. Prefeito do D. F., oposto a Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre dispensa de provas a candidatos ao Instituto de Educação. (DCN. 17-5-55).

— Em 31 desenvolve considerações sobre o ensino referindo-se a recente discurso do Ministro Candido Mota Filho (DCN. 1-6-55).

#### LIMA TEIXEIRA

— Em 13 encaminha a votação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 12-52 (Serviço Social Rural) (DCN. 14-5-55).

— Em 17 ocupa-se de assuntos agrícolas (DCN. 18-5-55).

— Em 23 congratula-se com o Governo pela ampliação da Refinaria de Mataripe. (DCN. 24-5-55).

#### LINO DE MATTOS

— Em 20 refere-se à campanha eleitoral para o preenchimento das vagas de prefeito e vice-prefeito da Capital de São Paulo. (DCN. 21-5-55).

#### LOURIVAL FONTES

— Em 9 trata da situação do algodão brasileiro nos mercados internacionais. Na mesma sessão, manifesta pesar pelo falecimento do Sr. Ataúlfo de Paiva. (DCN. 10-5-55).

#### LUCIO BITTENCOURT

— Em 13 encaminha a votação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 12-52 (Serviço Social Rural) (DCN. 14-5-55).

— Em 16 encaminha a votação de Requerimento de preferência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 117-50 (altera tributação do imposto de consumo sobre fósforos) (DCN. 17-5-55).

— Em 17 responsabiliza o Sr. Ministro do Trabalho pela deflagração da greve dos mineiros de Morro Velho. (DCN. 18-5-55).

— Em 20 diverge da decisão do Ministério da Fazenda em relação à cota cambial destinada ao Estado de Minas Gerais. (DCN. 21-5-55).

— Em 30 fala na votação da preliminar da inconstitucionalidade arguida sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 13-54 (salário mínimo dos médicos).

#### MENDONÇA CLARK

— Em 16 encaminha a votação do Requerimento n.º 215-55, de preferência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 117-50. (DCN. 17-5-55).

— Em 24 refere-se às atividades do SESC. (DCN. 25-5-55).

#### MOURÃO VIEIRA

— Em 4 comenta notícia da invasão do município de Benjamin Constant por pandoleiros peruanos, tratando, depois, de problemas ligados ao plantio da seringueira. (DCN. 5-5 de 1955).

— Em 11 faz dois apelos: um ao Senhor Presidente da República, no sentido de que seja permitido à Panair inaugurar uma linha direta do Rio à Manaus, e o outro ao Presidente do I.A.P.C., relacionado à extinção de agências dessa autarquia em localidade do Amazonas. (DCN. 12-5-55).

— Em 16 justifica Requerimento de sua autoria (n.º 214-55), que apresenta nesta data, de informações a respeito de liberação da borracha. (DCN. 17-5-55).

— Em 20 trata de problemas de cultura e industrialização da borracha (DCN. 25-5-55).

— Em 31 trata do plantio e da indústria da borracha. (DCN. 1-6-55).

#### MOYSES LUFION

— Em 2 faz críticas ao Governo do Sr. Munhoz da Rocha no Paraná (DNC. 3-5-55).

#### NEVES DA ROCHA

— Em 4 emite parecer verbal, em nome da Comissão de Transportes, a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 218-54 (Plano Geral de Aproveitamento Econômico do Vale do São Francisco) (DNC. 5-5-55).

#### NOVAIS FILHO

— Em 11 lê telegrama de produtores de aguardente em Pernambuco, em que os mesmos rebatem acusações do Sr. João Arruda, em relação à política adotada pelo Instituto do Açúcar.

— Em 13 registra o centenário do Ginásio Pernambucano. (DCN. 14 de maio de 1955).

— Em 23 faz referências, em breves palavras, sobre iniciativa que pretende tomar, de uma emenda à Constituição. (DCN. 24-5-55). Na mesma sessão, sustenta a tese da maioria absoluta, justificando seu propósito, ainda, de apresentar emenda à Constituição, consagrando aquele princípio. (DCN. 24-5-55).

— Em 25 sustenta a tese da maioria absoluta para as eleições presidenciais, justificando emenda à Constituição, enviada F. Mesa. (DCN. 26-5-55).

— Em 27 sustenta a tese da maioria absoluta para as eleições presidenciais. (DCN. 28-5-55).

#### ONOFRE GOMES

— Em 4 diz dos prejuízos causados pelas chuvas à lavoura no Ceará. (DCN. 5-5-55).

— Em 5 — Sessão do Congresso. — Sauda o General Rondon por ocasião da homenagem prestada àquele militar, a quem foi conferida a insígnia do Posto de Marechal. (DCN. 10 de maio de 1951).

— Em 12 registra a passagem do centenário de nascimento do Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca. (DCN. 13-5-55).

#### OTHON MADER

— Em 9 examina a situação dos ferroviários aposentados da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina. (DCN. 10-5-55).

— Em 13 encaminha a votação de emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 12-52 (Serviço Social Rural). (DCN. 14-5-55).

## PARSÍPAL BARROSO

— Em 2 emite parecer verbal, em nome da Comissão de Finanças, a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 218-54 (Plano Geral de Aproveitamento do Vale do São Francisco). (DCN. 3-5-55).

— Em 11 desenvolve considerações sobre os trabalhos da elaboração orçamentária. (DCN. 12-5-55).

— Em 13 encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 12-52 (Serviço Social Rural). (DCN. 14 de maio de 1955).

## PAULO FERNANDES

— Em 12 encaminha a votação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara

n.º 12-52 (Serviço Social Rural). (DCN. 13-5-55).

— Em 13 continua encaminhando votação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 12-52. (DCN. 14-5-55).

— Em 31 faz críticas ao Governo. (DCN. 1-6-55).

## RUY CARNEIRO

— Em 23 louva a atuação do Senhor José Maria Whittaker na Pasta da Fazenda. (DCN. 25-5-55).

## RUY PALMEIRA

— Em 12 emite parecer verbal, em nome da Comissão de Justiça, a respeito do Projeto de Lei da Câmara

n.º 12-52 (Serviço Social Rural). (DCN. 13-5-55).

## SAULO RAMOS

— Em 23 focaliza problemas da produção do carvão nacional. (DCN. 24 de maio de 1955).

— Em 25 faz apêlo ao Governo, no sentido de que seja apressada a regulamentação da lei que institui o Plano Nacional do Carvão. (DCN. 27 de maio de 1955).

## SILVIO CURVO

— Em 6 emite parecer verbal, pela Comissão de Saúde, a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 218-54

(Plano Geral de Aproveitamento Econômico do Vale do São Francisco). (DCN. 7-5-55).

## VITORINO FREIRE

— Em 17 justifica Requesimento de sua autoria, que apresenta nesta data, solicitando a nomeação de uma Comissão representativa do Senado à Missa em comemoração do aniversário natalício do Marechal Eurico Gaspar Dutra. (DCN. 18-5-55).

## VIVALDO LIMA

— Em 9 presta homenagem à memória de Henri Dunant, criador da Cruz Vermelha Internacional. (DCN. 10-5-55).